



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024
Processo nº 058/2023

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e essa empresa, preencher o recibo de entrega de edital abaixo, com letra legível, e encaminhar digitalizado via e-mail: cplsearh2022@gmail.com.

O não envio deste recibo exime a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social	_____	_____	_____
CNPJ nº	_____	_____	_____
Endereço	_____		
Cidade	_____	Estado	_____
Telefone	_____	Celular	_____
Pessoa para Contato	_____	E-mail	_____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia da Tomada de Preços acima identificada e respectivos anexos.

Local, ____ de _____ de 2024.

Carimbo/Assinatura

Assinado por 6 pessoas: EINSTEIN ALBERTO PEDREIRA, ROSA MANIÇOBA, RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES, SORAYA LOPES CARDOSO, TATIANA DE AQUINO DANTAS, ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA e ARTUR AURELIO LEIGUEBEDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/51D0-2859-4518-D22D> e informe o código 51D0-2859-4518-D22D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024

PROCESSO Nº 058/2023

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (CPL/SEARH), designada através da Portaria nº 0068, de 04 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de janeiro de 2024, comunica aos interessados que realizará às **10 horas**, horário local, do dia **22 de agosto de 2024**, no Auditório Clênio José dos Santos, Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA e PREÇO, regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global, de acordo com os termos deste instrumento convocatório e seus Anexos. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, que ficam fazendo parte integrante desta TOMADA DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada de locação de sistema Integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização, a integração e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação, do município de Parnamirim.

1.2. Especificações Gerais da Solução:

- 1.2.1. Garantir que a solução proposta atenda, de forma otimizada, às necessidades da Contratante, e que a tecnologia empregada seja adequada.
- 1.2.2. O sistema proposto deve atender a totalidade das especificações gerais da solução.
- 1.2.3. Será desclassificada a licitante que não atender a nenhuma das funcionalidades de qualquer subsistema listado no item 5 do Projeto Básico.
 - 1.2.3.1. O não atendimento do número mínimo de funcionalidades contido no apêndice 01 do projeto básico, acarretará na desclassificação do licitante. Este critério visa garantir que os sistemas propostos atendam adequadamente às necessidades da Administração Pública, assegurando a disponibilidade e a eficiência das funcionalidades essenciais.
- 1.2.4. No que couber, a Comissão de Avaliação Técnica, durante a Prova de Conceito, verificará a comprovação do cumprimento das especificações gerais.
- 1.2.5. As especificações gerais, abaixo relacionadas, são aplicáveis a Solução proposta.
 - 1.2.5.1. O Sistema proposto deve ser de propriedade da licitante proponente, definido como Sistema Principal ou Central (Core System) da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal:
 - 1.2.5.2. A comprovação da propriedade do Sistema será imposta ao licitante vencedor no momento no ato da assinatura do contrato, através de:
 - 1.2.5.2.1. Certidão de Registro no INPI em nome da licitante, ou
 - 1.2.5.2.2. Certidão Padrão de Propriedade de software emitido pela Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES.
- 1.2.6. A Contratada fornecerá as licenças para todos os softwares instalados no datacenter disponibilizado, incluindo sistemas operacionais, gerenciador do banco de dados, servidores de aplicação e demais recursos necessários ao funcionamento da solução proposta:
 - 1.2.6.1. As licenças de uso do Sistema proposto e demais softwares requeridos para sua utilização, deverão ser licenciados e, no que couber sublicenciados, em nome da Contratante, observando as versões mais recentes.
- 1.2.7. A Solução deve atender todas as atividades inerentes às diversas áreas da administração tributária municipal, abrangendo um eficiente controle e gestão do crédito tributário e não tributário, desde o seu lançamento original, do seu pagamento e da eventual inscrição em dívida ativa, até a execução fiscal, incluindo:
 - 1.2.7.1. Atendimento, presencial e via internet, ao contribuinte;
 - 1.2.7.2. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - 1.2.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN;
 - 1.2.7.4. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI;
 - 1.2.7.5. Taxas de Serviços e de Poder de Polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- 1.2.7.6. Dívida Ativa;
- 1.2.7.7. Execução Fiscal;
- 1.2.7.8. Arrecadação;
- 1.2.7.9. Cobrança;
- 1.2.7.10. Fiscalização;
- 1.2.7.11. Processo Administrativo Fiscal ou Tributário;
- 1.2.7.12. Contencioso Administrativo Fiscal ou Tributário;
- 1.2.7.13. Outras atividades inerentes às diversas áreas e serviços da administração tributária municipal.
- 1.2.8. O sistema deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), com disponibilidade mínima garantida de 99,5 % (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada mensalmente, durante todos os meses de utilização do ambiente tecnológico, com tolerância a falhas e contingência operacional, observando ao Acordo de Nível de Serviço, na forma definida no Projeto Básico.
- 1.2.9. O sistema deverá utilizar o protocolo HTTPS/SSL, sendo obrigatório o uso de certificados SSL (emitidos por autoridades certificadoras confiáveis) nos servidores da aplicação.
- 1.2.10. O Sistema deve estar dividido em módulos totalmente integrados e customizáveis de acordo com a legislação tributária e regras de negócios do Município, permitindo trabalhar grandes volumes de dados com o máximo de desempenho.
- 1.2.11. O sistema, no que couber, deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
- 1.2.12. O sistema, no que couber, deve permitir a emissão de relatórios conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.
- 1.2.13. O sistema, no que couber, deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas aplicáveis.
- 1.2.14. O sistema deve utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação das funcionalidades do aplicativo com os usuários, excetuando palavras estrangeiras de uso comum.
- 1.2.15. O sistema proposto deverá ser multiusuário e multitarefa, permitindo realizar e controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único “login” (acesso), com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.
- 1.2.16. A Modalidade de Processamento e as bases de dados, sendo estas de propriedade exclusiva da Contratante, serão realizadas através de Datacenter, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico, e a operação de todo o sistema será realizado por servidores (funcionários) da Contratante.
- 1.2.17. O sistema deverá funcionar online em ambiente web (internet) e todo o processamento das informações deverão ocorrer no servidor hospedado no datacenter, sem limitação no número de usuários e no número de acessos, onde os usuários do sistema (contribuintes e prefeitura) não necessitarão ter nenhum aplicativo adicional instalado em seu terminal, requerendo apenas um navegador e conexão com a rede mundial de computadores (internet).
- 1.2.18. Qualquer “Runtime” (tempo de execução) necessário para execução do sistema deverá permitir o acesso simultâneo de usuários internos, funcionários da Contratante, e usuários externos, contribuintes deste Município e outros interessados, independentemente da quantidade de solicitações ou transações.
- 1.2.19. O sistema proposto deve efetuar o controle integrado do processamento de informações de forma a eliminar redundâncias entre os diversos cadastros e permitir apresentação de visões (informações com relacionamento entre si, pertencentes aos cadastros e/ou tabelas situadas em módulos diferentes).
- 1.2.20. A Solução deve permitir a análise estatística ou planejamento de capacidade, fornecendo dados sobre o nível de utilização da solução, bem como indicadores de monitoramento de desempenho dos principais serviços e servidores.
- 1.2.21. A Solução deve disponibilizar funcionalidade de monitoramento de eventos que envia automaticamente e-mails, referente à indisponibilidade de serviços utilizados pelo sistema, bem como situações excepcionais ocorridas em processos “batch” (lote) gerados pelo sistema, alertando de forma proativa os responsáveis.
- 1.2.22. A Contratada deverá disponibilizar relatório de acompanhamento e controle de versões do sistema, programas, softwares, aplicativos e demais ferramentas, bem como o histórico das atualizações.
- 1.2.23. A Solução deve permitir programar eventos de negócio, emitindo automaticamente alertas para os usuários:
 - 1.2.23.1. Para a recuperação e tratamentos de erros, o sistema deverá interagir com SGBD para que seja mantida a integridade referencial e transacional nas atualizações das tabelas dos sistemas, bem como para que as mensagens de erro sejam tratadas e apresentadas de forma inteligível aos usuários;
 - 1.2.23.2. O sistema deve gerar mensagens explicativas de erros, como recomendações e orientações compreensíveis aos usuários, bem como opções de continuidade quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- 1.2.24.O sistema, além das interfaces para desktops e browsers, deve contar com interfaces especialmente desenvolvidas para dispositivos móveis, que permitem a utilização de smartphones e tablets.
- 1.2.25.A solução deve ser totalmente WEB desenvolvida para operar sem qualquer restrição de funcionalidade ou integridade, em qualquer dos principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari, entre outros), independente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho.
- 1.2.26.O sistema proposto deverá ser construído, em todos os seus subsistemas e respectivos módulos, com interface gráfica Web e facilidade no uso com menus intuitivos.
- 1.2.27.Não serão admitidos aplicativos com interface no modo caractere.
- 1.2.28.O sistema proposto deve prover o controle efetivo do uso dos subsistemas e seus módulos, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração de níveis de permissões para acessos individualizados por usuários ou grupos de usuários:
 - 1.2.28.1.O sistema proposto deve implementar mecanismos de segurança que permitam proteger, garantir a autenticidade, integridade e sigilo das informações nos processos e transações entre os subsistemas e seus respectivos módulos;
 - 1.2.28.2.As tarefas executadas deverão ser controladas e os dados preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município e dos contribuintes;
 - 1.2.28.3.O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do sistema;
 - 1.2.28.4.O sistema deve disponibilizar opções de auditoria com identificação mínima do operador e data da operação das atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, controlando, endereço de protocolo (TCP/IP), quem, quando e o que foi alterado, incluindo ações de alterações, inclusões e exclusões.
- 1.2.29.O sistema deve prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas:
 - 1.2.29.1.O acesso ao sistema será por intermédio da rede mundial de computadores (internet), mediante a autenticação do usuário;
 - 1.2.29.2.O acesso ao sistema deverá ser efetuado através de senha personalizada individual e dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via hackers), do tipo CAPTCHA (teste público completamente automatizado para diferenciar entre computadores e humanos) e/ou teclado virtual;
 - 1.2.29.3.O sistema deve utilizar solicitação automática para mudança periódica das senhas dos usuários, cuja data de expiração deverá ser calculada individualmente a partir da data de criação do usuário e também a partir da data de alteração da senha do usuário;
 - 1.2.29.4.O sistema deverá registrar, em arquivo de auditoria, todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando endereço de protocolo (TCP/IP), o que foi alterado, incluindo ações de alterações, inclusões e exclusões, data, hora e usuário;
 - 1.2.29.5.As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
 - 1.2.29.6.O sistema deve possuir interface de concessão, bloqueio, desbloqueio, recuperação e revogação de senhas de acessos;
 - 1.2.29.7.O sistema deve possuir ferramenta automatizada de reinicialização de senhas, em que a nova autenticação é gerada aleatoriamente e enviada automaticamente ao usuário por e-mail;
 - 1.2.29.8.O sistema deve obrigar na funcionalidade de alteração de senha pelo usuário que o mesmo forneça a senha anterior;
 - 1.2.29.9.O sistema deve ter mecanismo de recuperação de senha do tipo “Esqueci minha senha”;
 - 1.2.29.10. O sistema deve permitir a emissão de relatórios dos acessos efetuados por transação;
 - 1.2.29.11. O sistema deve permitir a identificação, pelo seu administrador, do usuário que acessou determinados dados cadastrados sujeitos ao sigilo fiscal;
 - 1.2.29.12. O sistema deve disponibilizar informações referentes às manutenções e validações de permissões de acesso por usuário;
 - 1.2.29.13. O sistema deve permitir consulta a dados históricos de permissões de acesso;
 - 1.2.29.14. O sistema deve exigir senhas com no mínimo de 6 (Seis) caracteres, com letras e números.
- 1.2.30.O gerenciamento e o licenciamento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) será de responsabilidade exclusiva da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- 1.2.30.1.O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) utilizado não pode estar descontinuado (declaradamente sem suporte para correções de segurança ou melhorias);
- 1.2.30.2.O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve permitir atualizações (“upgrade”) para versões superiores sem perda de integridade, segurança, desempenho e disponibilidade, não sendo permitidas versões “express”;
- 1.2.30.3.O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve permitir acesso padrão ODBC (Open Database Connectivity), DDL (Data Definition Language), JDBC (Java DataBase Connectivity) ou ADO (ActiveX Data Objects) a partir de outros utilitários ou aplicativos, como geradores de relatórios, geradores de gráficos, entre outros;
- 1.2.30.4.O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve ser do tipo Relacional ou Objeto-Relacional, sem limitações no tamanho da base de dados e número de conexões, com suporte a SQL (Structured Query Language);
- 1.2.30.5.As informações constantes do banco de dados serão de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo ser, em nenhuma hipótese, utilizadas para outro fim que não os de interesse da Contratante, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 1.2.31.A Contratada, durante a vigência do contrato, será responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de desempenho, otimização, configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização do Banco de Dados, informando à Contratante as ações realizadas, incluindo as seguintes tarefas:
 - 1.2.31.1.Criar e gerenciar os bancos de dados, controlar seus desempenhos (“analyse” (análise) e “tunning” (ajuste), a alocação de espaços ocupados nos discos (“data sharing” e particionamento), bem como a demanda de recursos dos servidores, sempre buscando o melhor desempenho;
 - 1.2.31.2.Criar e gerenciar tabelas, “procedures”, “views”, permissões, “triggers”, “scripts” para automação de tarefas, índices e outras particularidades inerentes a bancos de dados, sempre buscando o melhor desempenho;
 - 1.2.31.3.Realizar a configuração e operações de “backup/restore”, “clustering” (agrupamento), espelhamento, replicação de dados, registro de todas as operações (“log”) ou qualquer outra tecnologia indicada para garantir a continuidade do serviço, bem como sua segurança;
 - 1.2.31.4.Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção do banco de dados;
 - 1.2.31.5.Avaliar e recomendar novas tecnologias de banco de dados;
 - 1.2.31.6.Demais tarefas que sejam necessárias.
- 1.2.32.A Contratada deverá executar os serviços de Backup diário do banco de dados com retenção por até 15 (quinze) dias.
- 1.2.33.A Contratada se obriga a fornecer semanalmente, ou sempre que for solicitado, à Contratante, backup completo do banco de dados em meio magnético contendo imagem das bases de dados do sistema proposto.
- 1.2.34.O banco de dados deverá ser disponibilizado à Contratante a qualquer momento, juntamente com sua descrição detalhada, e caso, seja necessário a Contratante definirá o formato deste.
- 1.2.35.A Contratada disponibilizará um Dicionário de Dados (Data Dictionary), relativo ao Banco de Dados, de forma atualizada, sempre que solicitado pela Contratante, e que servirá de apoio para os acessos, consultas a serem realizadas e migrações de dados, apresentando definições e representações de elementos de dados, estrutura geral da base de dados, leiautes e outras informações correlatas.
- 1.2.36.A Solução deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.
- 1.2.37.O sistema proposto deve assegurar a integração de dados de cada subsistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.
- 1.2.38.A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, usuário com privilégios de administrador, que possibilite à Contratante realizar todas as ações necessárias para a consulta do banco de dados.
- 1.2.39.Quando a Contratada necessitar alterar qualquer tabela ou registro no banco de dados, este será informado à Contratante, para conhecimento e autorização da solicitação de acesso.
- 1.2.40.O sistema deve permitir a exportação de dados e tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivo tipo TXT e XML, ou outro formato definido pela Contratante, bem como a importação de dados em arquivos no formato TXT e XML (Extensible Markup Language).
- 1.2.41.A Solução deve contemplar plataforma de trabalho capaz de atender a demanda da Contratante a ser disponibilizada pela Contratada, com hospedagem do sistema em datacenter, de propriedade da Contratada ou de terceiros, com alta disponibilidade, intolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, para garantia de acesso instantâneo por parte do ente municipal e dos contribuintes, guarda das informações e segurança e inviolabilidade dos dados, observando as seguintes especificações mínimas:
- 1.2.41.1. Plataforma de Datacenter com servidores configurados para alta disponibilidade, com redundância no armazenamento dos dados, compreendendo servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos serviços e software antivírus;
 - 1.2.41.2. O Datacenter deverá oferecer espaço com escalabilidade, alta disponibilidade e performance, bem como a agilidade e segurança na execução dos serviços e atender as seguintes características:
 - 1.2.41.2.1. Rede elétrica de serviço estabilizada;
 - 1.2.41.2.2. Grupo gerador com acionamento automático na falta de energia elétrica;
 - 1.2.41.2.3. Links redundantes com a Internet;
 - 1.2.41.2.4. Controle de acesso restrito ao local das instalações;
 - 1.2.41.2.5. Escalabilidade para dobrar capacidade de processamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
 - 1.2.41.2.6. O SLA (Service Level Agreement) deverá ser de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os serviços e para o link de dados, exceto em casos de calamidade pública ou desastres naturais;
 - 1.2.41.2.7. Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana, para disponibilidade dos serviços web e do link;
 - 1.2.41.2.8. Firewall e link com banda garantida com rede no padrão TCP/IP.
 - 1.2.41.2.9. O Datacenter deverá atender a legislação e normas técnicas brasileiras vigentes;
 - 1.2.41.2.10. O Datacenter deverá estar localizado no Brasil, bem como as Bases de Dados da Contratante devem permanecer armazenadas neste país;
 - 1.2.41.2.11. A comprovação dos serviços e do atendimento às especificações do Datacenter poderá ser feita através de declaração emitida pela Contratada, após assinatura do contrato resultante do objeto do Projeto Básico, juntamente com contratos e faturas de serviços contratados juntamente com cópias das notas fiscais dos equipamentos adquiridos que permitam a comprovação dos serviços e estrutura do Datacenter de propriedade da Contratada;
 - 1.2.41.2.12. Caso o Datacenter não seja da própria Contratada, após assinatura do contrato resultante do objeto do Projeto Básico, esta deverá apresentar cópia do contrato, ou documento equivalente, devidamente assinado pela Contratada e a empresa proprietária do Datacenter, em idioma português, ou no caso de língua estrangeira apresentar a tradução do contrato por tradutor juramentado, que permitam comprovar os serviços e o atendimento às especificações do Datacenter.
 - 1.2.42. O sistema proposto deve permitir a troca de arquivos com órgãos internos e externos, como os agentes arrecadadores, municípios, estados e união, enviados através da internet ou redes de pacotes, permitindo a integração com outros sistemas utilizando Web Service, XML e TXT:
 - 1.2.42.1. O sistema proposto deve permitir a integração com outros sistemas informatizados em execução em outros órgãos da Prefeitura, incluindo os sistemas contábeis e financeiros, ferramenta de georreferenciamento, entre outros;
 - 1.2.42.2. O modelo de integração referido não implica a integração de funcionalidades dos sistemas e sim a capacidade de envio e recepção de dados de forma automatizada em formato e leiaute predefinidos.
 - 1.2.43. A Solução deve permitir a criação e customização de “Webservices”, sem custos extras, de acordo com as necessidades da equipe técnica da Contratante, para que os sistemas desenvolvidos internamente ou de terceiros já contratados ou que venham a ser contratados pela Contratante, possam ser integrados com os sistemas contratados.
 - 1.2.44. O sistema de permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.
 - 1.2.45. O sistema deve validar todas as entradas de dados a partir de regras de consistência dos formulários, tais como: validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento numérico, início e fim de vigência, regras de negócio.
 - 1.2.46. O sistema deve utilizar ano com quatro algarismos.
 - 1.2.47. O sistema deve bloquear a digitação quando o caractere digitado difere do tipo esperado e quando o número de caracteres ultrapassa o número máximo permitido para os campos de entrada de dados.
 - 1.2.48. O sistema deve exibir mensagens de advertência ou avisos de erro, alertando o usuário sobre uma situação de risco ao executar ações críticas no sistema, tais como: exclusão de registros, preenchimento de dados fora da formatação do campo ou a opção de sair do sistema sem salvar os dados preenchidos:
 - 1.2.48.1. Nesses casos o sistema deverá solicitar a confirmação ou, em determinados casos, impedir que o usuário execute uma operação inválida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- 1.2.49. O sistema deve permitir que o usuário acompanhe o andamento da execução em processos de longa duração.
- 1.2.50. O sistema deve permitir que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente.
- 1.2.51. O sistema deve apresentar interfaces com formatação padronizada e organizadas em áreas funcionais delimitadas.
- 1.2.52. As interfaces do sistema devem conter identificação do usuário logado, data e hora de acesso.
- 1.2.53. O sistema deve possuir mecanismo de busca por nome, baseado em língua portuguesa, nas ações de pesquisas.
- 1.2.54. O sistema deve permitir que os documentos (certidões, licenças, fichas cadastrais, documentos da ação fiscal, dentre outros) emitidos pelo sistema sejam esteticamente padronizados quanto ao cabeçalho, logo, título do relatório, definições de fonte e parágrafo, texto fixo, tabelas (título de colunas, textos fixos, título de linhas e bordas), paginação, margens e rodapé.
- 1.2.55. O sistema deve bloquear transações que não tenham o IP (Internet Protocol address) e o MAC (Media Access Control) informados.
- 1.2.56. O sistema deve gerar código de autenticidade e/ou QR Code nos documentos de arrecadação, certidões, licenças, documentos da ação fiscal, dentre outros, validando-os quando do processamento e permitindo a verificação de autenticidade dos mesmos através de computadores e dispositivos móveis.
- 1.2.57. O sistema deve possuir mecanismo de criptografia para as informações trafegadas na rede.
- 1.2.58. O sistema deve manter o registro das operações efetuadas na base de dados com usuário, data, hora, funcionalidade utilizada, tipo de operação (Consulta, Inclusão, Alteração ou Exclusão), IP e MAC mantendo o histórico dos conteúdos anteriores e do conteúdo atual, sempre submetendo à apreciação da Contratante qualquer necessidade ou evento de descarte de dados.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Minuta de Proposta Financeira;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Fatos Impeditivos;
- e) Anexo V - Declaração de que não emprega menores;
- f) Anexo VI - Declaração de Condição de ME ou EPP;
- g) Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- h) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Integrantes do Poder Municipal;
- i) Anexo IX - Relação dos documentos necessários ao Cadastro junto à Prefeitura Municipal de Parnamirim.

2. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.031 - Secretaria Municipal de Tributação – Código de Atividade: 04.129.002.2907 – Manutenção e Funcionamento da Unidade; Natureza de Despesa: 3.3.90.40 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

3. NORMA LEGAL VIGENTE

3.1. A contratação de serviços prestados na prefeitura de Parnamirim/RN, licitados ou próprios, necessita da orientação do GCTI, quanto aos requisitos e integração com a Política Municipal de Tecnologia da Informação, previstas no Decreto nº 6.616, de 07 Dez 2011 e na Norma de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação - NUSTI, aprovada pelo Decreto 5.617, de 16 Dez 2011.

4. SESSÃO DE ENTREGAS DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes concernentes a HABILITACAO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA, deverão ser entregues simultaneamente, na sala de reuniões localizada no Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, no dia 22 de agosto de 2024, às 10h.

4.2. Na hipótese de não haver expediente na CPL/SEARH na data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição expressa em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

4.3. Os envelopes de documentação e propostas encaminhados à Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

5. DA REPRESENTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, mediante apresentação de documentação de procuração, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique como representante da licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.1.1 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal poderá representar mais de uma licitante.

5.2. A impugnação perante o Município, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decair o direito de impugnação posterior.

5.2.1. A impugnação perante o Município, por terceiros, dos termos do presente Edital por irregularidades, deverá se efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnar, devendo a CPL/SEARH julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação, empresas que satisfaçam a todas as exigências do Projeto Básico.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação, as empresas das quais participem, seja a que título for, dirigentes e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN.
- 6.3. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 6.4. Não será permitida a participação de Consórcio, para o atendimento ao OBJETO deste Edital.
- 6.4.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.
- 6.5. Não poderão participar empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou ainda, que esteja com o direito suspenso de participar de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN.
- 6.6. Só poderão participar da Licitação empresa que possua no seu estatuto, contrato social ou ato constitutivo, objeto social relativo ao objeto licitado.
- 6.7. A participação neste Certame implica na integral e incondicional aceitação, pela proponente, de todos os termos, normas e condições que integram o Projeto Básico.
- 6.8. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: www.parnamirim.rn.gov.br ou solicitados por meio do email: cplsearh2022@gmail.com.
- 6.9. A empresa interessada em participar desta TOMADA DE PREÇOS apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: 01 - HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA TÉCNICA, 03 - PROPOSTA COMERCIAL, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.
- 6.10. Quando da sessão de instalação e recebimento dos documentos de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, a interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de procuração pública ou particular, sendo, portanto, vedado o envio da Procuração por quaisquer outras formas. E, deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário.
- 6.11. No caso da empresa ser representada por um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social em vigor e ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado(s) na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS

7.1. Os requisitos necessários estão descritos no item 5 do Projeto Básico.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação/SEARH, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO, A INTEGRAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.
ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO.

8.2. Considerar-se-á, a empresa habilitada a participar do processo, as que apresentarem os seguintes documentos:

8.2.1. Relativa à habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) Titular(es) e/ou sócio(s) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Apresentação de todos os termos aditivos, quando existirem.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa conjunta da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, caso seja condicionante a validade da certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT.

8.2.3 - Relativa à qualificação técnica:

8.2.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de qualificação técnica emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, tendo implantado a Solução em municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes e que o sistema proposto está ou esteve em execução com desempenho plenamente satisfatório.

8.2.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, atestando que a Solução contratada está integralizada com outro(s) sistema(s) de informática em execução em outro(s) órgão(s) ou unidade(s) da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do Atestado, especificando o(s) sistema(s) integralizado(s).

8.2.3.3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, atestando que o Solução contratada está integralizada com JUCERN (Junta Comercial do Rio Grande do Norte), via webservice, quanto a REDESIM, na automatização dos processos de inscrição, alteração e baixa das pessoas jurídicas e demais entidades (entes econômicos).

8.2.3.4. O Atestado de Qualificação Técnica apresentado deverá estar em papel timbrado da empresa ou órgão contratante e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa (prefeito, secretário ou departamento de tecnologia da informação).

8.2.3.5. Não serão aceitos Atestados de Qualificação Técnica cuja emitente seja componente do mesmo grupo financeiro ou subcontratada da Licitante.

8.2.3.6. Para a Comissão Permanente de licitação- CPL reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores à de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

8.2.5 - Outros:

a) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública, conforme Anexo IV.

c) Declaração formal de que a LICITANTE não possuem menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo V.

d) Declaração de Condição de ME ou EPP, conforme Anexo VI.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

f) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Integrantes do Poder Municipal, conforme Anexo VIII.

g) Certidão de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, ou SICAF, ou sistemas equivalente dos estados ou municípios, regularizado dentro do prazo de 3 dias anteriores à data da sessão.

8.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

8.3.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

8.3.2. Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade de situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

8.3.4. Se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

8.3.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em 01 (uma) via em caderno processual numerado na ordem estabelecida no edital e rubricado.

8.5. Na apresentação de documento(s) de habilitação que não esteja(m) na língua portuguesa, as licitantes deverão apresentar esse(s) documento(s) traduzido(s) por tradutor público juramentado, sendo dispensada a sua autenticação por Consulado estrangeiro, caso a mesma seja feita no Brasil (é dispensada a tradução de catálogos, mapas, projetos e folhetos).

8.6. A falta de qualquer documento listado no Item 8; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope n.º 01), tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrados, os Envelopes “2” e “3”.

8.7. A comissão de licitação fará a autenticação até dois dias anteriores à data de recebimento dos envelopes, no horário de expediente, das 08h00min às 13h.

8.8. Na fase de habilitação serão assegurados às micros empresas e empresas de pequeno porte os benefícios constantes da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.9. Aos declarados inabilitados, lhes serão resguardado o direito de recurso, conforme preconiza o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope 02):

9.1. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO, A INTEGRAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- 9.1. A licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, onde certifica que o sistema, por ela proposto está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.
- 9.1.1. O sistema proposto deverá contemplar no mínimo 80% (oitenta por cento) de todas as funcionalidades presentes em cada subsistema e módulo, conforme descritas no item 5 do projeto básico.
- 9.1.2. O não atendimento do número mínimo de funcionalidades contido no apêndice 01 do projeto básico, conforme descritos no item 5, acarretará na desclassificação do licitante.
- 9.1.3. A proponente deve declarar, considerando a solução proposta, em relação aos requisitos funcionais discriminados no apêndice 01, mediante listagem e descrição dos módulos, quais os módulos de cada subsistema enquadram-se como Atendidos e Não Atendidos no momento da Prova de Conceito.
- 9.2. O proponente deverá apurar os custos em face de todas as exigências contidas neste Projeto Básico com vistas ao desenvolvimento ou ajuste dos sistemas, não sendo aceitas quaisquer alegações posteriores que apontem eventuais ausências ou insuficiências, as quais deverão ser supridas previamente mediante consulta ou visita “in loco” conforme indicado no Projeto Básico.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências no Projeto Básico e nos demais apêndices;
- 9.4. As informações declaradas serão submetidas à Comissão de Avaliação Técnica, na forma estabelecida no Projeto Básico.
- 9.5. Será desclassificada a Licitante que deixar de atender a convocação da Comissão de licitação para a apresentação dos itens sujeitos à Prova de Conceito.

10. DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS (Envelope 03):

- 10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO, A INTEGRAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

- 10.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado em original, contendo o nome, razão social, endereço da empresa e o número do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, redigida com clareza, sem emendas rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado), contendo o valor total mês e valor total global para os 12 (doze) meses de execução dos serviços objeto da licitação, expressos em reais, em algarismo e por extenso, e ainda nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil, nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato, indicarem as condições de pagamento, indicarem o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

- 10.3. Conter o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da mesma.

- 10.4. Conter o prazo de prestação de serviços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- 10.5. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, emolumentos e encargos, porventura, incidentes sobre sua prestação.

- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

b) Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento, a critério exclusivo da CPL/SEARH ou que apresentem preços exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, observados o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa;

10.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado.

10.8. Em nenhuma hipótese o licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação/SEARH.

10.9. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "Proposta" e com poderes para esse fim.

10.10. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

10.11. A licitante, cuja proposta for selecionada, estará obrigada a realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação pelo preço ofertado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação, o vencedor do certame será convocado para no prazo de 72 (setenta e duas) horas comparecer à Secretaria Municipal de Tributação, onde assinará o Termo de Contrato de Prestação de Serviços. Após este prazo e o licitante não comparecendo, o mesmo será notificado, tendo mais 24 horas para a assinatura do termo. Permanecendo a falta, lhe será imputado uma multa de 5% do valor da sua proposta financeira, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, a suspensão da assinatura do referido termo de contrato e da sua participação em outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal.

11.2. No preço global ofertado para realização dos serviços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como materiais e fardamento para os servidores; locação e manutenção geral dos equipamentos; instalação e transporte dos equipamentos; estada e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros, incluindo os de danos contra terceiros; e outros que incidam sobre a realização dos serviços.

12. PROVA DE CONCEITO

12.1. A prova de conceito será realizada conforme prevista no item 11 do Projeto Básico.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no item 16 do Projeto Básico.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão previstas no item 18 do Projeto Básico.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. As responsabilidades da Contratada e do Contratante estão descritas nos itens 14 e 15 do Projeto Básico.

16. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

16.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Financeira”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

16.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora obedecerão ao critério de “TÉCNICA” e “PREÇO”.

16.3. No local, dia e hora definidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação/SEARH, depois de recebidos os invólucros dos representantes das licitantes, procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação/SEARH, lavrando-se ATA, manter-se-ão inviolados os invólucros de “PROPOSTA TÉCNICA” e a “PROPOSTA FINANCEIRA”, também rubricados por todos os presentes e sob a guarda do Colegiado. Após à análise dos documentos em sessão, a Comissão lavrará a correspondente ata, o qual tornará público os atos do certame, através de publicação na Imprensa Oficial.

16.4. No local, dia e hora definido, o Colegiado, procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS TÉCNICAS” e “PROPOSTAS FINANCEIRAS” das empresas habilitadas no certame. As mesmas serão encaminhadas para a Comissão de Avaliação Técnica para a devida análise.

16.5. A Comissão de Avaliação Técnica designada para o ato, através da Portaria fará a análise das propostas e agendará, conforme a classificação provisória dos licitantes habilitados, nos termos do item 12 do Projeto Básico, a instalação do sistema proposto em local designado pela referida comissão para que seja realizada a Prova de Conceito.

16.6. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços será feito pela Comissão de Avaliação Técnica e obedecerá aos seguintes critérios:

16.6.1. A Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Tributação procederá à análise e a avaliação das propostas com base nas declarações apresentadas pelos licitantes.

16.6.2. Efetuada a análise e a avaliação das propostas apresentadas, a Comissão Técnica informará a CLASSIFICAÇÃO dos licitantes, procedendo-se a convocação, observada as regras previstas nesta Edital, em especial as do item 12 do Anexo I, para a realização da Prova de Conceito.

16.6.3. O julgamento das propostas consistirá de duas fases: julgamento técnico e julgamento de preço. A classificação final da licitante far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, na forma estabelecida no Projeto Básico.

16.6.4. A Nota Técnica será estabelecida conforme os critérios dispostos no Projeto Básico.

16.6.5. Será declarado vencedor do certame aquele licitante com a maior Nota Final (NF) e que atenda aos critérios da Prova de Conceito.

17. DOS RECURSOS:

17.1. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação na Imprensa Oficial, no caso de habilitação ou inabilitação, conforme estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93.

17.2. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação na Imprensa Oficial, nos casos de julgamento das propostas, conforme estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

19.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

19.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

19.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

19.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeiro identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

19.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

19.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

19.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

19.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

19.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

19.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

a) O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

19.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.12. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

a) Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

19.13. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Parnamirim, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

20.3 Na contagem dos prazos desse Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8h as 13h, de 2ª a 6ª feiras.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital

20.5. A Comissão Permanente de Licitação/SEARH poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

20.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Parnamirim ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Parnamirim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.7. Será de total responsabilidade da contratada regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes .

20.8. Os interessados que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta peça editalícia, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data apazada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados a(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

20.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: www.parnamirim.rn.gov.br ou solicitados por meio do email: cplsearh2022@gmail.com

20.10. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste edital é o da comarca de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 17 de agosto de 2024.

Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PROPOSTO

Nome comercial do Sistema do Proposto:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

Nome:

RG:

CPF:

Sr. Presidente,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços para o Edital de Tomada de Preços Nº 01/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização, a integração e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação, do município de Parnamirim., conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e formulada da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização, a integração e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação, do município de Parnamirim.	MÊS	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Prazo de Prestação de Serviços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco... , conta corrente nº....., agência....., e nosso telefone para contato é ... , e e-mail

Atenciosamente,

Local, ___ de _____ de 2024.

Diretor ou Representante Legal - RG nº e CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _____, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO, A INTEGRAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento celebram o contrato de prestação de serviço, de um lado como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº -----, situada na Rua ----- - Centro - CEP -----, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) -----, Secretário(a) Municipal de Tributação, inscrito no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado à Rua ----- nº ----- e do outro lado como CONTRATADO, ----- ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada de locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização, a integração e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação, do município de Parnamirim.

1.2 Todos os serviços estão devidamente detalhados no edital e na proposta da CONTRATADA, que passará a integrar o presente termo contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução mensal de todos os serviços contratados objeto deste termo contratual, será paga a importância de R\$ (_____), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, com o valor global de R\$ (_____).

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1. Ao preço contratado não será aceito reajuste e/ou alteração durante o prazo de vigência do termo de contrato, exceto o previsto na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução n.º 032/2016-TCE/RN e Decreto Municipal n.º 6.048/2019, contados a partir da data do atesto..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

5.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3. Para que seja atestada, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter o detalhamento do serviço, devendo ainda estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.4. O pagamento devido à CONTRATADA está condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93.

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser iniciados após emissão da ordem de serviço, perdurando por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no subitem 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Município de PARNAMIRIM designará Comissão Técnica Especial para o recebimento e aceitação dos sistemas aplicativos, objeto da presente licitação, conforme designação da Secretaria Municipal de Tributação.

8.2. O recebimento dos sistemas aplicativos compreende:

8.2.1. Instalação dos sistemas aplicativos no parque de máquinas do CPD da Secretaria Municipal de Tributação, observado as especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

8.2.2. Verificação do funcionamento das funções do sistema proposto, atualizadas com a Legislação do Município de PARNAMIRIM;

8.2.3. Verificação das bases de dados atualizadas;

8.2.4. Teste, composto de uma simulação geral, do funcionamento de todo o sistema proposto;

8.2.5. Os testes serão realizados no CPD da Secretaria Municipal de Tributação, através de técnicos por ela credenciados, podendo ser acompanhados por representantes da licitante vencedora e dos demais licitantes interessados no processo;

8.2.6. A Comissão Técnica Especial lavrará termo circunstanciado de recebimento e aceitação dos sistemas aplicativos, depois de efetuados os testes e verificação das especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

8.2.7. Caso as condições de aceitação não forem atendidas, segundo termo circunstanciado, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar as devidas correções, sendo novamente verificado pela Comissão e aceitação do item. Contudo, se a licitante vencedora não efetuar as correções ou, segundo parecer da Comissão Técnica Especial, permanecer o não atendimento, a licitante vencedora será considerada desclassificada, seguindo as normas previstas neste Edital para os casos de desclassificação do vencedor.

8.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Tributação, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante aos terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.5. A Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.6. A execução dos serviços contratados obedecerá as normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes do edital e demais anexos.

8.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a PMP reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

b) Rescindir o contrato.

8.10. Após o prazo de 12 (doze) meses, e havendo a continuidade dos serviços contratados, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, mediante Aditamento, porém limitado ao IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, apurado no período equivalente aos 12 meses incidentes anteriormente, a contar da data da apresentação da proposta financeira.

CLAUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços não previstos não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço a ser acrescido, deverá ser apresentado pela CONTRATANTE, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Tributação.

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Pela CONTRATANTE:

a) Os CONTRATANTES obrigam-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de Equipe de Gerenciamento devidamente designada.

b) Os CONTRATANTES obrigam-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

c) Os CONTRATANTES obrigam-se a comunicar à CONTRATADA de possíveis erros detectados no serviço e solicitar as devidas reparações, conforme estabelecido no contrato.

d) Os CONTRATANTES obrigam-se a fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato.

10.2. Pela CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá fornecer o ambiente com a observância das especificações estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.

b) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, rapidamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

c) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

d) O representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens do Projeto Básico, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.031 - Secretaria Municipal de Tributação – Código de Atividade: 04.129.002.2907 – Manutenção e Funcionamento da Unidade; Natureza de Despesa: 3.3.90.40 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA 12 - DOS IMPOSTOS:

12.1. A contratada será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de PARNAMIRIM.

CLÁUSULA 13 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1. A presente contratação foi autorizada através de processo licitatório Nº 058/2023, modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA 14 - DA VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado é de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura e com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

15.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25%, através de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver as propostas;
- c) recusar-se a celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

16.2. A Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observado os seguintes percentuais:

I. 10,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

III. Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

IV. As demais sanções poderão ser aplicadas acompanhado de multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:

18.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 79 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, previstos no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA 18 - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

19.1. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Jurídica e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de PARNAMIRIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

20.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de PARNAMIRIM.

20.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim, ___ de _____ de 2024.

p/ contratante

p/ contratada

Testemunhas

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

TOMADA DE PREÇOS 01/2024

ANEXO IV - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

TOMADA DE PREÇOS 01/2024

ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Assinatura
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

TOMADA DE PREÇOS 01/2024

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no CNPJ
n.º....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do
CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n.º 123,
de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3.º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de de 2024.

(nome e número da identidade do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

TOMADA DE PREÇOS 01/2024

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, como representante devidamente constituído de
(Identificação completa do representante da licitante)

_____, para fins do disposto no subitem 8.2.5, letra “e”,
(Identificação completa da licitante)
do Edital da Tomada de Preços n.º 01/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º 01/2024, foi elaborada de maneira independente pelo _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,
(Licitante)

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º 01/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços n.º 01/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º 01/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º 01/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º 01/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º 01/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º 01/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2024.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

TOMADA DE PREÇOS 01/2024

ANEXO VIII

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ n.º (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (inserir número e órgão emissor) e do CPF n.º (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

TOMADA DE PREÇOS 01/2024

ANEXO IX - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO

- Contrato Social e último aditivo;
- Cópia dos CPF e RG dos Sócios ou Representante Legal;
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo órgão distribuidor onde estar sediada a empresa;
- Procuração para representante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei;
- Certidão quanto à dívida ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, ou Declaração da própria empresa atestando a não existência de entidade profissional que regule as suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, em caso de falsidade da sua declaração.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante apresentação de atestados emitidos e/ou visados pelo CREA, acompanhada da indicação das instalações e de equipamentos técnicos (construtor).
- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a lei nº 8.666/93.

Obs: Os documentos necessários acima solicitados poderão ser apresentados em originais por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração que realiza a licitação até três dias anteriores à data da licitação.



PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada de locação de sistema Integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização, a integração e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação, do município de Parnamirim.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A administração tributária é uma área complexa e estratégica para o funcionamento eficiente de qualquer órgão público. O gerenciamento adequado dos processos fiscais é essencial para garantir a arrecadação de tributos, o cumprimento das obrigações legais e a promoção da transparência na gestão. Nesse contexto, a contratação de um sistema integrado de administração tributária é relevante para aprimorar os procedimentos, promovendo uma gestão eficiente dos aspectos tributários. Esse sistema permitirá maior eficiência na gestão fiscal, possibilitando a análise e o cruzamento de informações relevantes por meio de ferramentas adequadas, auxiliando na aplicação dos processos de arrecadação, cobrança e fiscalização, em conformidade com as exigências legais.

3. NORMA LEGAL VIGENTE

3.1. A contratação de serviços prestados na prefeitura de Parnamirim/RN, licitados ou próprios, necessita da orientação do GCTI, quanto aos requisitos e integração com a Política Municipal de Tecnologia da Informação, previstas no Decreto nº 6.616, de 07 Dez 2011 e na Norma de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação - NUSTI, aprovada pelo Decreto 5.617, de 16 Dez 2011.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Objeto da licitação será composto por lote único de vinte e nove itens de produtos e serviços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICA
2	GESTÃO DO CADASTRO DE LOGRADOUROS
3	GESTÃO DO GESTÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
4	GESTÃO DO ITBI
5	GESTÃO DO CADASTRO MERCANTIL
6	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO
7	GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 8 GESTÃO DE PARCELAMENTOS
- 9 GESTÃO DE CONFISSÕES DE DÉBITO
- 10 GESTÃO DE AUTOS E NOTIFICAÇÕES FISCAIS
- 11 GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS
- 12 GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
- 13 GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 14 GESTÃO EXECUTIVA
- 15 GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL
- 16 GESTÃO DO SISTEMA
- 17 DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS - VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE
- 18 PORTAL DO CONTRIBUINTE
- 19 GESTÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS
- 20 GESTÃO DE CERTIDÕES
- 21 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
- 22 GESTÃO INTEGRADA DO SIMPLES NACIONAL
- 23 GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA
- 24 GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS EM OUTROS MUNICÍPIOS
- 25 GESTÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO
- 26 GESTÃO DE PROTESTOS E INTEGRAÇÃO AO PADRÃO IEPTB
- 27 APLICATIVO DE SERVIÇOS/INFORMAÇÕES EM INTERFACE MOBILE PARA SMARTPHONES
- 28 GESTÃO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS
- 29 GESTÃO DA DECLARAÇÃO INFORMATIVA DE ALIENAÇÃO IMOBILIÁRIA

4.2. LOTE ÚNICO

- 4.2.1. A escolha do lote único no Projeto Básico, que abrange todos os itens relacionados à gestão tributária municipal, foi fundamentada na necessidade de atender de forma sistêmica e integrada às demandas do Código Tributário Municipal. Esta decisão visa evitar fragmentações que poderiam comprometer a eficiência e a eficácia da administração tributária municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 4.2.2. Os itens listados no objeto do projeto abrangem uma ampla gama de funcionalidades e processos essenciais para a gestão tributária municipal. A integração desses itens em um único sistema proporciona uma gestão mais eficiente e coesa, garantindo a interoperabilidade entre os diferentes processos e minimizando possíveis falhas de comunicação entre sistemas independentes.
- 4.2.3. Fracionar os itens em lotes distintos poderia resultar em custos adicionais de controle e fiscalização da integração entre os módulos. Isso ocorreria devido à necessidade de lidar com sistemas e empresas diferentes, o que demandaria recursos adicionais para garantir a compatibilidade e o funcionamento adequado de cada componente do sistema.
- 4.2.4. Ao optar pelo lote único, a administração pública simplifica o gerenciamento do processo licitatório e da futura contratação, evitando a complexidade de lidar com múltiplos fornecedores e contratos separados. Além disso, facilita a manutenção e o suporte do sistema, pois todas as soluções serão fornecidas por um único provedor.

5. REQUISITO NECESSÁRIO

5.1. GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

- 5.1.1. Registrar, manter, recuperar, consolidar e atualizar os dados jurídicos de identificação das pessoas físicas e jurídicas (Data de Criação/Data de Nascimento/CPF/CNPJ, Denominação, Endereço, Telefone e Endereço Eletrônico).
- 5.1.2. Disponibilizar consulta por ordem alfabética das pessoas físicas e jurídicas inclusive por palavra-chave.
- 5.1.3. Disponibilizar consulta por CPF das pessoas físicas e CNPJ das pessoas jurídicas.

5.2. GESTÃO DO CADASTRO DE LOGRADOUROS

- 5.2.1. Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar dados jurídicos e de identificação do logradouro, pela denominação atual ou anterior(es), utilizando os atributos: tipo, nome, decreto ou lei, segmentos inicial e final, segmentos que compõem o logradouro e bairros, sendo esses dados indexado ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
- 5.2.2. Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar os segmentos de logradouro utilizando os atributos: logradouro ao qual faz parte, bairro em que está localizado, CEP, padrão de numeração, determinação e identificação do primeiro e do último número, valor do metro linear de testada fictícia para cálculo do IPTU e serviços públicos existentes, sendo esses dados indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
- 5.2.3. Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar a Planta Genérica de Valores do Terreno do Município.
- 5.2.4. Fazer a consulta indexada por nome e código de logradouro.
- 5.2.5. Pesquisar os serviços públicos existentes por logradouro, bairro e distrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.2.6. Conter relacionamento dos bairros com os seguimentos de logradouros.
 - 5.2.7. Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar dados dos bairros.
 - 5.2.8. Possibilitar uma padronização no endereçamento em todos os demais módulos.
 - 5.2.9. Ter função para utilizar os geodados atualmente existentes no cadastro de logradouros do Município indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
 - 5.2.10. Permitir a migração e indexação do arquivo de planta de quadra.
 - 5.2.11. Permitir a consulta do histórico de infraestrutura por logradouro ou por segmento de logradouro.
 - 5.2.12. Permitir a consulta de logradouros por CEP.
- 5.3. GESTÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
- 5.3.1. Cadastrar, identificar, recuperar cadastros inativos, atualizar e consultar dados da base cadastral de todos os imóveis prediais e territoriais localizados no Município (regional, distrito, setor, quadra, face de quadra, lote, subunidade imobiliária e informações da certidão de propriedade - RGI), indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
 - 5.3.2. Registrar os dados jurídicos do(s) proprietário(s) e do(s) responsáveis (Nome(s), CNPJ(s) ou CPF(s), endereço(s) para correspondência(s)), utilizando o Cadastro Único de pessoas físicas e jurídicas, por imóvel cadastrado.
 - 5.3.3. Conter informações das características físicas da construção (área, situação relativa a rua e ao lote, cobertura, estrutura, revestimento, tipo de construção, estado de conservação, uso, etc.) e do terreno (área, testada principal, testada fictícia, situação na quadra, patrimônio, ocupação do terreno, calçada, limitação, topografia e pedologia, etc.), todos os dados geoespaciais indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
 - 5.3.4. Emitir memória de cálculo, descrevendo claramente a fórmula para apurar o valor venal do imóvel, IPTU e taxas devidas.
 - 5.3.5. Possuir cadastro de loteamento associado ao do imobiliário, permitindo o seu registro, identificação e consulta.
 - 5.3.6. Possuir cadastro para a tabela de determinação do valor da edificação, permitindo o seu registro, identificação e consulta.
 - 5.3.7. Efetuar consultas e impressão das inscrições imobiliárias por nome do contribuinte, pelo nome e número da planta do loteamento, por endereço do imóvel, CPF/CNPJ, segmento de logradouro, logradouro e bairro.
 - 5.3.8. Possibilitar a consulta e impressão do quantitativo de imóveis por regional, distrito, Setor, Bairro e quadra descrevendo o número de imóveis prediais e territoriais, tipo de utilização dos imóveis e número de inscrições que estão em dia.
 - 5.3.9. Efetuar rotina de simulação do lançamento dos tributos imobiliários.
 - 5.3.10. Possibilitar a consulta e impressão do quantitativo de imóveis por faixa de valor venal e área construída.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.3.11. Possibilitar à consulta e impressão dos dados cadastrais dos imóveis inativados.
- 5.3.12. Propiciar consulta e impressão de informações imobiliárias consolidadas contendo: inscrição imobiliária, nome do(s) contribuinte(s) e responsável(is), endereço do imóvel, endereço para correspondência, valor venal, área do terreno, área edificada, histórico de atualizações, processos vinculados, exercícios em aberto, ITBI vinculado(s) e dados geoespaciais, indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
- 5.3.13. Permitir a desativação e reativação de débitos do IPTU e Taxas.
- 5.3.14. Permitir a possibilidade de tornar, para o IPTU e TAXAS relacionadas, o contribuinte adimplente.
- 5.3.15. Emitir Certidão Narrativa de Imóvel, Certidão Narrativa de Limites e Confrontações e Certidão de Primeira Coleta, contendo no mínimo as seguintes informações: inscrição imobiliária, nome do(s) proprietário(s), inclusive o(s) anterior(es), CPF/CNP), natureza do imóvel, sequencial, endereço, CEP, referência do loteamento, bem como as particularidades de cada certidão.
- 5.3.16. Efetuar relançamento total; ou parcial, do exercício atual ou anterior(es), dos tributos imobiliários em decorrência de revisão do lançamento, possibilitando a fixação de novos prazos de vencimento das parcelas e gerando débito ou crédito nas novas parcelas caso ocorra alteração nos valores lançados.
- 5.3.17. Efetuar lançamento anual dos tributos imobiliários, com emissão dos carnês com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN e respectivos protocolos de entrega e recebimento.
- 5.3.18. Atualizar, de forma automática, a informação sobre o tipo de utilização do imóvel, ao cadastrar a inscrição mercantil de pessoa jurídica sediada no respectivo imóvel.
- 5.3.19. Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão do Extrato de Débitos e recolhimentos do imóvel, indicando, separadamente, o valor do IPTU e das Taxas vinculadas, dos juros (se houver) e das multas (se houver), contemplando todos os débitos e parcelamentos de débitos.
- 5.3.20. Nos casos de relançamento, demonstrar o valor histórico dos tributos, juntamente com o valor da atualização e demais valores.
- 5.3.21. Para o débito não parcelado, deverá indicar se está ou não em Dívida Ativa, se a Certidão está em fase administrativa, na Procuradoria do Município, ajuizado, bem como, se o débito foi alvo de parcelamento desfeito.
- 5.3.22. Permitir, no extrato de débito, nos casos de inscrição na Dívida Ativa Ajuizada, que se identifique o nº do processo judicial.
- 5.3.23. Permitir a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, juntos ou separados por tributo, do exercício atual e anteriores, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.3.24. Permitir a consulta e impressão da Ficha do Imóvel.
- 5.3.25. Permitir a emissão de Certidão Negativa de Débitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.3.26. Permitir a emissão de Certidão Positiva e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos.
- 5.3.27. Ter funcionalidade para fazer a emissão de relatório gerencial referente ao lançamento anual de IPTU, destacando os imóveis que tiveram as maiores reduções ou os maiores crescimentos de valor venal e de IPTU, em relação ao ano anterior.
- 5.3.28. Ter funcionalidade para fazer a consulta do valor do IPTU e taxas relacionadas, lançados por bairro e quadra, indicando a quantidade de imóveis, valor lançado e valor pago.
- 5.3.29. Permitir fazer a alteração da numeração que identifica a inscrição imobiliária, mantendo todos os dados cadastrais do imóvel e todos os seus débitos bem como todos os dados geoespaciais indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map, possibilitando a sua visualização a partir da alteração.
- 5.3.30. Ter funcionalidade para fazer a consulta das modificações realizadas na numeração que identifica a inscrição imobiliária.
- 5.3.31. Ter funcionalidade para fazer a consulta da atual inscrição imobiliária através de sua inscrição anterior, informar a inscrição imobiliária anterior na atual ficha de imóvel.
- 5.3.32. Ter funcionalidade para fazer a impressão de DAM de Saldos Devedores de parcelas de Tributos Imobiliários, juntos ou separados por tributo, pagos a menor, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais, calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.3.33. Ter funcionalidade para fazer a averbação de imóveis, alterando o nome do contribuinte, e possibilitando o armazenamento do número do registro que identifica o imóvel no cartório de registro de imóveis.
- 5.3.34. Efetuar o bloqueio, para os imóveis sem CPF/CNPJ do contribuinte, de Emissão de Extratos de Débitos, Certidões Negativas, Positivas e Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Narrativas.
- 5.3.35. Ter funcionalidade para fazer a consulta do histórico detalhado das atualizações, informando a data em que foi realizada e a matrícula do funcionário que efetuou a alteração.
- 5.3.36. Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão do Extrato Consolidado de Débitos do Imóvel, totalizando todos os débitos e parcelamentos de débitos, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão.
- 5.3.37. Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão da validação da autenticidade da Certidão Negativa, Positiva e Positiva com Efeito Negativo de Débitos.
- 5.3.38. Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão do Histórico de Certidão Negativa, Positiva e Positiva com Efeito Negativo de Débitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.3.39. Efetuar o controle dos imóveis cujo carnê de IPTU e Taxas relacionadas foi devolvido, por não poder ser entregue.
- 5.3.40. Permitir a utilização de coeficientes de redução e de majoração do valor venal apurado.
- 5.3.41. Permitir a migração dos geodados indexados à sistema georreferenciado atualmente existentes no SIAT no Cadastro Imobiliário e Cadastro Mercantil do Município, indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
- 5.3.42. Ter funcionalidade para fazer a exibição, na ficha de imóvel, do mapa indexado à sistema georreferenciado associado ao imóvel indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.
- 5.3.43. Permitir o relançamento de tributo proporcional para o remembramento e não permitir averbação sem o preenchimento correto do CPF/CNPJ do contribuinte e sem as informações da certidão de propriedade RGI.
- 5.3.44. Permitir, no relançamento, na mudança da data de vencimento do carnê, não alterar o valor lançado.
- 5.3.45. Efetuar a gestão da Contribuição de Melhoria, fornecendo funcionalidades que permitam:
 - 5.3.45.1. Consultar e recuperar as informações do cadastro imobiliário identificando parâmetros necessários para a definição e lançamento da contribuição de melhoria, possibilitando que o imóvel tenha mais de uma contribuição de melhoria;
 - 5.3.45.2. Alterar automaticamente informações do cadastro imobiliário (benefícios ao entorno do imóvel);
 - 5.3.45.3. Fazer o parcelamento e reparcelamento de débitos, com emissão dos respectivos termos em layout totalmente configurável;
 - 5.3.45.4. Executar todas as fases de Constituição e lançamento de cada imóvel, observados todos os parâmetros para a constituição da Contribuição de Melhoria;
 - 5.3.45.5. Centralizar processo de baixa e controle de arrecadação em módulo específico, de forma que a baixa possa ser automatizada;
 - 5.3.45.6. Conter gerador de relatórios que permita criar e emitir relatórios administrativos ou gerenciais, com as informações selecionáveis;
 - 5.3.45.7. Ter funcionalidade para fazer a emissão de extrato de débitos por contribuinte;
 - 5.3.45.8. Configurar todas as rotinas de cálculo conforme a obra e de forma que atenda à legislação e ao edital de lançamento e publicação da mesma;
 - 5.3.45.9. Fazer o lançamento da contribuição de melhoria na modalidade de saldo devedor;
 - 5.3.45.10. Controlar o tipo da obra, permitindo configurar os diversos tipos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.3.45.11. Controlar a fase em que a obra se encontra, no mínimo com as seguintes fases: planejamento, em andamento e concluída;
- 5.3.45.12. Permitir cancelar a obra;
- 5.3.45.13. Realizar o cálculo e o lançamento em indexador, sem a necessidade de alteração de um lançamento por vez;
- 5.3.45.14. Permitir a utilização de descontos para pagamento à vista;
- 5.3.45.15. Ter funcionalidade para fazer a isenção da contribuição de melhoria, via requerimento no sistema, permitindo a alteração automática de dados de arrecadação de acordo com o tipo de isenção configurada, inclusive permitindo isenção de forma parcial.

5.4. GESTÃO DO ITBI

- 5.4.1. Registrar a espécie da transação: compra e venda, usufruto, dação em pagamento, incorporação.
- 5.4.2. Registrar a identificação e a localização do imóvel.
- 5.4.3. Registrar os dados jurídicos das partes: nome e CNPJ ou CPF do(s) transmitente(s) e do(s) adquirente(s).
- 5.4.4. Registrar o valor declarado da transação e quando financiado, informar o valor do financiamento.
- 5.4.5. Registrar a avaliação fiscal do imóvel e calcular o valor total do ITBI.
- 5.4.6. Emitir o Documento de Arrecadação do ITBI, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.4.7. Permitir a emissão de Certidão Negativa de Débitos de ITBI, com informação dos pagamentos efetuados, com vistas à escrituração nos cartórios de imóveis.
- 5.4.8. Permitir consulta das avaliações de ITBI por segmento de logradouro, quadra e valor da transação por face e edifício.
- 5.4.9. Listar os imóveis transacionados por período e os ITBI por data de vencimento.
- 5.4.10. Permitir a localização de um ITBI por adquirente, por inscrição imobiliária, por data arrecadação, por CPF, por CNPJ, por avaliador, por data de vencimento e por transmitente.
- 5.4.11. Efetuar lançamento complementar de ITBI, com emissão da guia de arrecadação (DAM) do saldo gerado, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.4.12. Permitir a possibilidade de exclusão de um ITBI.
- 5.4.13. Permitir a possibilidade de consulta de ITBI excluído por período.
- 5.4.14. Permitir a possibilidade de alteração de um ITBI.
- 5.4.15. Possibilitar a recuperação automática de um Processo de ITBI excluído indevidamente.
- 5.4.16. Acatar e administrar os processos de ITBI abertos no portal do contribuinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

5.5. GESTÃO DO CADASTRO MERCANTIL

- 5.5.1. Registrar os dados jurídicos do contribuinte: Inscrição Municipal, tipo de pessoa (se jurídica ou física), RG, CPF, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, Fax, e-mail, razão social, nome fantasia, Bairro, logradouro, número do logradouro, Município, CEP e UF, data de início da atividade, número do Processo de início da Atividade, data de encerramento da atividade, número do processo de encerramento da atividade e endereço para correspondência.
- 5.5.2. Cadastrar as informações sobre todas as atividades econômicas, no padrão CNAE-Fiscal, prestadoras e não prestadoras de serviço exercidas (Principal e Secundárias).
- 5.5.3. Cadastrar todos os sócios/responsáveis legais das empresas e titulares de firmas individuais, CPF, RG, telefone, fax, e-mail, logradouro, número do logradouro, bairro, CEP, Município e UF.
- 5.5.4. Consultar e imprimir a Ficha Cadastral do Contribuinte.
- 5.5.5. Possuir tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas para cálculo de impostos e taxas.
- 5.5.6. Efetuar consulta, impressão e seleção de contribuintes: por inscrição, por nome ou razão social, por nome de fantasia, por atividade econômica, por CNPJ ou CPF, por domicílio fiscal do contribuinte, por sócio/responsável legal, por área territorial e por regime de tributação: ISS, licença de localização e funcionamento, licença para utilização de meios de publicidade, licença para instalação de máquinas e motores, licença para funcionamento em horário especial.
- 5.5.7. Geração e emissão de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM de ISS e Taxas, para o exercício atual e anteriores com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.5.8. Efetuar rotinas de simulação dos lançamentos de ISS e Taxas.
- 5.5.9. Efetuar o lançamento observando a proporcionalidade do tempo no cálculo de ISS de Profissional Autônomo, ISS Estimativa e Taxas para as inscrições iniciais efetuadas no curso do exercício.
- 5.5.10. Efetuar o lançamento/relançamento anual de ISS de Profissional Autônomo, ISS Estimativa e Taxas.
- 5.5.11. Efetuar o controle dos contribuintes que se encontrem em local ignorado, exemplo: Não funciona no Endereço fornecido, Endereço não localizado, Endereço insuficiente, mudou-se, etc.
- 5.5.12. Permitir a elaboração, alteração, emissão e reemissão de notas fiscais avulsas.
- 5.5.13. Efetuar a emissão automática do DAM para recolhimento dos tributos incidentes na nota fiscal avulsa, com código de barras, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.5.14. Controlar o pagamento dos tributos incidentes na nota fiscal avulsa.
- 5.5.15. Permitir a consulta às notas fiscais avulsas emitidas e canceladas por número da nota, por Prestador e por Tomador de Serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.5.16. Emitir posição consolidada de inscrição mercantil ou CNPJ contendo: Informações cadastrais do contribuinte, Ficha do Imóvel registrado no cadastro mercantil, Débitos do CIM, Notificações, Autos de Infrações, ISS Fonte, ISS Estimado, Confissões de débitos de ISS, Parcelamento de débitos, recolhimentos de ISS, Declarações Mensal de Serviços Eletrônica registradas na base de dados (entregues e omissas), ações fiscais realizadas.
- 5.5.17. Possuir rotinas de críticas de informações cadastrais necessárias à identificação de erros de cadastramento no momento da inclusão e alteração, observando inclusive a vinculação entre as diversas informações cadastrais.
- 5.5.18. Permitir registrar e realizar a alteração da situação cadastral (ativo, pedido de baixa, atividade encerrada e atividade suspensa) de contribuinte, pessoas físicas e jurídicas, de ofício ou por solicitação.
- 5.5.19. Possibilitar a consulta do histórico detalhado das atualizações, informando a data em que foi realizada e a matrícula do funcionário que efetuou a alteração, demonstrando os campos alterados.
- 5.5.20. Permitir registrar isenções, não incidência, imunidades, incentivos fiscais e reduções de alíquotas e bases de cálculo, de acordo com a legislação vigente para a rotina dos registros de incentivos fiscais e isenções concedidos ao contribuinte, disponibilizando os prazos e a Base Legal que concedeu.
- 5.5.21. Emitir relatório sobre os registros das isenções, não incidência, imunidades de acordo com a legislação vigente.
- 5.5.22. Emitir relatório com quantidade de inclusões, baixas e alterações de situação cadastral efetuadas no período.
- 5.5.23. Permitir consultas por diferentes dados como: CNPJ, CPF, número de inscrição mercantil, nome, endereço, atividade econômica, situação cadastral, sócios (CPF e Nome), etc.
- 5.5.24. Permitir o registro do Contador responsável pela contabilidade da empresa, bem como o nome do escritório, permitindo realizar consultas por contador (responsável contábil) que detalhe as empresas prestadoras de serviço, comerciais e industriais vinculadas a cada contador, criar uma rotina para que possamos instituir a certificação do contador.
- 5.5.25. Permitir o cadastramento do(s) número(s) da(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) imóvel(eis) onde a empresa/profissional está(ão) localizado(s).
- 5.5.26. Permitir a impressão de DAM de Saldos Devedores de ISS e Taxas atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.5.27. Disponibilizar cadastro específico para Empresas Prestadoras de Serviços sediadas em outro Município que realizem serviços temporários ou eventuais.
- 5.5.28. Permitir a integração de dados cadastrais oriundos dos sistemas da JUCERN (REDESIM), da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de outros órgãos conveniados com o Município, assegurando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.5.29. A unificação e a captação de dados cadastrais de contribuintes através dos diversos sistemas conveniados;
 - 5.5.30. A compatibilização de informações comuns entre as bases dos sistemas conveniados.
 - 5.5.31. Imprimir as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Municipais e Narrativas de Situação Cadastral por inscrição mercantil.
 - 5.5.32. Imprimir as Certidões Positivas e Positivas com Efeito de Negativas de Débitos de Tributos Municipais por inscrição mercantil.
 - 5.5.33. Disponibilizar Relatórios das certidões emitidas.
 - 5.5.34. Permitir a validação, via Internet, de uma certidão emitida.
 - 5.5.35. Permitir a reemissão de uma certidão.
 - 5.5.36. Controlar o período de validade de uma certidão.
 - 5.5.37. Efetuar a desativação ou relançamento de Débitos de ISS e Taxas do Exercício Atual e Exercícios Anteriores.
 - 5.5.38. Permitir a consulta e impressão do Extrato de Débitos Mercantil: CIM, ISS, ISS-ESTIMATIVA, AUTO DE INFRAÇÃO, CONFISSÃO DE DÉBITOS, OUTROS RECOLHIMENTOS e NFSE, indicando, separadamente, o valor do principal, os juros e as multas, contemplando todos os débitos e parcelamentos de débitos, indicando se está ou não em Dívida Ativa com o respectivo Número da CDA.
- 5.6. GESTÃO DA ARRECADAÇÃO
- 5.6.1. Controlar o credenciamento e o descredenciamento dos órgãos arrecadadores.
 - 5.6.2. Emitir demonstrativos, com a possibilidade de escolha do período, dos valores arrecadados, discriminados por receita e por órgão arrecadador.
 - 5.6.3. Registrar os pagamentos efetuados pelos contribuintes sujeitos ao recolhimento de tributos lançados por homologação (ISS próprio e Fonte), de ofício (IPTU, Taxas, ISS Estimativa e ISS Autônomo), por declaração (ITBI) e demais créditos não tributários.
 - 5.6.4. Emitir relatório de posição diária do valor total arrecadado.
 - 5.6.5. Registrar a entrada de documentos para baixa dos recebimentos referentes aos débitos fiscais do exercício atual e dos exercícios anteriores encaminhados por meio físico (documentos) ou através de meio magnético (eletrônico).
 - 5.6.6. Emitir o resumo de pagamentos rejeitados enviados por meio magnético (eletrônico).
 - 5.6.7. Emitir quadro de controle dos pagamentos enviados por meio magnético (eletrônico) por órgão arrecadador.
 - 5.6.8. Efetuar a desativação automática dos saldos devedores com valor inferior ao custo de cobrança.
 - 5.6.9. Permitir a consulta ao movimento diário da arrecadação por data do movimento, por sequencial/CMC/CPF/CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.6.10. Permitir a prorrogação automática das datas de vencimentos dos tributos que coincidirem com sábados, domingos e feriados.
- 5.6.11. Possibilitar a geração de arquivo TXT e XML, ou outro formato definido pela Contratante, com as informações de arrecadação diária por receita e por órgão arrecadador para o sistema contábil.
- 5.6.12. Emitir todos os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, dos tributos de competência do município e demais créditos tributários e não tributários, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão.
- 5.6.13. Efetuar manutenção/impressão da tabela de valores e índices para atualização monetária e acréscimos legais dos débitos.
- 5.6.14. Executar a apropriação dos recolhimentos das substituições tributárias efetuadas pelos Órgãos Federais através do Sistema de Administração Financeira do Ministério da Fazenda (SIAF) e deverá permitir a visualização dos relatórios em tela.
- 5.6.15. Executar a apropriação dos recolhimentos efetuados através do Simples Nacional e deverá permitir a visualização dos relatórios em tela.
- 5.6.16. Emitir relatório demonstrando a quantidade de DAM arrecadados por órgão com o modelo do DAM, receita e sequencial/CMC/CPF/CNPJ.
- 5.6.17. Permitir a visualização e marcação no extrato de arrecadação e no extrato de débitos da inscrição imobiliária ou mercantil dos valores que foram cancelados, extintos, suspensos ou restituídos, através de processamentos administrativos.
- 5.6.18. Permitir inscrição manual na arrecadação de valores depositados na conta arrecadação municipal.
- 5.6.19. Permitir a transferência/compensação de valor pago de uma inscrição para outra ou na mesma inscrição.
- 5.6.20. Emitir demonstrativo diário da conta arrecadação, por dia e por órgão arrecadador.
- 5.6.21. Emitir relatório dos valores arrecadados, com a possibilidade de escolha do período, pelo código da baixa, detalhando cada pagamento com o nome do contribuinte, receitas contidas no DAM, valor de cada receita, nome do banco, data de pagamento e código de baixa.
- 5.6.22. Permitir a criação e manutenção de tabela de receitas, possibilitando a criação de grupos e subgrupos, registrando o histórico detalhado das atualizações, informando a data em que foi realizada e a matrícula do funcionário que efetuou a alteração, demonstrando os campos alterados.
- 5.6.23. Permitir o acolhimento e processamento dos arquivos disponibilizados, DAF 607, pela Secretaria do Tesouro Nacional, gerados pelo SIAF, contendo as retenções efetuadas de ISSQN no âmbito federal.
- 5.6.24. Efetuar o registro individual e a classificação das receitas referentes às retenções de ISSQN disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional através dos arquivos DAF 607;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.6.25. Permitir a identificação dos órgãos gestores, tomadores e prestadores de serviços envolvidos na prestação do serviço.
- 5.6.26. Permitir a geração e apresentação, através de consultas e relatórios, de informações das retenções de ISSQN efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito federal.
- 5.6.27. Permitir a conciliação bancária dos créditos efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional na conta corrente do município.
- 5.6.28. Efetuar, de forma automática, as baixas das NFS-e emitidas por contribuintes inscritos no município e que tiveram o ISSQN retido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

5.7. GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA

- 5.7.1. Imobiliária e Mercantil e de natureza não tributária.
- 5.7.2. Permitir o encaminhamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa à PGM, individualmente e em lote, através de arquivo magnético (eletrônico).
- 5.7.3. Permitir consulta e emissão, por espécie de tributo, dos valores em Dívida Ativa, podendo ser classificada por certidões parceladas, baixadas, quitadas e em aberto.
- 5.7.4. Permitir a consulta e emissão de relatório dos débitos inscritos em Dívida Ativa discriminando: Número da CDA, contribuinte, data de inscrição, valor com segregação de tributo (Principal, Atualização Monetária, Multa, Juros e Total).
- 5.7.5. Emitir relatório relativo às cobranças emitidas a partir da Dívida Ativa.
- 5.7.6. Permitir seleção contribuintes devedores para efeito de ação de cobrança.
- 5.7.7. Possibilitar a consulta e a impressão dos débitos em aberto por exercício, por espécie de tributo e por situação de CDA (Administrativa e Judicial).
- 5.7.8. Permitir o controle de todas as etapas de cobranças efetuadas e contempladas.
- 5.7.9. Informar e relacionar os contribuintes aptos (responsável, corresponsável e responsável subsidiário) à inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, segregando-os em relação aos tipos dos tributos, competências, valores com segregação de Principal, Atualização Monetária, Multas, Juros e Total.
- 5.7.10. Possibilitar a notificação dos contribuintes quando da inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município.
- 5.7.11. Emitir Certidões da Dívida Ativa e Petições Judiciais para execução fiscal.
- 5.7.12. Integrar o sistema ao PJE do TJRN/TRF para peticionamento eletrônico de execuções fiscais individual e em lote.
- 5.7.13. Possibilitar a pesquisa e emissão de débitos fiscais por Sequencial/Nº da CDA /CMC/CNPJ/CPF, podendo ser classificada por certidões abertas, parceladas, baixadas e quitadas.
- 5.7.14. Efetuar a inscrição em D.A. retroativo, total ou parcial, para os tributos imobiliários, mercantis e demais taxas e outros créditos.
- 5.7.15. Permitir que seja feita a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa com indicação da razão da baixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.7.16. Permitir a consulta de certidões de dívida ativa por inscrição imobiliária, por inscrição mercantil, por CPF, por CNPJ e por espécie de tributo.
 - 5.7.17. Gerar e imprimir correspondência para cobrança administrativa de débitos dos contribuintes selecionados, informando o valor principal, atualização monetária, encargos e com os possíveis descontos previstos em lei, no momento da referida cobrança.
 - 5.7.18. Geração de relatório de baixas de CDAs por período da baixa, por competência (data) dos tributos, indicando matrícula do operador e por usuário, evidenciando o histórico das alterações da CDA.
 - 5.7.19. Possibilitar a desativação/reativação de débitos do exercício atual e de exercícios anteriores.
 - 5.7.20. Permitir a emissão de Certidão de Dívida Ativa, com recurso que possibilite efetuar a verificação de autenticidade.
 - 5.7.21. Permitir a agregação a mesma petição as CDAs de tributos diferentes de um mesmo contribuinte.
 - 5.7.22. Geração e expedição de Relatório de Movimentação mensal da Dívida Ativa, com indicação dos valores do Saldo Inicial do Mês, das adições (inscrições), das Exclusões (baixas por pagamentos (integrais/parcelamentos) prescrições e cancelamentos) e do Saldo final do mês, com segregação de Principal, Atualização monetária, Multa, Juros e Total.
 - 5.7.23. Geração de relatório de pagamentos de CDAs por período da baixa, por competência (data) dos tributos, indicando matrícula do operador e por usuário.
 - 5.7.24. Permitir a reformulação da CDA referente às alterações de dados cadastrais, parcelas e/ou exercícios de tributos imobiliários e mercantis.
 - 5.7.25. Permitir o registro avulso da CDA, em conformidade com os parágrafos 5º e 6º do Art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.
 - 5.7.26. Permitir o controle genérico de remessas de certidões.
 - 5.7.27. Gerar relatório que apresente de forma resumida e/ou detalhada os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, selecionando por período.
- 5.8. GESTÃO DE PARCELAMENTOS
- 5.8.1. Efetuar a simulação do parcelamento; com ou sem redução dos acréscimos, para escolha do plano desejado de débitos de natureza tributária e não tributária.
 - 5.8.2. Efetuar o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária.
 - 5.8.3. Imprimir DAM de prestações de parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
 - 5.8.4. Desfazer o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária, apropriando os valores pagos nos débitos originalmente parcelados.
 - 5.8.5. Imprimir e consultar o extrato de parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, efetuados e vigentes, indicando: débitos originalmente parcelados, parcelas do parcelamento pagas e parcelas do parcelamento com saldo devedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.8.6. Possibilitar o acompanhamento dos parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, efetuados, verificando a adimplência dos mesmos.
 - 5.8.7. Efetuar consultas sobre os parcelamentos de débitos de natureza tributária existentes a partir da inscrição imobiliária ou mercantil e não tributária por CPF e CNPJ.
 - 5.8.8. Permitir o agrupamento de débitos tributários e não tributários, de um mesmo contribuinte, em um único parcelamento, desde que seja da mesma natureza.
 - 5.8.9. Permitir que os parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, com parcelas em atraso sejam cancelados.
 - 5.8.10. Propiciar a recomposição de parcelamentos desfeitos de débitos de natureza tributária e não tributária.
 - 5.8.11. Imprimir o Espelho de Parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, baixados e/ou quitados, indicando: débitos originais parcelados e prestações pagas.
 - 5.8.12. Permitir visualizar a cota única e uma nova simulação de parcelamento, sem precisar executar o desparcelamento.
 - 5.8.13. Permitir a consulta e emissão de relatório de parcelamentos em atraso.
 - 5.8.14. Gerar, após pagamento da 1ª parcela, a petição de suspensão da execução fiscal para os créditos da Dívida Ativa judicial parcelados.
 - 5.8.15. Gerar petição de continuidade de execução para os casos de cancelamento de parcelamento de débitos em Dívida Ativa judicial.
 - 5.8.16. Permitir antecipar, retirando os juros calculados, o pagamento de parcelas futuras;
 - 5.8.17. Permitir parcelamento do imposto gerado pelas NFS-e, por grupo de NFS-e ou por competência das NFS-e.
 - 5.8.18. Permitir o parcelamento remoto, via certificação digital.
- 5.9. GESTÃO DE CONFISSÕES DE DÉBITO
- 5.9.1. Registrar e emitir os termos de confissões espontâneas de débitos.
 - 5.9.2. Imprimir os DAM de confissões espontâneas de débitos de ISS Próprio e ISS Fonte, para pagamento integral, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
 - 5.9.3. Permitir a inscrição, na Dívida Ativa, de débitos espontaneamente confessados e não pagos.
 - 5.9.4. Possibilitar consultas às Confissões de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte de um mesmo contribuinte.
 - 5.9.5. Possibilitar consulta à posição de uma Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.
 - 5.9.6. Permitir consulta às Confissões de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte registradas por índice geral de Confissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.9.7. Permitir a simulação do cálculo dos Débitos de ISS Próprio e do ISS Fonte.
 - 5.9.8. Possibilitar o aproveitamento dos dados da simulação, sem necessidade de redigitá-los na elaboração da Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.
 - 5.9.9. Permitir consultar e imprimir o mapa demonstrativo da Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.
 - 5.9.10. Efetuar a desativação de saldos devedores de Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.
 - 5.9.11. Permitir o cancelamento de Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.
 - 5.9.12. Permitir a consulta e emissão de relatório das confissões de débitos registradas por exercício, contribuinte e situação.
- 5.10. GESTÃO DE AUTOS E NOTIFICAÇÕES FISCAIS
- 5.10.1. Permitir a elaboração e registro dos Autos de Infração e de Notificações, para contribuintes (pessoas física e jurídica) inscritos ou não no Cadastro Mercantil, consignando os valores discriminados dos tributos devidos e seus respectivos períodos de competência, espécie do tributo, enquadramento da infração e acréscimos legais.
 - 5.10.2. Controlar os débitos referentes a valores de tributos e de multas consignadas em Autos de Infração ou Notificação.
 - 5.10.3. Acompanhar a tramitação dos Autos de Infração ou Notificação nos órgãos envolvidos, informando a localização e situação atual.
 - 5.10.4. Permitir a conversão automática e individual de Notificação em Autos de Infração relativos a obrigações acessórias nos termos da legislação vigente.
 - 5.10.5. Permitir a consulta consolidada dos débitos referentes a Autos de Infração, Notificação, Confissões de Débitos e NFS-e, parcelados ou não.
 - 5.10.6. Permitir a inscrição dos Autos de Infração e Notificações, na Dívida Ativa do Município.
 - 5.10.7. Imprimir os DAM de Autos de Infração e Notificação, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.
 - 5.10.8. Manter histórico das infrações cometidas pelos contribuintes.
 - 5.10.9. Registrar os Autos de Infração, Notificação ou de Intimação. Ao registrá-los, possibilitar que cada auto/notificação tenha um processo fiscal administrativo gerado automaticamente.
 - 5.10.10. Permitir, quando da elaboração do Relatório de Fiscalização (mapa de apuração), a importação de dados contidos na DMS-e e NFS-e.
 - 5.10.11. Permitir, quando da elaboração do Auto de Infração e da Notificação, a importação de dados contidos no Relatório de Fiscalização.
 - 5.10.12. Conter os parâmetros para o enquadramento das infrações e penalidades aplicáveis constantes do Código Tributário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.10.13. Conter os parâmetros para controle dos prazos, reduções e reincidências legais.
 - 5.10.14. Permitir a emissão e consulta de Notificação e/ou de Auto Infração elaborado.
 - 5.10.15. Permitir a reformulação da Notificação e de Auto Infração.
 - 5.10.16. Permitir o reconhecimento parcial do Auto de Infração e de Notificação.
 - 5.10.17. Permitir o registro da anexação da defesa, dos recursos e do resultado dos julgamentos em primeira e segunda instância e de suas notificações.
 - 5.10.18. Permitir a determinação automática ou individual do contribuinte revel com a emissão do respectivo termo de revelia e do registro da notificação bem como o relatório dos contribuintes revel.
 - 5.10.19. Permitir consulta e impressão dos Autos de Infração e de Notificações elaborados por Auditor Fiscal, por Inscrição Mercantil, por índice geral de Autos de Infração e de Notificações, por número de registro por denominação e CNPJ.
 - 5.10.20. Permitir consulta à posição dos Autos de Infração e de Notificações.
 - 5.10.21. Emitir o mapa demonstrativo dos cálculos dos Autos de Infração e de Notificações, elaborados e/ou registrados, para contribuintes inscritos ou não no cadastro mercantil.
 - 5.10.22. Permitir a emissão do termo de revelia e do registro da notificação de seu julgamento.
 - 5.10.23. Permitir elaboração de Termo de Orientação nos termos da legislação que trata do Simples Nacional.
 - 5.10.24. Permitir exclusão de Autos de Infração e de Notificações.
 - 5.10.25. Possibilitar a listagem dos maiores valores de Autos de Infração e de Notificações registrados.
 - 5.10.26. Permitir anexar os julgamentos de Autos e Notificações da primeira e segunda instância salvos e digitalizados em PDF.
- 5.11. DE DOCUMENTOS FISCAIS
- 5.11.1. Controlar a autorização para utilização, impressão ou confecção de documentos fiscais.
 - 5.11.2. Controlar a sequência numérica e serial dos documentos fiscais autorizados a utilizar, imprimir ou confeccionar.
 - 5.11.3. Cadastrar estabelecimentos gráficos credenciados para impressão ou confecção de documentos fiscais.
 - 5.11.4. Descredenciar estabelecimentos gráficos.
 - 5.11.5. Registrar e controlar os documentos fiscais que tenham sido objeto de comunicação de extravio, perda ou roubo, procedendo à respectiva baixa.
 - 5.11.6. Emitir a Posição Fiscal do Contribuinte contemplando as autorizações de Documentos Fiscais informando no mínimo: a quantidade talões autorizados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

modelo, série dos talões, controle da sequência das notas autorizadas e indicação do servidor que realizou estas operações no sistema.

5.11.7. Registrar a confirmação da utilização, impressão ou confecção de Notas Fiscais.

5.11.8. Permitir o cancelamento de Autorizações de Documentos Fiscais.

5.11.9. Permitir quando do cadastramento de gráfica, a possibilidade de registro de pelo menos três sócios com seus respectivos CPF.

5.12. GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

5.12.1. Cadastrar processos administrativos, imobiliários e mercantis utilizando automaticamente as informações contidas nos respectivos cadastros.

5.12.2. Informar os documentos a serem anexados ao processo.

5.12.3. Controlar pendências relativas aos processos.

5.12.4. Controlar a tramitação previamente estabelecida na malha de passos por assuntos.

5.12.5. Informar a localização e o estágio atual do processo.

5.12.6. Possuir tabela de cadastramento de assuntos, documentos, exigências e setores.

5.12.7. Informar ocorrências de atraso na tramitação dos processos.

5.12.8. Efetuar o cadastro dos órgãos administrativos, assuntos, exigências por assunto e situações de um processo.

5.12.9. Registrar a malha de tramitação por assunto, contendo a sequência dos órgãos administrativos com os respectivos prazos.

5.12.10. Permitir a consulta de processos por Requerente, Data de Entrada, Assunto, deferimento, Inscrição Imobiliária e Mercantil.

5.12.11. Registrar o envio, o recebimento e o cancelamento de envio de um processo.

5.12.12. Registrar Pareceres e Despachos de um processo.

5.12.13. Permitir a emissão automática do protocolo do processo.

5.12.14. Informar a movimentação de um processo.

5.12.15. Controlar o arquivamento dos processos.

5.12.16. Permitir a reabertura de processo.

5.12.17. Permitir a anexação e desanexação de um processo a outro.

5.12.18. Permitir consulta de pareceres e de despachos.

5.12.19. Permitir modificações nos dados do processo.

5.12.20. Permitir o registro e consulta do histórico de modificações dos dados de um processo.

5.12.21. Permitir reimpressão do protocolo de processo.

5.12.22. Permitir o cancelamento de um processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.12.23. Emitir comunicação de encerramento e exigência de processos.
 - 5.12.24. Permitir o registro e a anexação das instruções dos processos administrativos imobiliários (prescrição, imunidade, recurso de revisão e restituição) e mercantis (prescrição, imunidade, consulta fiscal e restituição).
 - 5.12.25. Permitir o registro e a anexação e desanexação de documentos digitalizados ao processo administrativo fiscal.
 - 5.12.26. Permitir a gestão e pesquisa de documentos eletrônicos, em formato PDF ou similar.
- 5.13. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 5.13.1. Possibilitar a manutenção, o registrar e a consulta do Cadastro de Auditores Fiscais Tributários Municipais.
 - 5.13.2. Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Maiores Contribuintes de ISS, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.
 - 5.13.3. Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Representatividade das Atividades Econômicas, informando o total do ISS recolhido e o percentual sobre o total do ISS no período, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.
 - 5.13.4. Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Participação dos contribuintes dentro da Atividade Econômica, informando o total de ISS recolhido e o percentual sobre o total do ISS recolhido no período de cada contribuinte na Atividade Econômica, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.
 - 5.13.5. Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Inadimplência dos contribuintes dentro da Atividade Econômica, informando os meses em que não houve recolhimento de ISS, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.
 - 5.13.6. Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Recolhimentos dos contribuintes dentro da Atividade Econômica, informando mês a mês os valores recolhidos de ISS, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.
 - 5.13.7. Cadastrar os Projetos de Fiscalização, selecionando os contribuintes que o compõem.
 - 5.13.8. Registrar o(s) Auditor(es) que efetuará(ão) a fiscalização no contribuinte.
 - 5.13.9. Gerar e imprimir a Ordem de Serviço para os fiscais designados para a ação fiscal.
 - 5.13.10. Gerar, imprimir e registrar o Termo de Início de Ação Fiscal.
 - 5.13.11. Permitir a elaboração, o registro e a emissão do Relatório de Fiscalização.
 - 5.13.12. O Relatório de Fiscalização deve possibilitar o registro e a análise de informação de interesse da Fiscalização Tributária, relativas ao Contribuinte que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

esteja sob ação fiscal, no que se refere a Receita Operacional, Receita Tributável, Receita Declarada, Recolhimentos efetuados, ISSQN Alíquotas, ISSQN retido pelo Tomador de Serviços, ISSQN retido de terceiros, Notas Fiscais emitidas, Notas Fiscais recebidas, Outros documentos emitidos ou recebidos de terceiros, Informações sobre Documentos analisados (IRPJ, Contrato Social e suas alterações, Notas Fiscais próprias e de terceiros, Livro de Hóspedes, Livro de Matrícula, Boletim de Medição etc.), entre outras informações que consolidem o Relatório de Fiscalização.

- 5.13.13. Individualizar, para cada auto/notificação, o relatório próprio de dados.
- 5.13.14. Permitir, quando da elaboração do Relatório de Fiscalização, a importação de dados relativos à arrecadação efetuada e das informações contidas na Declaração Mensal de Serviços e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Contribuinte fiscalizado.
- 5.13.15. Gerar, imprimir e registrar o Termo Final de Ação Fiscal.
- 5.13.16. Controlar períodos anteriores fiscalizados.
- 5.13.17. Manter histórico das Ações Fiscais realizadas por Auditor Fiscal e por contribuinte.
- 5.13.18. Permitir a apuração da produtividade dos auditores fiscais nos moldes da Lei, Decreto e Instrução de Serviço vigente, contemplando os seguintes requisitos:
 - 5.13.18.1. Possibilitar a manutenção, o registrar e a consulta do Cadastro de Auditores Fiscais Tributários, permitindo a segregação por tipo de produtividade, o registro de períodos de atividade e inatividade;
 - 5.13.18.2. Integrar o cálculo da produtividade com o módulo de fiscalização, de avaliação de ITBI/IPTU, do julgamento e processos administrativos do sistema informatizado, permitindo o controle de procedimentos indispensável nas tarefas;
 - 5.13.18.3. Permitir a apuração da GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal dos Auditores Tributários, observando os critérios de cada tipo de produtividade e as situações especiais de tarefas não incluídas na tabela de pontos;
 - 5.13.18.4. Possibilitar a manutenção, o registro e a consulta de tabelas conforme os parâmetros de apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal, bem com as tabelas de Auditores, de situações especiais, de motivos, de responsáveis, etc.;
 - 5.13.18.5. Permitir a apuração de pontos relativo a tarefas executadas pelos Auditores Tributários e o cálculo dos valores em reais correspondentes a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser percebido pelos Auditores Tributários;
 - 5.13.18.6. Efetuar a apuração dos pontos de produtividade a serem descontados, os critérios de aplicação e realização, considerando os limites de prazos para realização das tarefas, bem como os descontos futuros decorrente de julgamentos de Notificações e Autos de Infrações;
 - 5.13.18.7. Permitir o cadastro, correção, validação e finalização da produtividade, individual ou em grupo, das tarefas ou ações fiscais realizadas pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Audidores Tributários, bem como seu arquivamento e informações posteriores;

- 5.13.18.8. Permitir o controle de aplicação de acordo com o nível de segurança exigido em dada etapa do processo, determinando as responsabilidades;
- 5.13.18.9. Gerar Relatórios e Consultas para impressão, e em arquivo para tratamento dos dados por outro aplicativo;
- 5.13.18.10. Permitir a inclusão e exclusão, validação e retirada de validação, controle de afastamentos e pontos especiais não contemplada nas tabelas de pontuação por tarefa.
- 5.13.19. Permitir a emissão de relatórios de produtividade individual, de apuração, demonstrativos, índice de produtividade dos auditores fiscais e quantidade e valores de autos e/ou notificações lançados, reformulados e anulados, por período.
- 5.13.20. Consultar informações fiscais por inscrição, por OS, por Auditor Fiscal, por projeto, entre outros.
- 5.13.21. Possibilitar o cadastramento e consulta dos projetos de Fiscalização.
- 5.13.22. Possibilitar a consulta das empresas relacionadas a cada projeto indicando, no mínimo: contribuinte, última fiscalização, inscrição mercantil, CPF/CNPJ, número da ordem de serviço, data da OS, data início da ação fiscal, data do encerramento da ação fiscal, data ciência de encerramento.
- 5.13.23. Possibilitar a consulta das ações fiscais em andamento, suspensas, concluídas e canceladas, permitindo filtrar por: situação (em andamento ou concluída), período, projeto, fiscal e finalidade da fiscalização.
- 5.13.24. Permitir o cadastramento e a consulta dos procedimentos da fiscalização, origem da fiscalização, finalidade da fiscalização e documentos a serem analisados.
- 5.13.25. Consultar informações fiscais por atividade, distrito, regional e bairro.
- 5.13.26. Possibilitar a consulta das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFSe, em que o contribuinte indicou retenção na fonte por parte do tomador do serviço e não foi verificado na Declaração Mensal de Serviços do tomador, a referida retenção na fonte.
- 5.13.27. Possibilitar a consulta e impressão dos contribuintes que ainda não sofreram fiscalização, filtrados por atividade, início da atividade, quantidade de notas fiscais autorizadas, situação do recolhimento (com ou sem) e ordem de serviço (com ou sem).
- 5.13.28. Possibilitar a suspensão e cancelamento da ação fiscal.
- 5.13.29. Possibilitar a retirada e inclusão de contribuinte em ação fiscal.
- 5.13.30. Permitir vincular as notas fiscais do ISS Fonte com recolhimento individualizado para cada documento fiscal, ou seja, o número do documento deve estar atrelado ao pagamento.
- 5.13.31. Permitir o cálculo de acréscimos legais por notas fiscais, ou seja, gerar tais acréscimos por documento fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.13.32. Emitir relatório das empresas que foram fiscalizadas por período.
- 5.13.33. Emitir relatório por contribuinte, demonstrando a evolução de recolhimentos, isto é, crescimento, decréscimo ou manutenção, do ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, por período.
- 5.13.34. Permitir o levantamento e enquadramento em regime de recolhimento por estimativa:
- 5.13.34.1. Permitir o registro do levantamento do movimento econômico de contribuintes prestadores de serviços que serão submetidos ao regime de recolhimento de ISS por estimativa mensal, possibilitando registrar no mínimo as seguintes informações: dados do contribuinte, ano de exercício, mês e período analisado, total das despesas do período analisado agrupados por contas, total das receitas do período classificadas em receitas de vendas de mercadorias, e receitas de prestação de serviços e outras receitas operacionais;
 - 5.13.34.2. Permitir a obtenção automática da base de cálculo para a estimativa mensal a partir dos dados informados;
 - 5.13.34.3. Permitir cálculo do valor do ISS a recolher por estimativa mensal com base no valor da base de cálculo, da alíquota da atividade selecionada;
 - 5.13.34.4. Permitir a geração e impressão do Termo de Enquadramento do contribuinte no regime de recolhimento de ISS por estimativa;
 - 5.13.34.5. Permitir atualização dos dados do enquadramento de estimativa no cadastro de contribuintes do município.
- 5.13.35. Permitir o Lançamento por Arbitramento do ISS, conforme modelos pré-configuráveis previstos na legislação tributária municipal:
- 5.13.35.1. Permitir o registro do levantamento do movimento econômico de contribuintes prestadores de serviços que serão submetidos ao lançamento por arbitramento do ISS, possibilitando registrar no mínimo as seguintes informações: dados do contribuinte, ano de exercício, mês e período analisado, total das despesas do período analisado agrupados por contas, total das receitas do período classificadas em receitas de vendas de mercadorias, e receitas de prestação de serviços e outras receitas operacionais;
 - 5.13.35.2. Permitir a obtenção automática da base de cálculo para o lançamento por arbitramento do ISS a partir dos dados informados;
 - 5.13.35.3. Permitir cálculo do valor do ISS a recolher por arbitramento do ISS com base no valor da base de cálculo, da alíquota da atividade selecionada;
 - 5.13.35.4. Permitir a geração e impressão do Termo de Lançamento por arbitramento do ISS do contribuinte.
- 5.13.36. Disponibilizar ferramenta para gestão dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, observando os seguintes parâmetros:
- 5.13.36.1. Permitir o registro e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, nos termos da LC 123/06, confrontando e permitindo visualizar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas ou Declaração Mensal de Serviços Eletrônica pelos respectivos contribuintes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

assim como eventuais divergências entre o movimento econômico mensal apurado ou declarado e o valor recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) junto a Receita Federal do Brasil (RFB), bem como controlar os contribuintes inadimplentes enquadrados no Simples Nacional como Micro empreendedor Individual - MEI cujo movimento econômico anual não ultrapasse o limite máximo definido pelo Governo Federal;

- 5.13.36.2. Permitir a leitura dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil para confirmação do recolhimento do respectivo ISS;
- 5.13.36.3. Permitir o monitoramento através de relatórios gerenciais que permitam ao corpo de fiscalização deste Município visualizar as divergências entre o valor apurado a partir do movimento econômico registrado na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e o valor recolhido pelo contribuinte junto a RFB;
- 5.13.36.4. Permitir importar e consultar os dados contidos nos arquivos disponibilizados no Portal do Simples Nacional referentes à Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI), Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).
- 5.13.36.5. Gerar os seguintes relatórios:
 - 5.13.36.5.1. Arrecadação mensal do Simples Nacional estratificada por faixa de valores pagos, dos contribuintes que estão enquadrados no regime do Simples Nacional;
 - 5.13.36.5.2. Contribuintes que não estão recolhendo as guias do Simples Nacional (DAS) por período de competência;
 - 5.13.36.5.3. Contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional no ano em exercício;
 - 5.13.36.5.4. Contribuintes que foram excluídos do regime do Simples Nacional em um determinado período de competência;
 - 5.13.36.5.5. Contribuintes que ultrapassaram o limite legal (receita bruta anual) de valor declarado e continua no Simples Nacional;
 - 5.13.36.5.6. Valor total recolhido em determinado período de competência, dos contribuintes que estão no Simples Nacional agrupando pelo código de atividade principal (CNAE 2.0);
 - 5.13.36.5.7. Contribuintes que não entregaram a Declaração exigida no Simples Nacional;
 - 5.13.36.5.8. Maiores contribuintes que estão no Simples Nacional em relação ao valor recolhido no ano em exercício;
 - 5.13.36.5.9. Listar e visualizar as declarações mensais prestadas pelos contribuintes do Simples Nacional, importadas dos arquivos disponibilizados no Portal do Simples Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.13.37. O Sistema deve permitir o gerenciamento do Índice de Participação do Município - IPM no ICMS estadual, através do processamento dos arquivos enviados pela SEFAZ do Estado e geração de relatórios para conferência dos dados e apontamento das inconsistências para o município:
- 5.13.37.1. Permitir o acompanhamento do lançamento de GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) e EFD (Escrituração Fiscal Digital) a fim de detectar irregularidades e/ou distorções em seu lançamento por parte dos contribuintes e acompanhar o Valor Adicionado Fiscal (VAF);
 - 5.13.37.2. Permitir o gerenciamento das informações fornecidas pelas empresas enquadradas no Regime Periódico de Apuração - RPA e pelas empresas enquadradas no Simples Nacional, através das importações de arquivos;
 - 5.13.37.3. Permitir a importação dos arquivos dos valores adicionados provisórios e definitivos fornecidos pela SEFAZ;
 - 5.13.37.4. Permitir a importação do arquivo com os cadastros dos contribuintes fornecido pela SEFAZ;
 - 5.13.37.5. Permitir a importação dos arquivos do Simples Nacional;
 - 5.13.37.6. Permitir o detalhamento dos valores importado através dos arquivos do Simples Nacional para visualização do Valor Adicionado Fiscal;
 - 5.13.37.7. Possuir a geração de relatórios dos faturamentos dos contribuintes do município;
 - 5.13.37.8. Permitir a impressão dos recibos de entrega de GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS);
 - 5.13.37.9. Permitir a consulta dos meses com GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) transmitidas e Não Transmitidas;
 - 5.13.37.10. Permitir o apontamento de divergências por CFOP inválido;
 - 5.13.37.11. Permitir a geração do resumo das divergências por empresa;
 - 5.13.37.12. Permitir a visualização do valor adicionado do Estado ordenado por valor;
 - 5.13.37.13. Permitir a visualização detalhada das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS);
 - 5.13.37.14. Permitir a visualização detalhada da EFD (Escrituração Fiscal Digital);
 - 5.13.37.15. Permitir a edição de GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS);
 - 5.13.37.16. Permitir a edição de EFD (Escrituração Fiscal Digital);
 - 5.13.37.17. Permitir a visualização do resumo das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) com valor adicionado e cálculo do valor adicionado;
 - 5.13.37.18. Permitir a visualização do resumo da EFD (Escrituração Fiscal Digital) com valor adicionado e cálculo do valor adicionado;
 - 5.13.37.19. Permitir a atualização dos dados das empresas; 32.20. Permitir cadastramento de novas empresas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.13.37.20. Permitir consultar a tabela de Classificação Nacional de Atividade Económica (CNAE);
- 5.13.37.21. Permitir consultar a tabela de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);
- 5.13.37.22. Permitir a geração de relatórios analíticos de acompanhamento do IPM com as seguintes informações mínimas: Inscrição Estadual, CNPJ, Nome Fantasia, Razão Social, Endereço, Registro do Contador, Nome do Contador, Endereço do Contador, Entradas, Saídas, Entradas Válidas e Inválidas, Saídas Válidas e Inválidas, Valor Adicionado, Valor Adicionado Anterior, Valor Adicionado Proporcional, Valor Adicionado Proporcional Anterior;
- 5.13.37.23. Permitir a geração de relatórios analíticos contendo as informações das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) zeradas e omissas;
- 5.13.37.24. Possuir relatórios comparativos entre valores de exercício diferentes;
- 5.13.37.25. Permitir a notificação de Contribuintes, via e-mail e também por notificação impressa, dos contribuintes que não entregaram a GIA;
- 5.13.38. Permitir o controle das operações de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito e débito sujeitas ao ISS:
 - 5.13.38.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas administradoras de cartão e débito e/ou órgãos conveniados como Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal do Brasil, permitindo o controle das administradoras de cartão e débito e estabelecimentos credenciados (comerciantes, prestadores de serviços, entre outros);
 - 5.13.38.2. Permitir o cadastramento das operadoras (administradoras) de cartão de crédito e débito;
 - 5.13.38.3. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;
 - 5.13.38.4. Possuir relatório do resumo da movimentação das administradoras de cartão e débito, permitindo selecionar o ano e/ou a operadora de cartão de crédito e débito;
 - 5.13.38.5. Possuir relatório da movimentação detalhada das administradoras de cartão e débito, demonstrando o valor total movimentado de crédito e débito, por ano, mês e/ou administradora de cartão e débito;
 - 5.13.38.6. Possuir relatório de cruzamento de informações entre o movimento do estabelecimento credenciado em operações de cartão crédito e débito e a emissão de notas fiscais pelo contribuinte para apuração de possíveis diferenças entre os dados analisados;
 - 5.13.38.7. Possuir relatório de cruzamento de informações entre o movimento do estabelecimento em operações de cartão crédito e débito e as informações dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

contribuintes do ISS registradas nas declarações eletrônicas (DMS-e, por exemplo) apresentadas ao Município.

- 5.13.39. Permitir a Gestão da Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública:
- 5.13.39.1. Permitir o controle dos pagamentos e repasses do convênio entre a Prefeitura e a Concessionária de Energia Elétrica da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;
 - 5.13.39.2. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pela Concessionária de Energia Elétrica da arrecadação, relativos aos pagamentos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP efetuados pelos contribuintes clientes da Concessionária de Energia Elétrica e dados cadastrais dos contribuintes;
 - 5.13.39.3. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;
 - 5.13.39.4. Permitir o gerenciamento dos dados de pagamento e inadimplência da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;
 - 5.13.39.5. Permitir o gerenciamento dos dados cadastrais dos contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;
 - 5.13.39.6. Permitir a geração de relatórios analíticos sobre pagamento e inadimplência da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.
- 5.13.40. Permitir o controle das operações de planos de saúde sujeitas ao ISS:
- 5.13.40.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras (administradoras) de Planos de Saúde.
 - 5.13.40.2. Permitir o cadastramento das operadoras (administradoras) de Planos de Saúde;
 - 5.13.40.3. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;
 - 5.13.40.4. Possuir relatório do resumo da movimentação das operadoras (administradoras) de Planos de Saúde, permitindo selecionar o ano e/ou a operadoras (administradoras) de Planos de Saúde;
 - 5.13.40.5. Possuir relatório da movimentação detalhada das operadoras (administradoras) de Planos de Saúde, demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado.
- 5.13.41. Permitir a gestão e controle das operações de arrendamento mercantil (leasing) sujeitas ao ISS:
- 5.13.41.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing).
 - 5.13.41.2. Permitir o cadastramento das operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.13.41.3. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;
- 5.13.41.4. O sistema deve possibilitar a importação de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito;
- 5.13.41.5. Deverá possibilitar a projeção na importação do valor de mercado do bem através de informações procedentes de instituições confiáveis e a critério do Município, como por exemplo, a Tabela FIPE e a base de cálculo do IPVA disponibilizada anualmente pela Fazenda Estadual;
- 5.13.41.6. Possuir relatório do resumo da movimentação das operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing), permitindo selecionar o ano e/ou a operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);
- 5.13.41.7. Possuir relatório da movimentação detalhada das operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing), demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado.
- 5.13.42. Permitir a gestão e controle dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais sujeitos ao ISS:
 - 5.13.42.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelos cartórios;
 - 5.13.42.2. Permitir o cadastramento dos cartórios;
 - 5.13.42.3. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;
 - 5.13.42.4. Possuir relatório do resumo da movimentação dos cartórios, permitindo selecionar o ano e/ou cartórios;
 - 5.13.42.5. Possuir relatório da movimentação detalhada dos cartórios, demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado;
 - 5.13.42.6. O sistema deverá identificar e registrar receitas não recolhidas do ISS incidente sobre as atividades dos cartórios.
- 5.13.43. Permitir a gestão do ISS bancos e demais instituições financeiras:
 - 5.13.43.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas instituições financeiras;
 - 5.13.43.2. Permitir o cadastramento instituições financeiras;
 - 5.13.43.3. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;
 - 5.13.43.4. Possuir relatório do resumo da movimentação das instituições financeiras, permitindo selecionar o ano e/ou a instituição financeira;
 - 5.13.43.5. Possuir relatório da movimentação detalhada das instituições financeiras, demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado;
 - 5.13.43.6. O sistema deverá identificar e registrar receitas não recolhidas do ISS incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.13.44. Permitir o cadastro e controle de obras de construção civil e serviços de engenharia sujeitos ao ISS:
- 5.13.44.1. Permitir o cadastro específico de obras de construção civil vinculado a Inscrição Mercantil do Responsável pela Obra, possibilitando a individualização dos registros e informações de arrecadação do ISS efetuados pelo responsável para cada Obra de Construção Civil realizada, desde o seu início até a conclusão da mesma com, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 5.13.44.1.1. Possibilitar a inserção e atualização das seguintes informações: dados da obra, número do processo, número do protocolo, data do processo, inscrição imobiliária, área total construída, inscrição federal (INSS);
 - 5.13.44.1.2. Permitir informar o responsável técnico da obra, e seu cadastro no município;
 - 5.13.44.1.3. Permitir a parametrização dos valores de mão de obra por m² para cada padrão de construção de acordo com a legislação municipal;
 - 5.13.44.1.4. Permitir informar no cadastro da obra a metragem de cada padrão identificado;
 - 5.13.44.1.5. Permitir informar alíquota e deduções de base de cálculo tais como mão-de-obra própria e sub-empregadas;
 - 5.13.44.1.6. Calcular automaticamente o valor da base de cálculo e do ISS devido;
 - 5.13.44.1.7. Possibilitar o lançamento dos débitos apurado e a geração das guias de recolhimento em uma ou mais parcelas;
 - 5.13.44.1.8. Possibilitar a visualização e impressão do extrato da obra;
 - 5.13.44.1.9. Permitir a emissão de Termo ou Certidão de quitação de Tributos vinculados as Obras e Serviços de Engenharia.
 - 5.13.45. Disponibilizar ferramenta que permita a geração de Notificações Eletrônicas destinadas a contribuintes que não estejam cumprindo com as obrigações principal e/ou acessórias definidas na legislação tributária, com os seguintes parâmetros:
 - 5.13.45.1. Permitir identificar e emitir automaticamente Notificações Eletrônicas, com textos padronizados e aprovados pelo Município;
 - 5.13.45.2. Possibilitar que as Notificações Eletrônicas sejam enviadas por e-mail e por AR's (Aviso de Recebimento) ou outra modalidade que comprove o recebimento do documento e neste caso, permitir o registro da data real que o contribuinte recebeu os referidos documentos.
 - 5.13.45.3. Permitir a emissão de Notificações Eletrônicas para todos os contribuintes que se enquadrarem em várias situações, tais como:
 - 5.13.45.3.1. Divergência das informações declaradas ou informadas pelos prestadores e tomadores de serviços na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, inclusive apresentando a natureza da divergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.13.45.3.2. Divergência das informações de recolhimento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, coletadas a partir dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil e as informações declaradas na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos respectivos prestadores de serviços;
 - 5.13.45.3.3. Prestadores de Serviços, Responsáveis e Substitutos Tributários que não cumprem a obrigação de entregar a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica;
 - 5.13.45.3.4. Prestadores de Serviços, Responsáveis e Substitutos Tributários que não cumprem a obrigação de recolher o ISS mensal ou por não fazer o repasse do ISS retido;
 - 5.13.45.3.5. Prestadores de serviço que declarem insistentemente o não movimento econômico na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica;
 - 5.13.45.3.6. Permitir incluir outras situações no interesse do Fisco.
 - 5.13.45.4. Permitir a geração de Notificações Eletrônicas de forma individual ou em lote;
 - 5.13.45.5. Possibilitar que as Notificações Eletrônicas tenham no seu conteúdo no mínimo as seguintes informações: dados principais do contribuinte, texto de notificação, prazo para atendimento, relação de documentos solicitados, fundamentação legal para a notificação, dados do Auditor Fiscal que emitiu a notificação, dados de ciência da notificação, data e pessoa que recebeu a notificação;
 - 5.13.45.6. Permitir gerenciar e consultar as Notificações Eletrônicas emitidas.
- 5.14. GESTÃO EXECUTIVA
- 5.14.1. Emitir relatório informando os segmentos de logradouros existentes, classificados por setor, contendo, no mínimo: a indicação numérica do segmento de logradouro e número de segmentos.
 - 5.14.2. Emitir relatório informando o nome e quantidade de logradouros existentes, classificados por bairro e com a possibilidade de filtrar por nome do logradouro.
 - 5.14.3. Emitir relatório informando os serviços públicos existentes por logradouro, podendo- se filtrar por: serviço, logradouro e situação do serviço (não ou sim).
 - 5.14.4. Emitir relatório informando o resumo das informações do subsistema de logradouros, contendo, no mínimo: total de logradouros, total de distritos, total de quadras, total de setores, total de segmentos de logradouros e total, por serviços, dos serviços nos segmentos de logradouros.
 - 5.14.5. Emitir relatório informando as alterações ocorridas nas informações do logradouro, contendo, no mínimo: data da modificação, matrícula do servidor responsável pela modificação, nome do servidor responsável pela modificação, número do IP (Internet Protocol) do equipamento onde foi realizada a modificação, hora em que ocorreu a modificação, o código do logradouro que sofreu a modificação, nome que sofreu a modificação, tipo da modificação realizada, conteúdo anterior a modificação, conteúdo atual após a modificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.14.6. Emitir relatório informando as alterações ocorridas nas informações do segmento de logradouro, contendo, no mínimo: data da modificação, matrícula do servidor responsável pela modificação, nome do servidor responsável pela modificação, número do IP (Internet Protocol) do equipamento onde foi realizada a modificação, hora em que ocorreu a modificação, o código do logradouro que sofreu a modificação, nome que sofreu a modificação, tipo da modificação realizada, conteúdo anterior a modificação, conteúdo atual após a modificação.
- 5.14.7. Emitir relatório informando as Inscrições imobiliárias onde a área do terreno e um determinado número de vezes maior que a área construída da respectiva unidade imobiliária.
- 5.14.8. Emitir relatório informando o número de inscrições imobiliárias classificadas por faixa de valor venal, onde esta faixa pode ser determinada pelo usuário do sistema.
- 5.14.9. Emitir relatório informando o número de inscrições imobiliárias classificadas por faixa de área construída, onde esta faixa pode ser determinada pelo usuário do sistema.
- 5.14.10. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias que estão com débitos vencidos classificadas por: ordem alfabética, inscrição imobiliária e valor total do débito, contendo, no mínimo: a inscrição imobiliária, nome do contribuinte, natureza (predial ou territorial), exercício em débitos (neste caso informando se o débito e do exercício atual, exercício anterior, parcelamento e se está inscrito em certidão de dívida ativa), valor correspondente ao IPTU/TLP e valor total.
- 5.14.11. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias que estão em dia, podendo ser filtrada por: natureza (geral, predial e territorial), exercício (geral, atual e anterior).
- 5.14.12. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias com endereço de correspondência, filtrado por: endereço de correspondência (geral, com e sem) e natureza (geral, predial e territorial).
- 5.14.13. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias filtradas por situação cadastral do imóvel, por localização e proprietário.
- 5.14.14. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias prediais sem número.
- 5.14.15. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias sem CEP.
- 5.14.16. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias filtradas por utilização do imóvel.
- 5.14.17. Emitir relatório informando a relação entre lançamento e arrecadação do IPTU e TAXAS relacionadas filtrada por: utilização do imóvel e bairro.
- 5.14.18. Emitir relatório informando os maiores contribuintes do IPTU.
- 5.14.19. Emitir relatório informando a quantidade de ITBI por período, classificado por espécie das transações, informando o valor total do imposto recolhido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.14.20. Emitir relatório informando a quantidades de certidões de ITBI emitidas, filtradas por: servidor que emitiu a certidão e período.
- 5.14.21. Emitir relatórios gerenciais dos subsistemas de cadastro mercantil (quantidade de contribuintes por atividade, por natureza jurídica e por logradouro).
- 5.14.22. Emitir relatórios gerenciais do subsistema de controle da arrecadação tributária (quantidade de contribuintes que recolheram a parcela única do IPTU na data do vencimento, total da receita mensal por código de receita, índice de inadimplência do IPTU, Taxas, ISS autônomo e Estimativa, setor de atividade que mais contribuiu para o ISS, identificação dos maiores contribuintes de IPTU, Taxas e ISS, total de contribuintes de IPTU, Taxas e ISS, no período).
- 5.14.23. Emitir relatório informando a previsão de parcelamento por período.
- 5.14.24. Emitir relatório informando os débitos em aberto por faixa de IPTU e TAXAS relacionadas e ISS (ISS Autônomo, ISS Estimativa, Auto de Infração e Notificação).
- 5.14.25. Emitir relatório informando os débitos em aberto de IPTU e TAXAS relacionadas por logradouro.
- 5.14.26. Emitir relatório informando os débitos em aberto de ISS (ISS Autônomo, ISS Estimativa, Auto de Infração e Notificação) por logradouro.
- 5.14.27. Gerar e emitir relatório informando as CDAs filtradas por valor, por tipo de débito, por localização (Secretaria ou PGM ou Judicial).
- 5.14.28. Emitir relatório informando os parcelamentos com um determinado percentual de atraso, filtrado por: IPTU e TAXAS relacionadas, ISS Autônomo, ISS Estimativa, Auto de Infração e Notificação.
- 5.14.29. Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias com parcelamentos e parcelas do exercício atual em atraso.
- 5.14.30. Gerar e emitir relatório informando o total de contribuintes inscritos na Dívida Ativa com a indicação dos valores totais, com segregação por tipo de tributo.
- 5.14.31. Gerar e emitir relatório informando os maiores devedores inscritos na Dívida Ativa e o valor total de seus débitos, com filtros por tributo e com agregação de débitos de tributos diferentes para um mesmo contribuinte.
- 5.14.32. Emitir relatórios gerenciais do subsistema de parcelamentos de débitos (número de parcelamentos concedidos e valor total parcelado).
- 5.14.33. Emitir relatórios gerenciais do subsistema de controle das confissões de débito (número de contribuintes confessos, valor total dos débitos confessados, índice de adimplência e de inadimplência dos débitos confessados).
- 5.14.34. Emitir relatórios gerenciais dos subsistemas de controle dos autos de infração (total de autos e notificações lavrados no período, por Auditor, valor total, principal, atualizações, multas e juros aplicados no período, situação, valor total dos créditos constituídos no
- 5.14.35. Emitir relatórios gerenciais dos subsistemas de registro dos documentos fiscais (quantidade de autorizações gráficas concedidas, total de notas fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

autorizadas, total de estabelecimentos gráficos credenciados, total de descredenciamento no período, total de notas fiscais baixadas no período).

- 5.14.36. Emitir relatórios gerenciais do subsistema de controle de processos (total de processos registrados no período, por assunto, por setor, total de processos deferidos, indeferidos e parcialmente deferidos e sem movimentação).
- 5.14.37. Emitir relatórios gerenciais do subsistema de informações fiscais (total de ordens de serviço expedidas, em aberto, suspensas, canceladas e concluídas, total de empresas fiscalizadas, índices de produtividade alcançadas pelos Auditores Fiscais, total de termos iniciais e finais de ação fiscal lavrados, por período).
- 5.14.38. Permitir o acesso via internet, observando os seguintes parâmetros:
- 5.14.38.1. Permitir acesso, através da rede da Internet, aos Módulos do Sistema de Administração Tributária, obedecendo a critérios de permissão para acesso as funcionalidades do Sistema;
 - 5.14.38.2. Possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, integridade e sigilo das informações nos processos e transações dos módulos do sistema;
 - 5.14.38.3. Permitir acesso restrito a membros (Servidores) da Administração Tributária do Município, mediante senha específica;
 - 5.14.38.4. Facilitar as atividades dos administradores de sistemas no controle e configurações de usuários possibilitando que os mesmos possam atribuir ou remover facilmente o acesso de outros usuários;
 - 5.14.38.5. Deverá cadastrar os Perfis ou grupo de usuários que utilizam o mesmo;
 - 5.14.38.6. Deverá associar o perfil aos aplicativos que possuirão algum tipo de acesso;
 - 5.14.38.7. Deverá configurar as funções permitidas para o perfil que são: Inserir, Pesquisar, Excluir e Alterar;
 - 5.14.38.8. Deverá permitir que os usuários do sistema somente consigam executar aplicativos que lhe sejam permitidos;
 - 5.14.38.9. Deverá permitir cadastramento e manutenção dos usuários do sistema, tendo no mínimo as seguintes opções: Criar usuários, alterar senhas e Exclusão de usuários e senhas;
 - 5.14.38.10. Deverá emitir as seguintes listagens: Usuários, Perfil, Funções Internas e Módulos;
 - 5.14.38.11. Deverá emitir relatórios com referência cruzada, contendo: Usuários por Instituição ao Perfil, Usuários Associados aos Módulos e Módulos Associados aos Usuários;
 - 5.14.38.12. Deverá informar os aplicativos que o perfil tem acesso, podendo ser por número, per ordem alfabética dos nomes, ou ainda na estrutura de apresentação dos menus do sistema;
- 38.13. Deverá permitir uma breve justificativa da necessidade em uma solicitação de permissão para usuário impedido de executar determinado aplicativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.14.38.13. Deverá permitir uma impressão de um comprovante desta solicitação de permissão;
- 5.14.38.14. Deverá possibilitar a obtenção do retorno do pedido de permissão, verificando se o pedido foi ou não autorizado;
- 5.14.38.15. Deverá permitir justificativa no caso de não autorização permitida.
- 5.14.39. Possibilitar a emissão de relatório dos processos por tipo que tramitem pelo setor, por período.
- 5.14.40. Criar bases de acompanhamento:
 - 5.14.40.1. Possibilitar a geração de arquivos originários das consultas do sistema, de forma genérica ou de acordo com as necessidades da contratante, adicionando ou retirando campos desses arquivos, produzindo bases no formato do Excel (xls) ou texto (csv) sempre que solicitado.
 - 5.14.40.2. Consulta de Débitos por CPF/CNPJ, demonstrando em um único relatório separado por tipo de tributos, todos os débitos Mercantis, Imobiliários e Outros créditos.
- 5.15. GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL
 - 5.15.1. Agrupar os débitos fiscais de um imóvel ou inscrição mercantil em um processo fiscal administrativo único.
 - 5.15.2. Parcelar os débitos sob o controle da Procuradoria.
 - 5.15.3. Consultar os processos fiscal-administrativos ativos, suspensos e extintos.
 - 5.15.4. Efetuar o acompanhamento dos Processos Fiscais Administrativos na Procuradoria, indicando se está no Poder Judiciário.
 - 5.15.5. Emitir automaticamente, a partir da identificação de pagamentos (extinção do feito) pelo Sistema de Arrecadação Tributária, as petições de extinção dos Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.
 - 5.15.6. Emitir automaticamente, a partir da identificação de parcelamentos, as petições de suspensão de execução dos Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.
 - 5.15.7. Possibilitar a impressão de DAM para pagamento integral de Processos Fiscais Administrativos, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, inclusive no formato ficha de compensação bancária, com utilização de código de barras.
 - 5.15.8. Selecionar os maiores débitos de Processos Fiscais Administrativos para emissão de avisos de cobrança.
 - 5.15.9. Emitir automaticamente, a partir das alterações cadastrais imobiliárias ou mercantis, as petições de substituição de Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.
 - 5.15.10. Permitir a Identificação do Processo Fiscal Administrativo a partir de uma Certidão de Dívida Ativa Imobiliária e Mercantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.15.11. Permitir a Identificação do Processo Fiscal Administrativo a partir de um auto de infração.
 - 5.15.12. Localizar os Processos Fiscais Administrativos por ordem alfabética de Contribuintes Imobiliários e Mercantis.
 - 5.15.13. Localizar os Processos Fiscais Administrativos por ordem de inscrição Imobiliária ou Mercantil.
 - 5.15.14. Registrar e controlar o cadastro de Procuradores Fiscais Municipais.
 - 5.15.15. Emitir automaticamente, a partir da identificação do desfazimento do parcelamento, as petições de prosseguimento do feito dos Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.
 - 5.15.16. Propiciar o parcelamento dos Honorários da Procuradoria.
 - 5.15.17. Imprimir as DAM dos Honorários da Procuradoria, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.
 - 5.15.18. Imprimir as DAM das Custas Judiciais de Processos Fiscais Ajuizados, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.
 - 5.15.19. Efetuar o envio eletrônico das Certidões de Dívida Ativa Imobiliária e Mercantil via arquivos eletrônicos, para o cadastramento automático no Sistema Informatizado do Poder Judiciário.
 - 5.15.20. Efetuar o recebimento eletrônico dos Protocolos de Recepção das Certidões de Dívida Ativa Imobiliárias e Mercantis remetidas, via arquivos eletrônicos, para atualização das bases cadastrais.
 - 5.15.21. Efetuar o recebimento eletrônico dos Processos Ajuizados das Certidões de Dívida Ativa Imobiliárias e Mercantis remetidas, via arquivos eletrônicos, para atualização das bases cadastrais.
 - 5.15.22. Permitir controle de processos de cobrança judicial, inclusive com relação a suas fases: notificação, certidão, petição, ajuizamento, citação, penhora, embargo, sentença, prazo de recurso, recurso e julgamento recurso, permitindo ainda que sejam personalizadas as fases do processo de acordo com a rotina de trabalho.
- 5.16. GESTÃO DO SISTEMA
- 5.16.1. Conter o registro dos aplicativos a serem gerenciados.
 - 5.16.2. Cadastrar os usuários que terão acesso aos sistemas.
 - 5.16.3. Gerenciar autorizações de acesso a nível de consulta, emissão, manutenção de cadastros e atualização de tabelas a todos os aplicativos descritos neste edital.
 - 5.16.4. Gerar informações sobre todas as ações de atualização das bases de dados realizadas, por período e por usuário.
 - 5.16.5. Disponibilizar opções de auditoria com identificação mínima do operador e data da operação das atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações (Controlando quem, quando e o que foi alterado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

5.17. DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS (VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE)

- 5.17.1. Disponibilizar DMS (Versão Contribuinte) online, inclusive com manual de operação, no site da prefeitura, para utilização pelos Contribuintes, que permitir a Manutenção Cadastral de Múltiplos Declarantes.
- 5.17.2. Gerar rotinas de credenciamento e autenticação, permitindo a seleção do responsável pela Declaração.
- 5.17.3. Permitir o registro e a manutenção dos dados jurídicos dos declarantes (Inscrição Mercantil, razão social, CNPJ, domicílio fiscal e telefones), bem como dos responsáveis pelas informações prestadas (CPF, nome e N° CRC).
- 5.17.4. Permitir o registro e a manutenção dos dados jurídicos dos prestadores/tomadores de serviços (Inscrição Mercantil, nome ou razão social, CNPJ/CPF ou PASSAPORTE e domicílio fiscal).
- 5.17.5. Permitir o registro e a manutenção dos serviços que requerem autorização específica como regime especial de escrituração.
- 5.17.6. Conter a relação dos serviços de instituições financeiras que incidem o ISS.
- 5.17.7. Permitir o registro e a manutenção do plano de contas das instituições financeiras vinculados aos serviços que incidem o ISS.
- 5.17.8. Possibilitar o registro e a manutenção do cadastro de turmas das instituições de ensino contendo modalidade de educação, série/curso, turma, turno, valor da matrícula, valor da mensalidade e descontos.
- 5.17.9. Permitir o registro e a manutenção do cadastro de instrumentos legais que dão amparo as reduções de alíquotas e de base cálculo, imunidades e isenções de ISS, bem como a redução do valor do ISS a recolher.
- 5.17.10. Permitir a elaboração e a retificação das declarações por competência fiscal do ISS.
- 5.17.11. Permitir a elaboração de declarações de Ausência de Movimento Tributável.
- 5.17.12. Permitir o registro das notas fiscais emitidas contendo a identificação do tomador dos serviços, a série, a subsérie, o número da nota fiscal e a data de emissão, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS e a indicação se o ISS foi ou não retido na fonte, para as competências anteriores a obrigatoriedade da NFS-e.
- 5.17.13. Para as competências posteriores a obrigatoriedade da NFS-e, estas devem ser carregadas automaticamente na DMS.
- 5.17.14. Permitir o registro das notas fiscais canceladas contendo a série, a subsérie, o número da nota fiscal, data e motivo do cancelamento, para as competências anteriores a obrigatoriedade da NFSe. Para as competências posteriores a obrigatoriedade da NFSe, estas devem ser carregadas automaticamente na DMS.
- 5.17.15. Permitir o registro de cancelamento ou extravio de documentos fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.17.16. Permitir o registro das notas fiscais avulsas emitidas contendo a identificação do tomador dos serviços, a identificação da nota, a data de emissão, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.
- 5.17.17. Permitir a impressão individual do comprovante de retenção do ISS.
- 5.17.18. Permitir o registro das deduções efetuadas a título de incentivo fiscal, bem como de compensações de créditos decorrentes de recolhimento a maior.
- 5.17.19. Permitir o registro dos serviços que requerem autorização específica para o regime especial de escrituração contendo a descrição dos serviços prestados, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.
- 5.17.20. Permitir a declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras (DESIF):
 - 5.17.20.1. O subsistema deverá permitir a escrituração de serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, observando os seguintes parâmetros mínimos:
 - 5.17.20.2. Deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias;
 - 5.17.20.3. Possibilitar gerenciar o movimento econômico mensal, com base na escrita contábil para controle e apuração do ISS devido pelas pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;
 - 5.17.20.4. Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;
 - 5.17.20.5. Deve permitir o registro dos serviços prestados por instituições financeiras por plano de contas COSIF: o número da conta, a descrição da conta ou serviço, o valor do saldo inicial, o valor lançado a débito no período, o valor lançado a crédito no período, os serviços prestados associados à conta, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo do ISS, o valor e a alíquota do ISS incidente;
 - 5.17.20.6. Deve possibilitar o registro e a manutenção do plano de contas das instituições financeiras vinculados aos serviços que incidem o ISS;
 - 5.17.20.7. Permitir ao contribuinte selecionar somente as contas necessárias para sua declaração;
 - 5.17.20.8. Permitir o contribuinte informar a movimentação mensal em cada conta do plano de contas selecionado;
 - 5.17.20.9. Quanto à declaração de serviços tomados e outras obrigações acessórias, deverão ser declarados nos demais módulos da DMS, permitindo o acesso a todos os módulos necessários;
 - 5.17.20.10. Deve observar o Modelo Conceitual atualizado da ABRASF.
- 5.17.21. Permitir o registro dos serviços prestados por instituições de ensino contendo a identificação da turma / curso, a natureza do pagamento (matrícula, mensalidade ou ambos), a quantidade de alunos que efetuaram o pagamento e o % (percentual) de desconto concedido.
- 5.17.22. Permitir a impressão das relações dos declarantes, dos prestadores / tomadores de serviços, dos serviços que requerem autorização específica, dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

serviços prestados por instituições financeiras que incidem ISS, do plano de contas das instituições financeiras, do cadastro de turmas / cursos das instituições de ensino, e dos instrumentos legais que dão amparo às reduções de alíquotas, de base cálculo e do valor do ISS a recolher.

- 5.17.23. Permitir a impressão das relações analíticas das notas fiscais emitidas, das notas fiscais canceladas, das notas fiscais avulsas emitidas, das notas fiscais recebidas, dos recibos acatados, dos processos administrativos acatados, das deduções efetuadas, dos serviços que requerem autorização específica declarados, dos serviços prestados por instituições financeiras e dos serviços prestados por instituições de ensino.
- 5.17.24. Permitir a impressão das relações das retenções de ISS efetuadas e por terceiros.
- 5.17.25. Permitir a impressão dos termos de abertura e de encerramento do livro de prestação de serviços.
- 5.17.26. Permitir a impressão dos livros de prestação de serviços dos contribuintes.
- 5.17.27. Permitir a impressão das declarações mensais de serviços prestados, contendo todas as informações declaradas.
- 5.17.28. Permitir a impressão, via Browser, do Recibo de Entrega da declaração mensal de serviços do período informado.
- 5.17.29. Permitir a impressão, via Browser, dos DAM para pagamento do ISS Próprio, ISS Fonte e ISS Estimado apurado, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.
- 5.17.30. Permitir consultas às declarações mensais de serviços prestados e tomados, por Inscrição Mercantil.
- 5.17.31. Permitir consultas às declarações mensais de serviços prestados e tomados, por CNPJ.
- 5.17.32. Permitir a impressão da declaração mensal de serviços, contendo todas as informações declaradas.
- 5.17.33. Fornecer estatísticas das declarações mensais de serviços prestados e tomados.
- 5.17.34. Permitir a importação automática de dados dos documentos fiscais emitidos no módulo de NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (NFS-e).
- 5.17.35. Permitir, para Empresas de Construção Civil, a Declaração de serviços específica com base no cadastro específico de obras de construção civil vinculado a Inscrição Mercantil do Responsável pela Obra (Inclusive para inscrição eventual), possibilitando a individualização dos registros e informações de arrecadação do ISSQN efetuados pelo responsável para cada Obra de Construção Civil realizada, desde o seu início até a conclusão da mesma, inclusive anexação de documentos digitalizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.17.36. Efetuar o cruzamento e análise das informações lançadas pelos declarantes através da escrituração de serviços prestados e tomados, com emissão de relatórios de inconsistências a serem disponibilizados aos Auditores Tributários e ainda a impressão de outros relatórios de acordo com as solicitações da contratante.
- 5.17.37. Emitir relatório das empresas que declaram ausência de movimento tributável, possibilitando o cruzamento com o extrato de debito/recolhimento.
- 5.17.38. Emitir a relação dos contribuintes obrigados a efetuar a declaração que ainda não a tenham feito, gerando uma notificação de obrigação acessória com as competências que não foram declaradas.
- 5.17.39. Emitir as declarações que foram entregues, mas que não estejam quitadas, gerando uma notificação fiscal com os dados da empresa e das competências, que após a ciência do contribuinte,
- 5.17.40. Emitir relatório mensal de controle dos serviços prestados ou tomados lançados através da declaração mensal de serviços.
- 5.17.41. Emitir relatório de inconsistência entre a numeração da nota fiscal declarada pelo tomador com aquela informada pelo prestador e vice-versa, como também, impedir a geração sem o item da lista de serviço.
- 5.17.42. Emitir relatório de inconsistência entre o valor da nota fiscal declarado pelo tomador com o do prestador e vice-versa.
- 5.17.43. Emitir relatório de inconsistência entre a data de emissão da nota fiscal declarada pelo tomador com aquela informada pelo prestador e vice-versa, como também, impedir a geração com lançamento de documento fiscal, cuja data difere do mês de competência.
- 5.17.44. Emitir relatório dos valores declarados pelo tomador/prestador e que não há escrituração fiscal por parte do prestador/tomador.
- 5.17.45. Emitir relatório dos contribuintes estabelecidos em outro município que estejam efetuando a declaração eletrônica de serviços.
- 5.17.46. Emitir relatório de inconsistência entre o valor do ISSQN declarado e o recolhido, gerando uma notificação e/ou auto de infração por erros ou omissões.
- 5.17.47. Emitir relatório das empresas com o ISSQN retido, filtrando aquelas com ou sem a quitação do tributo, gerando notificação e/ou auto de infração.
- 5.17.48. Emitir relatório de todas as empresas que efetuaram a Declaração Mensal de Serviços.
- 5.17.49. Bloquear para a Retificação de dados da DMS apresentadas pelo Contribuinte, relativas ao período em que for submetido a ação fiscal (Período fiscalizado).
- 5.17.50. Permitir a identificação e controle das empresas obrigadas a apresentação da DMS, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.
- 5.17.51. O sistema deverá possuir ferramenta específica para a conversão do arquivo do convênio SIAFI, disponibilizado pelo Banco do Brasil, em Declaração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Mensal de Serviços para os órgãos conveniados, ficando os mesmos dispensados da Declaração.

- 5.17.52. Permitir a declaração de serviços de registros públicos, cartorários e notariais sujeitos ao ISS:
- 5.17.52.1. O subsistema deverá permitir a escrituração de serviços prestados da modalidade de cartórios, observando os seguintes parâmetros mínimos:
 - 5.17.52.2. Deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias;
 - 5.17.52.3. Permitir que os dados existentes em um tipo de serviços sejam escriturados: tipo de documento fiscal, número do documento fiscal inicial e final, agrupados ou não, quantidade de documentos agrupados, valor total do documento, Valor da receita própria referente aos emolumentos, tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro, código de identificação da atividade prestada;
 - 5.17.52.4. Quanto à declaração de serviços tomados e outras obrigações acessórias, deverão ser declarados nos demais módulos, permitindo o acesso a todos os módulos necessários.
- 5.17.53. Permitir a declaração eletrônica de serviços das operações de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito e débito sujeitas à incidência do ISS - DECRED:
- 5.17.53.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas administradoras de cartão e débito e/ou por órgãos conveniados como Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal do Brasil, permitindo o controle das administradoras de cartão e débito e estabelecimentos credenciados (comerciantes, prestadores de serviços, entre outros);
 - 5.17.53.2. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido.
- 5.17.54. Permitir a declaração eletrônica de serviços das operações de planos de saúde sujeitas ao ISS:
- 5.17.54.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras (administradoras) de Planos de Saúde;
 - 5.17.54.2. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido.
- 5.17.55. Permitir a declaração eletrônica de serviços das operações de arrendamento mercantil (leasing) sujeitas ao ISS:
- 5.17.55.1. O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);
 - 5.17.55.2. Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido.
- 5.18. PORTAL DO CONTRIBUINTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.18.1. Permitir o controle de acesso aos serviços oferecidos pela internet, neste subsistema, através de combinações, quando for possível, de identificadores utilizando base numérica como: CNPJ, CPF, Inscrição Mercantil, Inscrição Imobiliária, nº de processo ou nº de documento com registro próprio na base de dados da Prefeitura.
- 5.18.2. Possuir mecanismo de consulta de autenticidade de certidões emitidas pela Internet, através do código de validação, data e inscrição.
- 5.18.3. Permitir a emissão de DAM relativos a quaisquer tributos municipais constantes no SUBSISTEMA de PORTAL do CONTRIBUINTE, tais como: ISSQN, IPTU, ITBI, CIM, TAXAS DIVERSAS e outros créditos tributários e não tributários, do exercício corrente ou anteriores, oriundos de parcelamentos ou não, além de outras situações possíveis, com utilização de código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão.
- 5.18.4. Permitir a consulta de Fichas de Imóveis.
- 5.18.5. Permitir consulta e emissão de Certidões, com recurso que possibilite efetuar a verificação de autenticidade.
- 5.18.6. Permitir Impressão de Extratos de Débitos.
- 5.18.7. Permitir Consulta ao Histórico de Certidões por CPF/CNPJ emitidas pela Internet, possibilitando a consulta e reimpressão de certidões já emitidas.
- 5.18.8. Permitir a Emissão de DAM EVENTUAL (CONTRIBUINTE EVENTUAL), para pagamento do ISSQN, com a atualização monetária e acréscimos legais, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, onde o contribuinte ou tomador do serviço informe a base de cálculo, as deduções, quando houver, obtendo o valor do imposto e possa efetuar o pagamento na rede arrecadadora, permitindo também o registro em tempo real da data de emissão dos documentos, dos dados constantes do documento quando retornado e do pagamento quando houver.
- 5.18.9. O DAM EVENTUAL deverá ser disponibilizado para arrecadação do ISSQN devido por empresas sem inscrição mercantil no município e com domicílio fiscal no município ou em outro, desde que possibilite o controle e registro de informações, assim como: informações cadastrais do Contribuinte Eventual (Emitente do DAM), CNPJ, Razão Social, Endereço completo, Telefone, etc.), motivo (ISS Próprio e ISS Fonte) e campo para descrição dos Prestadores e dos serviços contratados (Quando o emitente do DAM for um Tomador de Serviços), dos serviços prestados e dos tomadores de serviços (quando o Prestador de serviços for o emitente do DAM).
- 5.18.10. Permitir emissões de Certidões, abrangendo todos os tributos municipais, observando os seguintes parâmetros:
 - 5.18.10.1. Imprimir as Certidões de Tributos Municipais, por CPF ou CNPJ;
 - 5.18.10.2. Verificar se o CPF ou CNPJ possui registro nos cadastros imobiliário ou mercantil, bloqueando a certidão no caso de inexistência em ambos os cadastros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.18.10.3. Bloquear a emissão da certidão se o CPF ou CNPJ apresentar débitos imobiliários e/ou Mercantis, bem como a ocorrência de omissões quanto a entrega das Declarações Mensais de Serviços e a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nelas declaradas;
- 5.18.10.4. Listar todos os débitos pendentes de um CPF ou CNPJ;
- 5.18.10.5. Listar as omissões quanta a entrega das Declarações Mensais de Serviços e a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nela declarados;
- 5.18.10.6. Permitir a liberação da Certidão Negativa e Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributes Municipais, par CPF ou CNPJ, quando da resolução das pendencias;
- 5.18.10.7. Relacionar as Certidões Negativas emitidas;
- 5.18.10.8. Permitir a validação, via Internet, de uma Certidão Negativa emitida;
- 5.18.10.9. Possibilitar a reemissão de uma Certidão Negativa;
- 5.18.10.10. Controlar o período de validade de uma Certidão Negativa.
- 5.18.11. Permitir a emissão de Certidão de Dados Cadastrais especifica de Contribuintes, Pessoas Físicas e Jurídicas, inscritos no Cadastro Mercantil da Prefeitura.
- 5.18.12. Permitir a consulta de processos administrativos e sua movimentação, contendo no mínimo as seguintes informações: N° do processo, Assunto, Data de Abertura, situação atual, descrição, unidade em que se encontra e os respectivos responsáveis.
- 5.18.13. Permitir disponibilizar Formulários Específicos para que o cidadão possa encaminhar a Administração Municipal Solicitações, Reclamações, Sugestões e Denúncias, via Internet, contendo no mínimo as seguintes informações: nome, e-mail, telefone para contato, documento de identidade, tipo de assunto, descrição detalhada, endereço referente ao local da solicitação, sendo opcionais as Informações de identificação do interessado no caso de Denúncias.
- 5.18.14. Possibilitar a consulta das Solicitações, Reclamações, Sugestões e Denúncias por Número e Situação.
- 5.18.15. Permitir o registro das respostas as Solicitações, Reclamações, Sugestões e Denúncias e o Envio Automático das Respostas através de e-mail para o interessado, assim que a Resposta for registrada.
- 5.18.16. Permitir abertura de Processo Administrativo, inclusive anexação de documentos, contendo no mínimo as seguintes informações: assunto, identificação do interessado, endereço, e-mail, inscrição municipal para os assuntos tributários e detalhamento do assunto.
- 5.18.17. Permitir o Envio Automático das Respostas através de e-mail para o interessado, assim que o Processo Administrativo for concluído.
- 5.18.18. Permitir a Solicitação de Parcelamento de Débitos, contendo no mínimo as seguintes informações: Inscrição Municipal, identificação do Contribuinte e débitos em Aberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.18.18.1.1. A partir da escolha dos Débitos a Parcelar, informar os Planos de Parcelamento, possibilitando que o contribuinte faça sua opção de parcelamento definindo a quantidade de parcelas e o vencimento da primeira parcela;
- 5.18.19. Possibilitar a criação de assinatura eletrônica ou certidão digital, para melhor controle e rigor nos procedimentos.
- 5.18.20. Permitir o Envio Automático das Respostas através de e-mail, com link para emissão do DAM, a ser copiado e colado no navegador, caso o contribuinte prefira emitir os mesmos, assim que o Parcelamento for aprovado.
- 5.18.21. Possibilitar o Acompanhamento dos Parcelamentos de uma Inscrição Municipal contendo os Débitos Originais parcelados, seus Acréscimos Legais na data do Parcelamento, as Parcelas do Parcelamento com seus Valores Originais e seus Pagamentos, Data e Órgão Arrecadador.
- 5.18.22. Permitir disponibilizar Formulário de Requerimento para Avaliação do ITBI, contendo no mínimo, a Identificação do Adquirente, a Identificação do Transmittente, a Inscrição Imobiliária, as Informações Atualizadas sobre o Imóvel e as Informações Financeiras do Valor da Operação e do Valor Financiado do Imóvel.
- 5.18.23. Permitir o Envio Automático das Respostas através de e-mail, com link para emissão do DAM, para o contribuinte emitir os mesmos, assim que o Parcelamento for aprovado.
- 5.18.24. Permitir o Registro das Solicitações para AIDF, pelo Responsável Contábil da Empresa, propiciando a Escolha da Gráfica, Tipo do Talonário e Quantidade de Notas por Talonário.
- 5.18.24.1. Permitir verificar se existem Débitos Pendentes tanto da Empresa como da Gráfica e Bloquear a Solicitação da AIDF se for o caso.
- 5.18.24.2. Permitir o Cancelamento do Pedido de AIDF, caso ele ainda não tenha sido autorizado.
- 5.18.24.3. Permitir o Envio Automático da AIDF através de e-mail, com link para emissão do DAM, a ser copiado e colado no navegador, a ser colado caso o contribuinte prefira emitir os mesmos, assim que a Análise da Solicitação for concluída.
- 5.18.24.4. Possibilitar a Consulta das AIDF Autorizadas e Pendentes de uma Empresa.
- 5.18.25. Possibilitar a Solicitação de Cadastramento Mercantil de Empresas e Autônomos, contendo no mínimo informações sobre: Dados Jurídicos do Contribuinte (nome ou razão social, CNPJ ou CPF, domicílio fiscal e endereço para correspondência): Atividades Econômicas, no padrão CNAE Fiscal, prestadoras e não prestadoras de serviço exercidas; Informações que propiciem o Cálculo de licenças de localização e funcionamento, licenças para utilização de meios de publicidade, licenças para instalação de máquinas e motores, licenças para funcionamento em horário especial, e licenças de vigilância sanitária: Sócios de Empresas, titulares de firmas individuais e responsáveis perante a fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

municipal (nome ou razão social, CNPJ ou CPF e endereço), utilizando o cadastro único de pessoas físicas e jurídicas.

- 5.18.26. Permitir a impressão do cartão do CIM.
- 5.18.27. Permitir ao contribuinte o cadastro e acesso à área restrita do portal, para fazer a geração e emissão de NFS-e, processamento online da DMS e consulta de créditos gerados pela NFS-e e escolha do sequencial imobiliário para efeito de desconto no IPTU.

5.19. GESTÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

- 5.19.1. Permitir o cadastro de Órgãos Administrativos do Município e de demais órgãos não integrantes da administração municipal.
- 5.19.2. Cadastrar fatos geradores de créditos não tributários associando-os aos órgãos da Administração do Município e de demais órgãos não integrantes da administração municipal, às receitas da arrecadação e contendo a fundamentação legal integral (fato gerador e punibilidade associada) criando submódulos de Mercados e Feiras, Cemitério e Eventos com suas respectivas particularidades.
- 5.19.3. Registrar os Crédito de Origem Não Tributária, cadastrando o responsável e os co- responsáveis, o tipo de fato gerador, o valor e a data da ocorrência do fato gerador.
- 5.19.4. Permitir a geração e emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, atualizados monetariamente com os acréscimos legais calculados até data da emissão com os descontos permitidos na legislação no momento e sua geração.
- 5.19.5. Emitir o requerimento de parcelamento dos créditos não tributários.
- 5.19.6. Efetuar o parcelamento dos créditos não tributários e emissão de termo de parcelamento.
- 5.19.7. Desfazer o parcelamento, apropriando os valores pagos nos débitos originalmente parcelados.
- 5.19.8. Efetuar o reparcelamento dos créditos não tributários e emissão de termo de reparcelamento.
- 5.19.9. Desfazer o reparcelamento, apropriando os valores pagos nos débitos originalmente reparcelados.
- 5.19.10. Efetuar a inscrição dos débitos, vencidos e não pagos, em Dívida Ativa com segregação de Principal, Atualização Monetária, Multas, Juros e Total.
- 5.19.11. Emitir Certidões da Dívida dos Créditos não tributários com segregação de Principal, Atualização Monetária, Multa, Juros e Total.
- 5.19.12. Registrar e controlar o envio da Certidão de Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Município, individualmente ou em lote.
- 5.19.13. Selecionar créditos não tributários não quitados para ação de cobrança.
- 5.19.14. Consultar e emitir de relação de créditos não tributários em aberto, parcelados e quitados, por Órgão, por Fato Gerador, por CPF/CNPJ, por Nome (PF e PJ), por data de inclusão, por data do fato gerador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.19.15. Gerar e emitir Relatório de Movimentação da Dívida Ativa, com indicação dos valores do Saldo Inicial do Mês, das adições (inscrições), das Exclusões (exemplo: baixas por pagamentos, prescrições e cancelamentos) e do Saldo final do mês, segregando por tributo (Principal, Atualização Monetária, Multas, Juros e Total).
- 5.20. GESTÃO DE CERTIDÕES
- 5.20.1. Imprimir, através da internet, as Certidões Negativa de Débitos (CND) e Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), por CPF e CNPJ.
- 5.20.2. Imprimir, através da internet, em área restrita, as Certidões de Regularidade Fiscal (CRF), por CPF e CNPJ.
- 5.20.3. Verificar se o CPF ou CNPJ possui registro nos cadastros Imobiliários, mercantis ou em outros créditos, caso não tenha registro em nenhum dos cadastros emitir uma certidão.
- 5.20.4. Bloquear a emissão da certidão se o CPF ou CNPJ apresentar débitos imobiliários (inclusive o cadastro imobiliário vinculado a inscrição mercantil), mercantis e débitos não tributários, bem como a ocorrência de omissões quanto à entrega da declaração mensal de serviço (DMS) e outras que vierem a ser criadas, como também a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nelas declaradas.
- 5.20.5. Permitir listar e imprimir todos os débitos pendentes de um CPF ou CNPJ.
- 5.20.6. Permitir listar e imprimir as omissões quanto às entregas das declarações mensais de serviços (DMS) e outras que vierem a ser criadas e a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nelas declaradas.
- 5.20.7. Permitir a liberação da CND, CRF e CPEN, por CPF ou CNPJ, quando da resolução de pendência.
- 5.20.8. Emitir Certidão Narrativa de Imóvel, Certidão Narrativa de Limites e Confrontações e Certidão de Primeira Coleta, contendo no mínimo as seguintes informações: inscrição imobiliária, nome do(s) proprietário(s), inclusive o(s) anterior(es), CPF/CNPJ), natureza do imóvel, sequencial, endereço, CEP, referência do loteamento, bem como as particularidades de cada certidão.
- 5.20.9. Permitir a validação, via internet, de uma certidão emitida.
- 5.20.10. Permitir a reemissão de uma certidão.
- 5.20.11. Controlar o período de validade de uma Certidão
- 5.20.12. Listar informações relevantes do cadastro mercantil ou imobiliário que podem bloquear a certidão.
- 5.20.13. Emitir relatório relativo às certidões emitidas, detalhando os fatos relevantes para a gestão.
- 5.21. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE)
- 5.21.1. Permitir que a NFS-e seja aderente ao modelo nacional da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.21.2. Permitir que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento de existência exclusivamente digital, seja gerada e armazenada eletronicamente para documentar as operações de prestação de serviços.
- 5.21.3. Permitir que uma vez gerada, a NFS-e não pode mais ser alterada, admitindo-se, unicamente para iniciativa do contribuinte, ser cancelada ou substituída, hipótese esta em que deverá ser mantido o vínculo entre a nota substituída e a nova.
- 5.21.4. Permitir que a NFS-e contenha a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços, disposto na Lei Municipal nº 155/91 (Código Tributário Municipal);
- 5.21.5. Permitir a descrição de vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único CNAE e subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.
- 5.21.6. Permitir, no caso da atividade de construção civil, emitir a NFS-e por obra, incluindo, se for o caso, as deduções previstas na legislação.
- 5.21.7. Permitir que a identificação do prestador de serviços seja feita pela Inscrição Mercantil.
- 5.21.8. Garantir que a informação do CNPJ do tomador do serviço seja obrigatória para pessoa jurídica, exceto quando se tratar de tomador do exterior, não sendo obrigatório o seu preenchimento.
- 5.21.9. Permitir que a NFS-e assuma automaticamente, com o fim de determinar sua competência, o Mês/Ano da emissão do RPS ou da NFS-e, o que for inferior, podendo ainda o contribuinte informar uma competência anterior.
- 5.21.10. Permitir que a base de cálculo da NFS-e seja o Valor Total dos Serviços, subtraído do Valor de Deduções previstas em lei e do Desconto Incondicionado.
- 5.21.11. Permitir que quando a Natureza da Operação for Tributação fora do Município, o campo Alíquota de serviço ficará disponível para o prestador indicar o seu valor.
- 5.21.12. A Natureza da operação for Imune ou Isenta, nesses casos o ISS será calculado com alíquota zero.
- 5.21.13. Permitir emissão on-line via sistema, que consiste na utilização de funções, diretamente do site da Secretaria de Finanças, por meio de um navegador de Internet (Browser), independente de plataforma usada para acesso, podendo utilizar certificação digital ou identificação por meio de login e senha.
- 5.21.14. Permitir Integração via Web Service, que consiste na disponibilização de serviços informatizados, localizados nos servidores utilizados pela Secretaria da Fazenda (esta solução tem como premissa a utilização de um aplicativo, acessado no computador do contribuinte, por meio da internet).
- 5.21.15. Permitir, caso não seja possível a emissão da NFS-e ou outro motivo previsto na legislação, o registro de Recibo Provisório de Serviços - RPS. O RPS deverá conter todas as informações necessárias à sua conversão em NFS-e, em especial o CPF ou CNPJ do Tomador. A conversão do RPS em NFS-e deverá ser feita pelo Prestador no prazo máximo definido na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.21.16. Permitir a recepção em lote de RPS, ou seja, vários RPS agrupados para gerar uma NFS-e para cada um deles.
- 5.21.17. Uma NFS-e será substituta, quando for informado o número da nota a ser substituída, sendo essa então cancelada e a relação entre ambas ficará registrada.
- 5.21.18. Permitir receber os RPS enviados em um único lote, realizar a validação estrutural e de negócio de seus dados, processar os RPS e, considerando-se válido o lote, gerar as NFS-e cujos dados são válidos.
- 5.21.19. Caso algum RPS do lote contenha dado considerado inválido, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria da Fazenda. Nesse caso, serão retornadas as inconsistências.
- 5.21.20. Um RPS identificado como "substituto" deverá conter a numeração do RPS a ser substituído para que possa ser considerada válida a substituição.
- 5.21.21. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova nota será gerada em substituição.
- 5.21.22. Permitir a verificação do status do processamento de um lote enviado.
- 5.21.23. Permitir o retorno das informações de uma ou mais NFS-e conforme os parâmetros de pesquisa que podem ser a identificação da própria nota, do prestador ou do tomador do serviço.
- 5.21.24. Permitir o cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica já emitida.
- 5.21.25. Permitir a consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e.
- 5.21.26. Disponibilizar a solução no Website (Portal do Contribuinte) da NFS-e que deve contemplar as seguintes funcionalidades: geração de NFSe, recepção e processamento de lote de RPS, consulta de situação de lote de RPS, consulta de NFS-e por RPS, consulta de NFS-e, cancelamento de NFS-e, substituição de NFS-e, consulta de empresas autorizadas a emitir NFS- e.
- 5.21.27. Permitir gerar a NFS-e com os seguintes dados:
 - 5.21.27.1. Brasão e Nome da Prefeitura;
 - 5.21.27.2. Número Sequencial e Código de verificação de Autenticidade da NFS-e;
 - 5.21.27.3. Data e Hora da Emissão;
 - 5.21.27.4. Identificação do Prestador (Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal, Telefone/Fax, Endereço Completo e E-mail);
 - 5.21.27.5. Identificação do Tomador (Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal e Estadual (se houver), Telefone/Fax, Endereço Completo e E-mail);
 - 5.21.27.6. Texto de Discriminação dos Serviços;
 - 5.21.27.7. Valor dos Serviços, base de cálculo e dedução (se houver);
 - 5.21.27.8. Indicação de Retenção de ISS na fonte (SIM ou NAO);
 - 5.21.27.9. Natureza da Operação (exigibilidade suspensa, isenção, imune, tributação dentro ou fora do município, optante Simples Nacional);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.21.27.10. Valor da Alíquota, Valor do ISS e Valor Total;
- 5.21.27.11. Número e Data do Documento emitido;
- 5.21.27.12. Demais informações (Por exemplo: optante pelo Simples Nacional, MEI e etc.).
- 5.21.28. Permitir a consulta a NFS-e pelo site/portal a qualquer momento tanto para o Prestador quanto para o Tomador do serviço por 5 anos e em meio digital por prazo indeterminado de notas emitidas, notas recebidas e notas canceladas.
- 5.21.29. Permitir a emissão, impressão e reimpressão de NFS-e.
- 5.21.30. Permitir a geração automática da guia de recolhimento do ISS.
- 5.21.31. Permitir o acompanhamento do pagamento das guias emitidas.
- 5.21.32. Permitir a verificação da autenticidade das NFS-e, gerando o Código Verificador para confirmar esta autenticidade.
- 5.21.33. Controlar a autoria e integridade, certificada por meio de senha.
- 5.21.34. Permitir que a NFS-e seja impressa em via única e entregue ao tomador e/ou, a seu pedido, ser enviada para o e-mail informado, podendo adicionar comentários ao e-mail.
- 5.21.35. Controlar o Número da Nota de forma sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços com registro da data e hora em que a NFS-e foi emitida.
- 5.21.36. Permitir que o prestador insira sua Logomarca na NFS-e.
- 5.21.37. Realizar a identificação e seleção automática de alíquota do ISSQN e percentual de deduções da base de cálculo de acordo com enquadramento do item da lista de serviços e benefícios fiscais previstos na legislação.
- 5.21.38. Permitir ao Prestador a seleção do enquadramento quando o mesmo possuir mais de um código de serviço registrado no cadastro mercantil da Prefeitura.
- 5.21.39. Identificar automaticamente os serviços prestados com recolhimento obrigatório no Município e os serviços com recolhimento devido a outro Município na forma da legislação.
- 5.21.40. Controlar o recolhimento do imposto que deve ocorrer nos termos da legislação municipal em cada mês relativamente as NFS-e emitidas no mês anterior e Emitir Guia de ISS específica para as Notas Fiscais Eletrônicas.
- 5.21.41. Identificar automaticamente, quando reimpressa, no rodapé da NFS-e ou em outro campo, o pagamento referente a sua quitação.
- 5.21.42. Possibilitar a suspensão de emissões de NFS-e.
- 5.21.43. Permitir o cadastro de Empresa Prestadora de Serviços (Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Mercantil da Prefeitura), do responsável legal, de usuários autorizados, do Contador responsável, com fornecimento da habilitação para acesso ao sistema através de senhas e de todas as funcionalidades do sistema, obedecida a permissão para emissão de NFS-e.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.21.44. Permitir o cadastro de Contador que poderá acessar, através de senhas, todas as Empresas (Prestadoras de Serviços) que o habilitarem como contador responsável.
- 5.21.45. Permitir o cadastro de Empresa Tomadora de Serviços (Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil da Prefeitura), com fornecimento da habilitação para acesso ao sistema, através de senhas, para consultar notas fiscais (NFS-e) recebidas.
- 5.21.46. Permitir o cadastro de Pessoa Física com CPF na Base da Receita Federal, com fornecimento da habilitação para acesso ao sistema, através de senhas, para consultar notas fiscais (NFS-e) recebidas.
- 5.21.47. Gerar e emitir relatórios de NFS-e por prestador, tomador, atividade, por item da lista ou geral (todos os prestadores e tomadores), possibilitando filtrar, entre outras opções, por competência, período de emissão, número da nota, CPF/CNPJ, retenção do imposto, situação da nota (normal ou cancelada), situação de pagamento, natureza da operação, item da lista, atividade, descrição dos serviços, dedução na base de cálculo, por alíquota.
- 5.21.48. Permitir gerar relatório com os seguintes cruzamentos:
- 5.21.49. Prestador x tomador;
- 5.21.50. Notas fiscais emitidas x notas fiscais canceladas;
- 5.21.51. Base de cálculo ou serviço prestador x base de cálculo ou serviço tomador.
- 5.22. GESTÃO INTEGRADA DO SIMPLES NACIONAL
- 5.22.1. Permitir o armazenamento periódico e acumulativo das informações declaradas ao SIMPLES NACIONAL através das PGDAS-D, DEFIS e DASNSIMEI e parcelamentos.
- 5.22.2. Permitir o armazenamento periódico e acumulativo das informações cadastrais dos contribuintes enquadrados no MEI.
- 5.22.3. Permitir o armazenamento da alteração cadastral de situação (MEI para SN e vice-versa) periódico e acumulativo das informações dos contribuintes enquadrados no MEI.
- 5.22.4. Permitir o armazenamento periódico e acumulativo dos pagamentos efetuados pelos contribuintes nos regimes SIMPLES/MEI.
- 5.22.5. Permitir o armazenamento e a atualização das tabelas utilizadas pelo SIMPLES NACIONAL.
- 5.22.6. Gerar arquivo contendo os CNPJ impedidos de ingressarem ou permanecerem nos regimes SIMPLES/MEI, nos termos da legislação vigente.
- 5.22.7. Permitir a consulta e impressão por competência das declarações PGDAS-D, DASNSIMEI e DEFIS.
- 5.22.8. Efetuar o registro individual dos pagamentos e a classificação das receitas referentes aos pagamentos recebidos através dos arquivos DAF 602.
- 5.22.9. Permitir a geração e apresentação através de consultas e relatórios, do resultado dos cruzamentos efetuados entre as informações contidas nas PGDAS-D,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

DASNSIMEI, DEFIS, DAF 607, DMS e NFSe emitidas através do site da Prefeitura.

- 5.22.10. Permitir a identificação de contribuintes omissos das declarações obrigatórias PDGAS- D, DASNSIMEI e DEFIS.
 - 5.22.11. Permitir a identificação de contribuintes no SIMPLES NACIONAL como estabelecidos no Município e que não constem no Cadastro Mercantil do Município e vice-versa.
 - 5.22.12. Permitir a identificação através do DAF 607, de contribuintes cadastrados no SIMPLES NACIONAL orientando-os a efetuarem o recolhimento de seus tributos.
 - 5.22.13. Definir a alíquota ao emitir a NFS-e conforme o RBT-12 no PGDAS-D.
 - 5.22.14. Permitir o processamento dos créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e AUTOS DE INFRAÇÕES lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município.
 - 5.22.15. Permitir a inscrição em Dívida Ativa com emissão da respectiva CDA e execução judicial dos créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município.
 - 5.22.16. Permitir o parcelamento dos créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para Cobrança pelo Município.
 - 5.22.17. Permitir o bloqueio da Certidão Negativa quando da constatação de créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município.
 - 5.22.18. Permitir a emissão dos DAM para quitação dos créditos constituídos através do PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais, calculados até a data para pagamento conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.
- 5.23. GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL (VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE)
- 5.23.1. O sistema deverá possuir geração via internet de Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d) destinado a:
 - 5.23.1.1. Empresas que prestem serviços eventuais sujeitos à incidência do ISS, estabelecido ou não no Município de Parnamirim, desde que o ISS incidente sobre os serviços sejam devidos ao Município de Parnamirim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.23.1.2. Pessoas inscritas no cadastro de contribuintes na condição de profissional autônomo, estabelecido ou não no Município de Parnamirim, desde que o ISS incidente sobre os serviços sejam devidos ao Município de Parnamirim;
- 5.23.1.3. O empreendedor individual a que se refere o artigo 7º da Lei nº 123/2006, e suas alterações, do Simples Nacional, desde que o ISS incidente sobre os serviços sejam devidos ao Município de Parnamirim.
- 5.23.2. Permitir a elaboração, alteração, emissão e reemissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d.
- 5.23.3. Gerar a NFSA-d com os seguintes dados:
 - 5.23.3.1. Brasão e Nome da Prefeitura;
 - 5.23.3.2. Número sequencial e código de verificação de autenticidade da NFSA-d;
 - 5.23.3.3. Data e Hora da Emissão;
 - 5.23.3.4. Identificação do Prestador (Nome/Razão Social, Nome Fantasia, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal, Indicação de opção do Simples Nacional, Telefone/Fax, Endereço Completo, e-mail, inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CIM, se houver);
 - 5.23.3.5. Identificação do Tomador (Nome/Razão Social, Nome Fantasia, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal e Estadual (se houver), Telefone/Fax, Endereço Completo, e-mail, inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CIM, se houver);
 - 5.23.3.6. Código e discriminação do serviço, conforme lista de serviços, constante no Código Tributário do Município de Parnamirim;
 - 5.23.3.7. Valor total da NFSA-d;
 - 5.23.3.8. Discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;
 - 5.23.3.9. Indicação do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscais - CNAE-Fiscal;
 - 5.23.3.10. Valor total das deduções, se houver;
 - 5.23.3.11. Valor da base de cálculo do ISS;
 - 5.23.3.12. Alíquota do ISS;
 - 5.23.3.13. Valor do ISS.
- 5.23.4. Disponibilizar espaço de observações em um campo livre para discriminação dos Serviços em que o prestador possa detalhar os serviços prestados.
- 5.23.5. Realizar a identificação e seleção automática da alíquota do ISSQN com base no enquadramento no código de prestação de serviços constante na base de dados cadastrais na Prefeitura.
- 5.23.6. Identificar automaticamente os serviços prestados com recolhimento obrigatório no Município, independentemente do enquadramento dos serviços.
- 5.23.7. A NFSA-d será emitida apenas para operações de prestação de serviços cujo ISS seja devido ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.23.8. Efetuar a emissão automática do DAM para recolhimento dos tributos incidentes nas notas fiscais avulsas, com código de barras, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN.
- 5.23.9. Bloquear a emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d) enquanto não confirmado o pagamento do ISS devido.
- 5.23.10. O sistema deverá possuir mecanismo que limita a emissão, quantidade e valor das notas fiscais avulsas, de acordo com parâmetros pré-definidos pelo fisco.
- 5.23.11. Gerencia a arrecadação do ISS incidentes na Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d), por dia, mês, ano.
- 5.23.12. Controlar o cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d).
- 5.23.13. Permitir a consulta às Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas e canceladas por número da nota, por Prestador e por Tomador de Serviços.
- 5.23.14. Efetuar a emissão de relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA- d) canceladas por período.
- 5.23.15. Efetuar a emissão de relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas por período.
- 5.23.16. Efetuar a emissão de relação de Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas por processo administrativo, nos casos em que o ISS venha a ser retido na fonte pela Prefeitura Municipal de Parnamirim mediante Nota de Empenho.
- 5.23.17. Efetuar a emissão de relação de Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas para uma inscrição mercantil, CPF ou CNPJ, indicando no mínimo o valor da nota e do ISS arrecadado.
- 5.23.18. O sistema deve permitir o gerenciamento dos contribuintes enquadrados no mínimo nas seguintes situações:
 - 5.23.18.1. Pessoa Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, regular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação automática da atividade de profissional autônomo cadastrada na base de dados da Prefeitura;
 - 5.23.18.2. Pessoa Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, regular quanto ao recolhimento do ISS fixo, quando indicar atividade de profissional autônomo divergente da atividade cadastrada na base de dados da Prefeitura, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;
 - 5.23.18.3. Pessoa Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, irregular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

autônomo pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;

- 5.23.18.4. Pessoa Física não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida no Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de profissional autônomo pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;
- 5.23.18.5. Pessoa Física não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida fora do Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de profissional autônomo pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado possibilitando o bloqueio de deduções;
- 5.23.18.6. Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, sob regime de estimativa, regular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação automática da atividade de prestação de serviços enquadra no regime de estimativa para o respectivo contribuinte, cadastrada na base de dados da Prefeitura;
- 5.23.18.7. Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, sob regime de estimativa, irregular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de prestação de serviços pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS, com alíquota estabelecida na lista de serviços prevista no Código Tributário do Município de Parnamirim, a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;
- 5.23.18.8. Pessoa Jurídica ou Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, isenta ou imune, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação automática da atividade de profissional autônomo ou de prestação de serviços cadastrada na base de dados da Prefeitura;
- 5.23.18.9. Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida no Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de prestação de serviços pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS, com alíquota estabelecida na lista de serviços prevista no Código Tributário do Município de Parnamirim a, a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;
- 5.23.18.10. Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida fora do Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de prestação de serviços pelo contribuinte, desde que confirmada o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

recolhimento do ISS, com alíquota estabelecida na lista de serviços prevista no Código Tributário do Município de Parnamirim, a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções.

5.24. GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS EM OUTROS MUNICÍPIOS

5.24.1. O sistema deverá possuir cadastramento via internet de Pessoas Jurídicas estabelecidas em outros municípios:

5.24.1.1. Permitir consultar as solicitações e após a análise, deferir ou não o seu cadastramento, no cadastro mercantil de forma automática;

5.25. GESTÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

5.25.1. Estabelecer o domicílio tributário dos contribuintes

5.25.2. Permitir a notificação dos contribuintes das ações fiscais efetuadas pela Secretaria de Receita Municipal

5.25.3. Controlar a ciência quando do recebimento das notificações pelos contribuintes

5.25.4. Permitir consultar contribuintes credenciados

5.25.5. Permitir a emissão de mensagens (comunicados) individualizados ou em lote

5.26. GESTÃO DE PROTESTOS E INTEGRAÇÃO AO PADRÃO IEPTB

5.26.1. Permitir a integração do sistema com os cartórios de protestos de títulos para geração de protestos eletrônicos conforme especificações do IEPTB

5.26.2. A tecnologia a ser utilizada para integrar o sistema municipal de gerenciamento tributário com o sistema de cobrança é o WEBSERVICE, o qual deverá ser construído utilizando a documentação e especificação fornecida pelo IEPTB, permitindo fazer o envio das cobranças e receber as notificações de retorno geradas pelo cartório

5.26.3. Possuir área específica para a geração dos lotes de cobrança para envio ao IEPTB;

5.26.4. Permitir a seleção dos títulos (CDAs) a serem protestados, definindo a remessa de protesto a ser encaminhada via WEBSERVICE;

5.26.5. Realizar automaticamente a remessas dos lotes de cobrança na data agendada sem a necessidade de intervenção dos usuários;

5.26.6. Receber e processar as notificações de retorno encaminhadas pelos cartórios quanto a recebimento, validação, cancelamento, pagamento e outros;

5.26.7. Realizar o controle dos créditos enviados para cobrança, impedindo que durante o período de processamento das cobranças os mesmos sejam alterados, cancelados, negociados, pagos inadvertidamente pelos usuários;

5.26.8. Permitir a geração de relatórios e demonstrativos para o controle interno.

5.27. APLICATIVO DE SERVIÇOS/INFORMAÇÕES EM INTERFACE MOBILE PARA SMARTPHONES

5.27.1. Disponibilizar o acesso por CPF/CNPJ em área restrita do usuário para consultas do contribuinte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.27.2. Disponibilizar a listagem na área restrita dos imóveis do CPF/CNPJ do contribuinte;
 - 5.27.3. Disponibilizar a listagem na área restrita dos ITBIs do CPF/CNPJ do contribuinte;
 - 5.27.4. Disponibilizar a listagem na área restrita dos Processos Administrativos do CPF/CNPJ do contribuinte;
 - 5.27.5. Disponibilizar a listagem na área restrita das NFSe emitidas do CPF/CNPJ do contribuinte;
 - 5.27.6. Disponibilizar a listagem na área restrita das NFSEs recebidas do CPF/CNPJ do contribuinte;
 - 5.27.7. Disponibilizar a listagem na área restrita das Empresas do CPF/CNPJ do contribuinte;
 - 5.27.8. Disponibilizar a emissão e validação de Certidões Negativas Imobiliárias;
 - 5.27.9. Disponibilizar a emissão e validação de Certidões Negativas de ITBI;
 - 5.27.10. Disponibilizar a emissão e validação de Certidões Mercantis;
 - 5.27.11. Disponibilizar a Ficha de um Imóvel;
 - 5.27.12. Disponibilizar o Extrato de Débitos de um Imóvel;
 - 5.27.13. Disponibilizar a emissão de DAMs de IPTU do Exercício Atual, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;
 - 5.27.14. Disponibilizar a emissão de DAMs de IPTU de Exercícios Anteriores, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;
 - 5.27.15. Disponibilizar a emissão de DAM de ITBI com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;
 - 5.27.16. Disponibilizar a emissão de DAMs do Exercício Atual Mercantis com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;
 - 5.27.17. Disponibilizar a emissão de DAMs de Exercícios Anteriores Mercantis com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;
 - 5.27.18. Permitir a emissão e validação do Alvará com QRCODE;
 - 5.27.19. Permitir a consulta e validação de NFSe com QRCODE;
 - 5.27.20. Permitir a validação de NF Avulsas com QRCODE;
 - 5.27.21. Possibilitar o cadastramento de links de acessos externos úteis para o contribuinte;
 - 5.27.22. Possibilitar o cadastramento de links com Leis, Decretos e Portarias Tributárias.
- 5.28. GESTÃO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 5.28.1. Efetuar a Cobrança automática das Custas e Taxas Judiciais conjuntamente com os Débitos Municipais Ajuizados, Tributários ou não Tributários, em DAMs consolidados;
 - 5.28.2. Realizar a Cobrança automática das Custas e Taxas Judiciais conjuntamente com os Débitos Municipais Ajuizados, Tributários ou não Tributários nos Parcelamentos de Débitos;
 - 5.28.3. Efetuar a Baixa das Custas Judiciais arrecadadas;
 - 5.28.4. Fazer a Apropriação das Custas e Taxas Judiciais em Receitas Específicas;
 - 5.28.5. Gerar Consultas e Relatórios Gerenciais para acompanhamento das Custas e Taxas Judiciais arrecadadas;
 - 5.28.6. Efetuar a Geração de Cartas de Citação contendo a Carta, a Petição, as CDAs (Certidão de Dívida Ativa) e o DAM consolidando os Débitos Municipais atualizados e as Custas e Taxas Judiciais;
 - 5.28.7. Propiciar Consulta e Relatório de Custas e Taxas Judiciais por Processo Judicial, por Data da Arrecadação, por Contribuinte e por Tipo de Tributo;
 - 5.28.8. Efetuar a Carga e realizar a Emissão das Cartas de Citação a partir de lotes de Petições digitalizadas fornecidas pela Prefeitura;
 - 5.28.9. Fazer a Gestão do AR DIGITAL, disponibilizando a comunicação via processo digital com os Correios para controle das Cartas Entregues e das Cartas Não Entregues e quais os motivos.
- 5.29. GESTÃO DA DECLARAÇÃO INFORMATIVA DE ALIENAÇÃO IMOBILIÁRIA
- 5.29.1. Efetuar o Cadastro de Imobiliárias que possuem loteamentos e promovam vendas de lotes;
 - 5.29.2. Registrar mensalmente a Declaração de todos os imóveis transacionados, com informações do adquirente, transmitente, do imóvel e da transação;
 - 5.29.3. Efetuar o Cadastro de Adquirentes contemplando CPF/CNPJ, nome, endereço, fone e e-mail;
 - 5.29.4. Efetuar o Cadastro de transmitentes contemplando CPF/CNPJ, nome, endereço, fone e e-mail;
 - 5.29.5. Exigir as Declarações Mensais mesmo que sem movimento;
 - 5.29.6. Lavrar Multa automática por não entrega da Declaração Mensal;
 - 5.29.7. Possibilitar a Listagem das Declarações Mensais por Imobiliária, Período, CPF/CNPJ do adquirente;
 - 5.29.8. Emitir o DAM das multas lavradas, decorrente da Declaração, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com utilização de código de barras;
 - 5.29.9. Efetuar o Gerenciamento dos Débitos.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 6.1. Garantir que a solução proposta atenda, de forma otimizada, às necessidades da Contratante, e que a tecnologia empregada seja adequada.
- 6.2. O sistema proposto deve atender a totalidade das especificações gerais da solução.
- 6.3. Será desclassificada a licitante que não atender a nenhuma das funcionalidades de qualquer subsistema listado, conforme descritas no item 5 do projeto básico.
 - 6.3.1. O não atendimento do número mínimo de funcionalidades contido no apêndice 01 do projeto básico, acarretará na desclassificação do licitante. Este critério visa garantir que os sistemas propostos atendam adequadamente às necessidades da Administração Pública, assegurando a disponibilidade e a eficiência das funcionalidades essenciais.
- 6.4. No que couber, a Comissão de Avaliação Técnica, durante a Prova de Conceito, verificará a comprovação do cumprimento das especificações gerais.
- 6.5. As especificações gerais, abaixo relacionadas, são aplicáveis a Solução proposta.
 - 6.5.1. O Sistema proposto deve ser de propriedade da licitante proponente, definido como Sistema Principal ou Central (Core System) da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal:
 - 6.5.2. A comprovação da propriedade do Sistema será imposta ao licitante vencedor no momento no ato da assinatura do contrato, através de:
 - 6.5.2.1. Certidão de Registro no INPI em nome da licitante, ou
 - 6.5.2.2. Certidão Padrão de Propriedade de software emitido pela Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES.
- 6.6. A Contratada fornecerá as licenças para todos os softwares instalados no datacenter disponibilizado, incluindo sistemas operacionais, gerenciador do banco de dados, servidores de aplicação e demais recursos necessários ao funcionamento da solução proposta:
 - 6.6.1.1. As licenças de uso do Sistema proposto e demais softwares requeridos para sua utilização, deverão ser licenciados e, no que couber sublicenciados, em nome da Contratante, observando as versões mais recentes.
- 6.7. A Solução deve atender todas as atividades inerentes às diversas áreas da administração tributária municipal, abrangendo um eficiente controle e gestão do crédito tributário e não tributário, desde o seu lançamento original, do seu pagamento e da eventual inscrição em dívida ativa, até a execução fiscal, incluindo:
 - 6.7.1. Atendimento, presencial e via internet, ao contribuinte;
 - 6.7.2. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - 6.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN;
 - 6.7.4. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI;
 - 6.7.5. Taxas de Serviços e de Poder de Polícia;
 - 6.7.6. Dívida Ativa;
 - 6.7.7. Execução Fiscal;
 - 6.7.8. Arrecadação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 6.7.9. Cobrança;
- 6.7.10. Fiscalização;
- 6.7.11. Processo Administrativo Fiscal ou Tributário;
- 6.7.12. Contencioso Administrativo Fiscal ou Tributário;
- 6.7.13. Outras atividades inerentes às diversas áreas e serviços da administração tributária municipal.
- 6.8. O sistema deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), com disponibilidade mínima garantida de 99,5 % (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada mensalmente, durante todos os meses de utilização do ambiente tecnológico, com tolerância a falhas e contingência operacional, observando ao Acordo de Nível de Serviço, na forma definida nesse Projeto Básico.
- 6.9. O sistema deverá utilizar o protocolo HTTPS/SSL, sendo obrigatório o uso de certificados SSL (emitidos por autoridades certificadoras confiáveis) nos servidores da aplicação.
- 6.10. O Sistema deve estar dividido em módulos totalmente integrados e customizáveis de acordo com a legislação tributária e regras de negócios do Município, permitindo trabalhar grandes volumes de dados com o máximo de desempenho.
- 6.11. O sistema, no que couber, deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
- 6.12. O sistema, no que couber, deve permitir a emissão de relatórios conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.
- 6.13. O sistema, no que couber, deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas aplicáveis.
- 6.14. O sistema deve utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação das funcionalidades do aplicativo com os usuários, excetuando palavras estrangeiras de uso comum.
- 6.15. O sistema proposto deverá ser multiusuário e multitarefa, permitindo realizar e controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único “login” (acesso), com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.
- 6.16. A Modalidade de Processamento e as bases de dados, sendo estas de propriedade exclusiva da Contratante, serão realizadas através de Datacenter, conforme especificações estabelecidas neste Projeto Básico, e a operação de todo o sistema será realizado por servidores (funcionários) da Contratante.
- 6.17. O sistema deverá funcionar online em ambiente web (internet) e todo o processamento das informações deverão ocorrer no servidor hospedado no datacenter, sem limitação no número de usuários e no número de acessos, onde os usuários do sistema (contribuintes e prefeitura) não necessitarão ter nenhum aplicativo adicional instalado em seu terminal, requerendo apenas um navegador e conexão com a rede mundial de computadores (internet).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 6.18. Qualquer “Runtime” (tempo de execução) necessário para execução do sistema deverá permitir o acesso simultâneo de usuários internos, funcionários da Contratante, e usuários externos, contribuintes deste Município e outros interessados, independentemente da quantidade de solicitações ou transações.
- 6.19. O sistema proposto deve efetuar o controle integrado do processamento de informações de forma a eliminar redundâncias entre os diversos cadastros e permitir apresentação de visões (informações com relacionamento entre si, pertencentes aos cadastros e/ou tabelas situadas em módulos diferentes).
- 6.20. A Solução deve permitir a análise estatística ou planejamento de capacidade, fornecendo dados sobre o nível de utilização da solução, bem como indicadores de monitoramento de desempenho dos principais serviços e servidores.
- 6.21. A Solução deve disponibilizar funcionalidade de monitoramento de eventos que envia automaticamente e-mails, referente à indisponibilidade de serviços utilizados pelo sistema, bem como situações excepcionais ocorridas em processos “batch” (lote) gerados pelo sistema, alertando de forma proativa os responsáveis.
- 6.22. A Contratada deverá disponibilizar relatório de acompanhamento e controle de versões do sistema, programas, softwares, aplicativos e demais ferramentas, bem como o histórico das atualizações.
- 6.23. A Solução deve permitir programar eventos de negócio, emitindo automaticamente alertas para os usuários:
- 6.23.1. Para a recuperação e tratamentos de erros, o sistema deverá interagir com SGBD para que seja mantida a integridade referencial e transacional nas atualizações das tabelas dos sistemas, bem como para que as mensagens de erro sejam tratadas e apresentadas de forma inteligível aos usuários;
- 6.23.2. O sistema deve gerar mensagens explicativas de erros, como recomendações e orientações compreensíveis aos usuários, bem como opções de continuidade quando for o caso.
- 6.24. O sistema, além das interfaces para desktops e browsers, deve contar com interfaces especialmente desenvolvidas para dispositivos móveis, que permitem a utilização de smartphones e tablets.
- 6.25. A solução deve ser totalmente WEB desenvolvida para operar sem qualquer restrição de funcionalidade ou integridade, em qualquer dos principais navegadores do mercado (Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari, entre outros), independente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho.
- 6.26. O sistema proposto deverá ser construído, em todos os seus subsistemas e respectivos módulos, com interface gráfica Web e facilidade no uso com menus intuitivos.
- 6.27. Não serão admitidos aplicativos com interface no modo caractere.
- 6.28. O sistema proposto deve prover o controle efetivo do uso dos subsistemas e seus módulos, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração de níveis de permissões para acessos individualizados por usuários ou grupos de usuários:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 6.28.1. O sistema proposto deve implementar mecanismos de segurança que permitam proteger, garantir a autenticidade, integridade e sigilo das informações nos processos e transações entre os subsistemas e seus respectivos módulos;
 - 6.28.2. As tarefas executadas deverão ser controladas e os dados preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município e dos contribuintes;
 - 6.28.3. O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do sistema;
 - 6.28.4. O sistema deve disponibilizar opções de auditoria com identificação mínima do operador e data da operação das atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, controlando, endereço de protocolo (TCP/IP), quem, quando e o que foi alterado, incluindo ações de alterações, inclusões e exclusões.
- 6.29. O sistema deve prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas:
- 6.29.1. O acesso ao sistema será por intermédio da rede mundial de computadores (internet), mediante a autenticação do usuário;
 - 6.29.2. O acesso ao sistema deverá ser efetuado através de senha personalizada individual e dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via hackers), do tipo CAPTCHA (teste público completamente automatizado para diferenciar entre computadores e humanos) e/ou teclado virtual;
 - 6.29.3. O sistema deve utilizar solicitação automática para mudança periódica das senhas dos usuários, cuja data de expiração deverá ser calculada individualmente a partir da data de criação do usuário e também a partir da data de alteração da senha do usuário;
 - 6.29.4. O sistema deverá registrar, em arquivo de auditoria, todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando endereço de protocolo (TCP/IP), o que foi alterado, incluindo ações de alterações, inclusões e exclusões, data, hora e usuário;
 - 6.29.5. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
 - 6.29.6. O sistema deve possuir interface de concessão, bloqueio, desbloqueio, recuperação e revogação de senhas de acessos;
 - 6.29.7. O sistema deve possuir ferramenta automatizada de reinicialização de senhas, em que a nova autenticação é gerada aleatoriamente e enviada automaticamente ao usuário por e-mail;
 - 6.29.8. O sistema deve obrigar na funcionalidade de alteração de senha pelo usuário que o mesmo forneça a senha anterior;
 - 6.29.9. O sistema deve ter mecanismo de recuperação de senha do tipo “Esqueci minha senha”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 6.29.10. O sistema deve permitir a emissão de relatórios dos acessos efetuados por transação;
 - 6.29.11. O sistema deve permitir a identificação, pelo seu administrador, do usuário que acessou determinados dados cadastrados sujeitos ao sigilo fiscal;
 - 6.29.12. O sistema deve disponibilizar informações referentes às manutenções e validações de permissões de acesso por usuário;
 - 6.29.13. O sistema deve permitir consulta a dados históricos de permissões de acesso;
 - 6.29.14. O sistema deve exigir senhas com no mínimo de 6 (Seis) caracteres, com letras e números.
- 6.30. O gerenciamento e o licenciamento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) será de responsabilidade exclusiva da Contratada:
- 6.30.1. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) utilizado não pode estar descontinuado (declaradamente sem suporte para correções de segurança ou melhorias);
 - 6.30.2. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve permitir atualizações (“upgrade”) para versões superiores sem perda de integridade, segurança, desempenho e disponibilidade, não sendo permitidas versões “express”;
 - 6.30.3. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve permitir acesso padrão ODBC (Open Database Connectivity), DDL (Data Definition Language), JDBC (Java DataBase Connectivity) ou ADO (ActiveX Data Objects) a partir de outros utilitários ou aplicativos, como geradores de relatórios, geradores de gráficos, entre outros;
 - 6.30.4. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve ser do tipo Relacional ou Objeto-Relacional, sem limitações no tamanho da base de dados e número de conexões, com suporte a SQL (Structured Query Language);
 - 6.30.5. As informações constantes do banco de dados serão de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo ser, em nenhuma hipótese, utilizadas para outro fim que não os de interesse da Contratante, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 6.31. A Contratada, durante a vigência do contrato, será responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de desempenho, otimização, configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização do Banco de Dados, informando à Contratante as ações realizadas, incluindo as seguintes tarefas:
- 6.31.1. Criar e gerenciar os bancos de dados, controlar seus desempenhos (“analyse” (análise) e “tunning” (ajuste), a alocação de espaços ocupados nos discos (“data sharing” e particionamento), bem como a demanda de recursos dos servidores, sempre buscando o melhor desempenho;
 - 6.31.2. Criar e gerenciar tabelas, “procedures”, “views”, permissões, “triggers”, “scripts” para automação de tarefas, índices e outras particularidades inerentes a bancos de dados, sempre buscando o melhor desempenho;
 - 6.31.3. Realizar a configuração e operações de “backup/restore”, “clustering” (agrupamento), espelhamento, replicação de dados, registro de todas as operações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- (“log”) ou qualquer outra tecnologia indicada para garantir a continuidade do serviço, bem como sua segurança;
- 6.31.4. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção do banco de dados;
- 6.31.5. Avaliar e recomendar novas tecnologias de banco de dados;
- 6.31.6. Demais tarefas que sejam necessárias.
- 6.32. A Contratada deverá executar os serviços de Backup diário do banco de dados com retenção por até 15 (quinze) dias.
- 6.33. A Contratada se obriga a fornecer semanalmente, ou sempre que for solicitado, à Contratante, backup completo do banco de dados em meio magnético contendo imagem das bases de dados do sistema proposto.
- 6.34. O banco de dados deverá ser disponibilizado à Contratante a qualquer momento, juntamente com sua descrição detalhada, e caso, seja necessário a Contratante definirá o formato deste.
- 6.35. A Contratada disponibilizará um Dicionário de Dados (Data Dictionary), relativo ao Banco de Dados, de forma atualizada, sempre que solicitado pela Contratante, e que servirá de apoio para os acessos, consultas a serem realizadas e migrações de dados, apresentando definições e representações de elementos de dados, estrutura geral da base de dados, leiautes e outras informações correlatas.
- 6.36. A Solução deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.
- 6.37. O sistema proposto deve assegurar a integração de dados de cada subsistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.
- 6.38. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, usuário com privilégios de administrador, que possibilite à Contratante realizar todas as ações necessárias para a consulta do banco de dados.
- 6.39. Quando a Contratada necessitar alterar qualquer tabela ou registro no banco de dados, este será informado à Contratante, para conhecimento e autorização da solicitação de acesso.
- 6.40. O sistema deve permitir a exportação de dados e tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivo tipo TXT e XML, ou outro formato definido pela Contratante, bem como a importação de dados em arquivos no formato TXT e XML (Extensible Markup Language).
- 6.41. A Solução deve contemplar plataforma de trabalho capaz de atender a demanda da Contratante a ser disponibilizada pela Contratada, com hospedagem do sistema em datacenter, de propriedade da Contratada ou de terceiros, com alta disponibilidade, intolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, para garantia de acesso instantâneo por parte do ente municipal e dos contribuintes, guarda das informações e segurança e inviolabilidade dos dados, observando as seguintes especificações mínimas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 6.41.1. Plataforma de Datacenter com servidores configurados para alta disponibilidade, com redundância no armazenamento dos dados, compreendendo servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos serviços e software antivírus;
- 6.41.2. O Datacenter deverá oferecer espaço com escalabilidade, alta disponibilidade e performance, bem como a agilidade e segurança na execução dos serviços e atender as seguintes características:
 - 6.41.2.1. Rede elétrica de serviço estabilizada;
 - 6.41.2.2. Grupo gerador com acionamento automático na falta de energia elétrica;
 - 6.41.2.3. Links redundantes com a Internet;
 - 6.41.2.4. Controle de acesso restrito ao local das instalações;
 - 6.41.2.5. Escalabilidade para dobrar capacidade de processamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
 - 6.41.2.6. O SLA (Service Level Agreement) deverá ser de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os serviços e para o link de dados, exceto em casos de calamidade pública ou desastres naturais;
 - 6.41.2.7. Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana, para disponibilidade dos serviços web e do link;
 - 6.41.2.8. Firewall e link com banda garantida com rede no padrão TCP/IP.
 - 6.41.2.9. O Datacenter deverá atender a legislação e normas técnicas brasileiras vigentes;
 - 6.41.2.10. O Datacenter deverá estar localizado no Brasil, bem como as Bases de Dados da Contratante devem permanecer armazenadas neste país;
 - 6.41.2.11. A comprovação dos serviços e do atendimento às especificações do Datacenter poderá ser feita através de declaração emitida pela Contratada, após assinatura do contrato resultante do objeto deste Projeto Básico, juntamente com contratos e faturas de serviços contratados juntamente com cópias das notas fiscais dos equipamentos adquiridos que permitam a comprovação dos serviços e estrutura do Datacenter de propriedade da Contratada;
 - 6.41.2.12. Caso o Datacenter não seja da própria Contratada, após assinatura do contrato resultante do objeto deste Projeto Básico, esta deverá apresentar cópia do contrato, ou documento equivalente, devidamente assinado pela Contratada e a empresa proprietária do Datacenter, em idioma português, ou no caso de língua estrangeira apresentar a tradução do contrato por tradutor juramentado, que permitam comprovar os serviços e o atendimento às especificações do Datacenter.
- 6.42. O sistema proposto deve permitir a troca de arquivos com órgãos internos e externos, como os agentes arrecadadores, municípios, estados e união, enviados através da internet ou redes de pacotes, permitindo a integração com outros sistemas utilizando Web Service, XML e TXT:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 6.42.1. O sistema proposto deve disponibilizar Application Programming Interface (API) permitindo a integração com outros sistemas informatizados em execução em outros órgãos da Prefeitura, incluindo os sistemas contábeis e financeiros, ferramenta de georreferenciamento, entre outros;
- 6.42.2. O modelo de integração referido não implica a integração de funcionalidades dos sistemas e sim a capacidade de envio e recepção de dados de forma automatizada em formato e leiaute predefinidos.
- 6.43. A Solução deve permitir a criação e customização de “Webservices”, sem custos extras, de acordo com as necessidades da equipe técnica da Contratante, para que os sistemas desenvolvidos internamente ou de terceiros já contratados ou que venham a ser contratados pela Contratante, possam ser integrados com os sistemas contratados.
- 6.44. O sistema de permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.
- 6.45. O sistema deve validar todas as entradas de dados a partir de regras de consistência dos formulários, tais como: validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento numérico, início e fim de vigência, regras de negócio.
- 6.46. O sistema deve utilizar ano com quatro algarismos.
- 6.47. O sistema deve bloquear a digitação quando o caractere digitado difere do tipo esperado e quando o número de caracteres ultrapassa o número máximo permitido para os campos de entrada de dados.
- 6.48. O sistema deve exibir mensagens de advertência ou avisos de erro, alertando o usuário sobre uma situação de risco ao executar ações críticas no sistema, tais como: exclusão de registros, preenchimento de dados fora da formatação do campo ou a opção de sair do sistema sem salvar os dados preenchidos:
- 6.48.1. Nesses casos o sistema deverá solicitar a confirmação ou, em determinados casos, impedir que o usuário execute uma operação inválida.
- 6.49. O sistema deve permitir que o usuário acompanhe o andamento da execução em processos de longa duração.
- 6.50. O sistema deve permitir que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente.
- 6.51. O sistema deve apresentar interfaces com formatação padronizada e organizadas em áreas funcionais delimitadas.
- 6.52. As interfaces do sistema devem conter identificação do usuário logado, data e hora de acesso.
- 6.53. O sistema deve possuir mecanismo de busca por nome, baseado em língua portuguesa, nas ações de pesquisas.
- 6.54. O sistema deve permitir que os documentos (certidões, licenças, fichas cadastrais, documentos da ação fiscal, dentre outros) emitidos pelo sistema sejam esteticamente padronizados quanto ao cabeçalho, logo, título do relatório, definições



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

de fonte e parágrafo, texto fixo, tabelas (título de colunas, textos fixos, título de linhas e bordas), paginação, margens e rodapé.

- 6.55. O sistema deve bloquear transações que não tenham o IP (Internet Protocol address) e o MAC (Media Access Control) informados.
- 6.56. O sistema deve gerar código de autenticidade e/ou QR Code nos documentos de arrecadação, certidões, licenças, documentos da ação fiscal, dentre outros, validando-os quando do processamento e permitindo a verificação de autenticidade dos mesmos através de computadores e dispositivos móveis.
- 6.57. sistema deve possuir mecanismo de criptografia para as informações trafegadas na rede.
- 6.58. O sistema deve manter o registro das operações efetuadas na base de dados com usuário, data, hora, funcionalidade utilizada, tipo de operação (Consulta, Inclusão, Alteração ou Exclusão), IP e MAC mantendo o histórico dos conteúdos anteriores e do conteúdo atual, sempre submetendo à apreciação da Contratante qualquer necessidade ou evento de descarte de dados.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.1. Considerando a complexidade e a importância dos serviços e funcionalidades requeridos pelo software tributário, bem como a necessidade de garantir a qualidade e eficiência do sistema a ser adquirido, a análise técnica se torna um critério fundamental para a seleção do fornecedor. A modalidade de Tomada de Preço permite uma avaliação mais detalhada das propostas, possibilitando uma análise criteriosa das capacidades técnicas dos licitantes.
- 7.2. A análise técnica terá um peso significativo na avaliação das propostas, representando 70% do critério total de avaliação, enquanto o critério de preço representará os 30% restantes. Essa proporção foi estabelecida com base na importância estratégica da qualidade técnica do software para o cumprimento eficiente das atividades tributárias da Secretaria Municipal de Tributação.
- 7.3. A avaliação técnica abrangerá aspectos como a compatibilidade com a infraestrutura existente, a capacidade de customização, a segurança da informação, a escalabilidade, a usabilidade e a experiência comprovada do licitante em projetos similares. Esses critérios foram selecionados devido à sua relevância para garantir o desempenho e a eficácia do software.
- 7.4. A fundamentação para atribuir uma maior pontuação ao critério técnico na avaliação dos fornecedores de software tributário reside na necessidade de priorizar a qualidade técnica do produto, assegurando a sua eficiência e a sua capacidade de atender aos objetivos almejados. Ao considerar a qualidade técnica como principal critério de seleção, a Administração Pública busca evitar problemas futuros decorrentes de falhas ou deficiências no sistema adquirido.
- 7.5. A avaliação de preço será realizada levando em conta as soluções oferecidas pelos licitantes. O objetivo é garantir que a contratação seja economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando-se a qualidade técnica do software e os recursos disponíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da presente licitação, empresas que satisfaçam a todas as exigências deste Projeto Básico.
- 8.2. Não poderão participar desta licitação, as empresas das quais participem, seja a que título for, dirigentes e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN.
- 8.3. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 8.4. Não será permitida a participação de Consórcio, para o atendimento ao OBJETO deste Edital.
- 8.5. Não poderão participar empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou ainda, que esteja com o direito suspenso de participar de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN.
- 8.6. Só poderão participar da Licitação empresa que possua no seu estatuto, contrato social ou ato constitutivo, objeto social relativo ao objeto licitado.
- 8.7. A participação neste Certame implica na integral e incondicional aceitação, pela proponente, de todos os termos, normas e condições que integram o Projeto Básico.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 - 9.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de qualificação técnica emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, tendo implantado a Solução em municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes e que o sistema proposto está ou esteve em execução com desempenho plenamente satisfatório.
 - 9.1.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, atestando que o Solução contratada está integralizada com outro(s) sistema(s) de informática em execução em outro(s) órgão(s) ou unidade(s) da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do Atestado, especificando o(s) sistema(s) integralizado(s).
 - 9.1.3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, atestando que o Solução contratada está integralizada com JUCERN (Junta Comercial do Rio Grande do Norte), via webservice, quanto a REDESIM, na automatização dos processos de inscrição, alteração e baixa das pessoas jurídicas e demais entidades (entes econômicos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 9.1.4. O Atestado de Qualificação Técnica apresentado deverá estar em papel timbrado da empresa ou órgão contratante e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa (prefeito, secretário ou departamento de tecnologia da informação).
- 9.1.5. Não serão aceitos Atestados de Qualificação Técnica cuja emitente seja componente do mesmo grupo financeiro ou subcontratada da Licitante.
- 9.1.6. Para a Comissão Permanente de licitação- CPL reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, onde certifica que o sistema, por ela proposto está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.
 - 10.1.1. O sistema proposto deverá contemplar no mínimo 80% (oitenta por cento) de todas as funcionalidades presentes em cada subsistema e módulo, conforme descritas no item 5 do projeto básico.
 - 10.1.2. O não atendimento do número mínimo de funcionalidades contido no apêndice 01 do projeto básico, conforme descritos no item 5, acarretará na desclassificação do licitante.
 - 10.1.3. A proponente deve declarar, considerando a solução proposta, em relação aos requisitos funcionais discriminados no apêndice 01, mediante listagem e descrição dos módulos, quais os módulos de cada subsistema enquadram-se como Atendidos e Não Atendidos no momento da Prova de Conceito.
- 10.2. O proponente deverá apurar os custos em face de todas as exigências contidas neste Projeto Básico com vistas ao desenvolvimento ou ajuste dos sistemas, não sendo aceitas quaisquer alegações ulteriores que apontem eventuais ausências ou insuficiências, as quais deverão ser supridas previamente mediante consulta ou visita “in loco” conforme indicado neste Projeto Básico.
- 10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências neste Projeto Básico e nos demais apêndices;
- 10.4. As informações declaradas serão submetidas à Comissão de Avaliação Técnica, na forma estabelecida neste Projeto Básico.
- 10.5. Será desclassificada a Licitante que deixar de atender a convocação da Comissão de licitação para a apresentação dos itens sujeitos à Prova de Conceito.
- 10.6. CRITÉRIO DE PROPOSTA DE PREÇO:
 - 10.6.1. Será atribuída pontuação às empresas que apresentarem a menor proposta compatível em características com o objeto licitado. Esta medida visa garantir que a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja realizada de forma transparente e objetiva. É importante ressaltar que a compatibilidade em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

características com o objeto licitado refere-se não apenas ao aspecto financeiro da proposta, mas também à sua adequação às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico. Dessa forma, as empresas serão incentivadas a oferecer propostas que atendam plenamente às necessidades da Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços ou dos produtos contratados. A pontuação atribuída às menores propostas compatíveis permitirá uma análise mais criteriosa e equitativa das ofertas apresentadas, contribuindo para a seleção da proposta que represente o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

10.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA NOTA TÉCNICA:

10.7.1. No critério de julgamento técnico, será atribuída pontuação às empresas que comprovarem sua experiência por meio de atestados de capacidade técnica. A inclusão dessas informações adicionais visa garantir que a experiência da empresa seja avaliada de forma completa e contextualizada, levando em consideração o porte e a complexidade dos serviços prestados em outros contextos similares.

10.7.1.1. Estes atestados deverão ser emitidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação clara do signatário, incluindo a indicação do cargo que ocupa (Prefeito ou Secretário da pasta correlata ao objeto da licitação).

10.7.1.2. Os atestados devem comprovar que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características com o objeto licitado.

10.7.1.3. O atestado deve conter informações adicionais essenciais, tais como o número de habitantes da cidade e a quantidade de imóveis cadastrados no município.

10.7.2. Com o objetivo de estabelecer critérios transparentes e equitativos para o julgamento do critério técnico, será adotado o seguinte sistema de pontuação:

10.7.2.1. As empresas concorrentes serão avaliadas com base nos atestados de capacidade técnica apresentados, os quais deverão comprovar a execução de serviços similares ou compatíveis com o objeto licitado em municípios.

10.7.2.2. A pontuação será atribuída de acordo com a quantidade de imóveis cadastrados no município em que os serviços foram executados, conforme a seguinte tabela:

- a) Se o município possuir 100.000 (cem mil) ou mais imóveis cadastrados, a empresa receberá 100 pontos.
- b) Se o município possuir menos de 99.999 (novecentos e noventa e nove mil) imóveis cadastrados, a empresa receberá 50 pontos.

10.7.3. Cada empresa poderá pontuar em até 10 atestados no total, independentemente do número de imóveis cadastrados nos respectivos municípios

10.8. Este sistema de pontuação visa garantir que empresas com experiência em execução de serviços em municípios de maior porte recebam uma pontuação proporcionalmente maior, reconhecendo a complexidade e o volume de trabalho envolvido. Ao mesmo tempo, empresas que tenham experiência em municípios menores também serão pontuadas, refletindo sua capacidade técnica em contextos diferentes.



11. PROVA DE CONCEITO

11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à Prova de Conceito, contida em apêndice, observadas as regras abaixo elencadas:

- a) As licitantes deverão instalar em local definido pelo CONTRATANTE, a solução completa para verificação do atendimento aos requisitos exigidos neste Projeto Básico.
- b) O processo de verificação do sistema será realizado pela equipe de apoio formada por técnicos indicados pela CONTRATANTE.
- c) No final do processo será emitido parecer técnico quanto à adequação dos requisitos da solução ofertada às exigências editalícias.
- d) Serão avaliados todos os módulos licitados.
- e) Eventuais reprovações de soluções apresentadas deverão ser necessariamente motivadas em relatórios circunstanciados.

11.2. INSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES E EXPOSIÇÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO

11.2.1. A licitante deverá apresentar o sistema informatizado para atendimento aos requisitos necessários, bem como o gerenciador do banco de dados e base de dados de teste necessários à demonstração de seu sistema na plataforma, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação do Pregoeiro registrada em sessão pública.

11.2.2. Caberá ao proponente fornecer os equipamentos necessários e instalá-los no local da aplicação da prova de conceito, com acompanhamento da equipe de avaliação.

11.2.3. A demonstração deverá ser preparada pelo proponente de modo a atender integralmente as regras de avaliação da prova de conceito.

11.2.4. A prova de conceito será iniciada com a apresentação e demonstração de, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Como está estruturado o sistema informatizado.
- b) Que facilidades oferecem para a geração de relatórios e importação/exportação de dados;
- c) Quais as facilidades que oferece quanto à simplificação do uso de suas funções;
- d) Como se dá a integração entre funções, módulos, tarefas e informações da solução;
- e) Que medidas o sistema adota para garantir a confiabilidade e segurança de uso e de informações;
- f) Demonstração dos itens necessários, bem como comprovação dos itens desejáveis.

11.2.5. A Prova de Conceito será realizada em sala equipada com equipamentos de hardware necessários, internet e projetor. Outros recursos eventualmente necessários deverão ser trazidos pela empresa.

11.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.3.1. O sistema informatizado será avaliado na forma de requisitos, que compõem as especificações técnicas deste Projeto Básico.

11.3.2. A prova de conceito será efetuada em uma única fase obrigatória e eliminatória, ou seja, os licitantes que não atenderem os requisitos de avaliação na Prova de conceito estarão automaticamente desclassificados do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

a) A reprovação na PROVA DE CONCEITO desclassifica o LICITANTE de todo o certame, para fins de adjudicação do item

11.3.3. A prova de conceito será pública, podendo dela participar qualquer cidadão.

11.3.4. As demais empresas licitantes poderão participar da sessão pública para demonstração da solução ofertada pela empresa licitante então classificada. Contudo, não será permitido a interferência ou manifestações ao longo da apresentação, devendo os apontamentos serem realizados no momento da apresentação do recurso, se for o caso.

11.3.5. A comissão técnica que analisará a prova de conceito, deverá observar os critérios de avaliação constantes no apêndice 1, quanto aos fatores de compatibilidade para verificar se atende ou não atende aos requisitos necessários descritos no item 5.

12. CLASSIFICAÇÃO E NOTA FINAL

12.1. Considerando a necessidade de estabelecer uma ordem clara e objetiva para a apuração e classificação dos licitantes seguem as instruções:

12.1.1. A apuração dos Critérios de Habilitação será realizada primeiramente. Somente os licitantes que forem considerados habilitados poderão avançar para as próximas etapas do processo.

12.1.2. Após a apuração dos Critérios de Habilitação, será calculada a nota final de cada licitante. Essa nota será composta pela média ponderada e das notas técnicas e das notas de preço alferidas pelo licitante durante o processo licitatório.

12.1.3. Para determinação da nota final (NF) e conseqüente indicação do vencedor. As notas serão obtidas através das fórmulas abaixo:

a) Nota Técnica (NT):

$$NT = \frac{PT \times 100}{P0}$$

Onde: NT = Nota Técnica.

P0 = Maior pontuação técnica das propostas apresentadas.

PT = Pontuação técnica da proponente em julgamento.

b) Nota da proposta de Preço (NP)

$$NP = 100 \times (MP/PP)$$

Onde: NP = Nota de Preço

MP = Menor preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto



c) Nota Final (NF)

$$NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NP$$

Onde: NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta Comercial

12.1.4. Os licitantes serão classificados de acordo com a nota final obtida, em ordem decrescente de pontuação.

12.1.5. Após a classificação dos licitantes, por ordem de classificação, os habilitados serão convocados para a realização da Prova de Conceito. Essa ordem de apuração e classificação visa garantir que apenas os licitantes habilitados e com melhores pontuações técnicas e de preço avancem para a fase da Prova de Conceito. Dessa forma, busca-se assegurar que apenas as propostas mais qualificadas sejam submetidas a uma avaliação mais detalhada, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2. Será declarado vencedor do certame aquele licitante com a maior Nota Final (NF) e que atenda aos critérios da Prova de Conceito.

13. CRITÉRIO DESEMPATE

13.1. Com o intuito de estabelecer um critério objetivo para um possível desempate, será adotado o seguinte sistema:

13.1.1. Caso as empresas concorrentes obtenham a mesma nota final no processo licitatório, será realizado um desempate com base na pontuação atribuída por item da prova de conceito.

13.1.2. Cada item da prova de conceito está previamente definido pela Administração e mensurado de forma criteriosa durante a avaliação das propostas, conforme apêndice 2.

13.1.3. Apenas no caso de desempate, as empresas receberão uma pontuação específica para cada item da prova de conceito, conforme apêndice 2. Refletindo sua capacidade de atender aos requisitos e expectativas estabelecidos pela Administração.

13.1.4. A pontuação total obtida por cada empresa na prova de conceito será somada e utilizada como critério de desempate. A empresa com a maior pontuação total nos itens da prova de conceito será considerada a vencedora em caso de empate na Nota Final (NF).

13.2. Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecidos ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA deverá fornecer o ambiente com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste Projeto Básico.
- 14.2. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, rapidamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 14.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.4. O representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens deste Projeto Básico, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do contrato.

15. RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

- 15.1. Os CONTRATANTES obrigam-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de Equipe de Gerenciamento devidamente designada.
- 15.2. Os CONTRATANTES obrigam-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 15.3. Os CONTRATANTES obrigam-se a comunicar à CONTRATADA de possíveis erros detectados no serviço e solicitar as devidas reparações, conforme estabelecido no contrato.
- 15.4. Os CONTRATANTES obrigam-se se a fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução n.º 032/2016-TCE/RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.
- 16.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 16.3. Para que seja atestada, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter o detalhamento do serviço, devendo ainda estar acompanhada das seguintes comprovações:
 - a) Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 16.4. O pagamento devido à CONTRATADA está condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93.
- 16.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. PRAZO DE ENTREGA

- 17.1. O prazo máximo da entrega será de acordo com o plano de implantação, a contar da data da assinatura do contrato/ordem de serviço.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - não mantiver as propostas;
 - recusar-se a celebrar o contrato;
 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2. A Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observado os seguintes percentuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- 18.2.1.1.1. 10,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- 18.2.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- 18.2.1.1.3. Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- 18.2.1.1.4. As demais sanções poderão ser aplicadas acompanhado de multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parnamirim (RN), 21 de março de 2024

Aprovo o presente Projeto Básico, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Fabio Roberto da Silva Araújo
Secretário Municipal de Tributação Mat.: 004810

APÊNDICE

1) AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (fator de compatibilidade):

1	GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Atende	Não atende
1.1	Registrar, manter, recuperar, consolidar e atualizar os dados jurídicos de identificação das pessoas físicas e jurídicas (Data de Criação/Data de Nascimento/CPF/CNPJ, Denominação, Endereço, Telefone e Endereço Eletrônico).		
1.2	Disponibilizar consulta por ordem alfabética das pessoas físicas e jurídicas inclusive por palavra-chave.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

1.3	Disponibilizar consulta por CPF das pessoas físicas e CNPJ das pessoas jurídicas.		
-	SUBTOTAL	-	
2	GESTÃO DO CADASTRO DE LOGRADOUROS	Atende	Não atende
2.1	Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar dados jurídicos e de identificação do logradouro, pela denominação atual ou anterior(es), utilizando os atributos: tipo, nome, decreto ou lei, segmentos inicial e final, segmentos que compõem o logradouro e bairros, sendo esses dados indexado ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
2.2	Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar os segmentos de logradouro utilizando os atributos: logradouro ao qual faz parte, bairro em que está localizado, CEP, padrão de numeração, determinação e identificação do primeiro e do último número, valor do metro linear de testada fictícia para cálculo do IPTU e serviços públicos existentes, sendo esses dados indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
2.3	Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar a Planta Genérica de Valores do Terreno do Município.		
2.4	Fazer a consulta indexada por nome e código de logradouro.		
2.5	Pesquisar os serviços públicos existentes por logradouro, bairro e distrito.		
2.6	Conter relacionamento dos bairros com os seguimentos de logradouros.		
2.7	Cadastrar, identificar, recuperar, atualizar e consultar dados dos bairros.		
2.8	Possibilitar uma padronização no endereçamento em todos os demais módulos.		
2.9	Ter função para utilizar os geodados atualmente existentes no cadastro de logradouros do Município indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
2.10	Permitir a migração e indexação do arquivo de planta de quadra.		
2.11	Permitir a consulta do histórico de infraestrutura por logradouro ou por segmento de logradouro.		
2.12	Permitir a consulta de logradouros por CEP.		
-	SUBTOTAL		
3	GESTÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	Atende	Não atende
3.1	Cadastrar, identificar, recuperar cadastros inativos, atualizar e consultar dados da base cadastral de todos os imóveis prediais e territoriais localizados no Município (regional, distrito, setor, quadra, face de quadra, lote, subunidade imobiliária e informações da certidão de propriedade - RGI), indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
3.2	Registrar os dados jurídicos do(s) proprietário(s) e do(s) responsáveis (Nome(s), CNPJ(s) ou CPF(s), endereço(s) para correspondência(s)), utilizando o Cadastro Único de pessoas físicas e jurídicas, por imóvel cadastrado.		
3.3	Conter informações das características físicas da construção (área, situação relativa a rua e ao lote, cobertura, estrutura, revestimento, tipo de construção, estado de conservação, uso, etc do terreno (área, testada principal, testada fictícia, situação na quadra, patrimônio, ocupação do terreno, calçada, limitação, topografia e pedologia, etc.), todos os dados geoespaciais indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
3.4	Emitir memória de cálculo, descrevendo claramente a fórmula para apurar o valor venal do imóvel, IPTU e taxas devidas.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

3.5	Possuir cadastro de loteamento associado ao do imobiliário, permitindo o seu registro, identificação e consulta.		
3.6	Possuir cadastro para a tabela de determinação do valor da edificação, permitindo o seu registro, identificação e consulta.		
3.7	Efetuar consultas e impressão das inscrições imobiliárias por nome do contribuinte, pelo nome e número da planta do loteamento, por endereço do imóvel, CPF/CNPJ, segmento de logradouro, logradouro e bairro.		
3.8	Possibilitar a consulta e impressão do quantitativo de imóveis por regional, distrito, Setor, Bairro e quadra descrevendo o número de imóveis prediais e territoriais, tipo de utilização dos imóveis e número de inscrições que estão em dia.		
3.9	Efetuar rotina de simulação do lançamento dos tributos imobiliários.		
3.10	Possibilitar a consulta e impressão do quantitativo de imóveis por faixa de valor venal e área construída.		
3.11	Possibilitar à consulta e impressão dos dados cadastrais dos imóveis inativados.		
3.12	Propiciar consulta e impressão de informações imobiliárias consolidadas contendo: inscrição imobiliária, nome do(s) contribuinte(s) e responsável(is), endereço do imóvel, endereço para correspondência, valor venal, área do terreno, área edificada, histórico de atualizações, processos vinculados, exercícios em aberto, ITBI vinculado(s) e dados geoespaciais, indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
3.13	Permitir a desativação e reativação de débitos do IPTU e Taxas.		
3.14	Permitir a possibilidade de tornar, para o IPTU e TAXAS relacionadas, o contribuinte adimplente.		
3.15	Emitir Certidão Narrativa de Imóvel, Certidão Narrativa de Limites e Confrontações e Certidão de Primeira Coleta, contendo no mínimo as seguintes informações: inscrição imobiliária, nome do(s) proprietário(s), inclusive o(s) anterior(es), CPF/CNPJ, natureza do imóvel, sequencial, endereço, CEP, referência do loteamento, bem como as particularidades de cada certidão.		
3.16	Efetuar relançamento total; ou parcial, do exercício atual ou anterior(es), dos tributos imobiliários em decorrência de revisão do lançamento, possibilitando a fixação de novos prazos de vencimento das parcelas e gerando débito ou crédito nas novas parcelas caso ocorra alteração nos valores lançados.		
3.17	Efetuar lançamento anual dos tributos imobiliários, com emissão dos carnês com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN e respectivos protocolos de entrega e recebimento.		
3.18	Atualizar, de forma automática, a informação sobre o tipo de utilização do imóvel, ao cadastrar a inscrição mercantil de pessoa jurídica sediada no respectivo imóvel.		
3.19	Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão do Extrato de Débitos e recolhimentos do imóvel, indicando, separadamente, o valor do IPTU e das Taxas vinculadas, dos juros (se houver) e das multas (se houver), contemplando todos os débitos e parcelamentos de débitos.		
3.20	Nos casos de relançamento, demonstrar o valor histórico dos tributos, juntamente com o valor da atualização e demais valores.		
3.21	Para o débito não parcelado, deverá indicar se está ou não em Dívida Ativa, se a Certidão está em fase administrativa, na Procuradoria do Município, ajuizado, bem como, se o débito foi alvo de parcelamento desfeito.		
3.22	Permitir, no extrato de débito, nos casos de inscrição na Dívida Ativa Ajuizada, que se identifique o nº do processo judicial.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

3.23	Permitir a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, juntos ou separados por tributo, do exercício atual e anteriores, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
3.24	Permitir a consulta e impressão da Ficha do Imóvel.		
3.25	Permitir a emissão de Certidão Negativa de Débitos.		
3.26	Permitir a emissão de Certidão Positiva e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos.		
3.27	Ter funcionalidade para fazer a emissão de relatório gerencial referente ao lançamento anual de IPTU, destacando os imóveis que tiveram as maiores reduções ou os maiores crescimentos de valor venal e de IPTU, em relação ao ano anterior.		
3.28	Ter funcionalidade para fazer a consulta do valor do IPTU e taxas relacionadas, lançados por bairro e quadra, indicando a quantidade de imóveis, valor lançado e valor pago.		
3.29	Permitir fazer a alteração da numeração que identifica a inscrição imobiliária, mantendo todos os dados cadastrais do imóvel e todos os seus débitos bem como todos os dados geoespaciais indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map, possibilitando a sua visualização a partir da alteração.		
3.30	Ter funcionalidade para fazer a consulta das modificações realizadas na numeração que identifica a inscrição imobiliária.		
3.31	Ter funcionalidade para fazer a consulta da atual inscrição imobiliária através de sua inscrição anterior, informar a inscrição imobiliária anterior na atual ficha de imóvel.		
3.32	Ter funcionalidade para fazer a impressão de DAM de Saldos Devedores de parcelas de Tributos Imobiliários, juntos ou separados por tributo, pagos a menor, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais, calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
3.33	Ter funcionalidade para fazer a averbação de imóveis, alterando o nome do contribuinte, e possibilitando o armazenamento do número do registro que identifica o imóvel no cartório de registro de imóveis.		
3.34	Efetuar o bloqueio, para os imóveis sem CPF/CNPJ do contribuinte, de Emissão de Extratos de Débitos, Certidões Negativas, Positivas e Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Narrativas.		
3.35	Ter funcionalidade para fazer a consulta do histórico detalhado das atualizações, informando a data em que foi realizada e a matrícula do funcionário que efetuou a alteração.		
3.36	Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão do Extrato Consolidado de Débitos do Imóvel, totalizando todos os débitos e parcelamentos de débitos, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão.		
3.37	Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão da validação da autenticidade da Certidão Negativa, Positiva e Positiva com Efeito Negativo de Débitos.		
3.38	Ter funcionalidade para fazer a consulta e impressão do Histórico de Certidão Negativa, Positiva e Positiva com Efeito Negativo de Débitos.		
3.39	Efetuar o controle dos imóveis cujo carnê de IPTU e Taxas relacionadas foi devolvido, por não poder ser entregue.		
3.40	Permitir a utilização de coeficientes de redução e de majoração do valor venal apurado.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

3.41	Permitir a migração dos geodados indexados à sistema georreferenciado atualmente existentes no SIAT no Cadastro Imobiliário e Cadastro Mercantil do Município, indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
3.42	Ter funcionalidade para fazer a exibição, na ficha de imóvel, do mapa indexado à sistema georreferenciado associado ao imóvel indexados ao Sistema de Informação Geográfica - SIG da Prefeitura ou, na ausência de dados do SIG, indexado ao Google Map.		
3.43	Permitir o relançamento de tributo proporcional para o remembramento e não permitir averbação sem o preenchimento correto do CPF/CNPJ do contribuinte e sem as informações da certidão de propriedade RGI.		
3.44	Permitir, no relançamento, na mudança da data de vencimento do carnê, não alterar o valor lançado.		
3.45	Efetuar a gestão da Contribuição de Melhoria, fornecendo funcionalidades que permitam:		
3.45.1	Consultar e recuperar as informações do cadastro imobiliário identificando parâmetros necessários para a definição e lançamento da contribuição de melhoria, possibilitando que o imóvel tenha mais de uma contribuição de melhoria;		
3.45.2	Alterar automaticamente informações do cadastro imobiliário (benefícios ao entorno do imóvel);		
3.45.3	Fazer o parcelamento e reparcelamento de débitos, com emissão dos respectivos termos em layout totalmente configurável;		
3.45.4	Executar todas as fases de Constituição e lançamento de cada imóvel, observados todos os parâmetros para a constituição da Contribuição de Melhoria;		
3.45.5	Centralizar processo de baixa e controle de arrecadação em módulo específico, de forma que a baixa possa ser automatizada;		
3.45.6	Conter gerador de relatórios que permita criar e emitir relatórios administrativos ou gerenciais, com as informações selecionáveis;		
3.45.7	Ter funcionalidade para fazer a emissão de extrato de débitos por contribuinte;		
3.45.8	Configurar todas as rotinas de cálculo conforme a obra e de forma que atenda à legislação e ao edital de lançamento e publicação da mesma;		
3.45.9	Fazer o lançamento da contribuição de melhoria na modalidade de saldo devedor;		
3.45.10	Controlar o tipo da obra, permitindo configurar os diversos tipos;		
3.45.11	Controlar a fase em que a obra se encontra, no mínimo com as seguintes fases: planejamento, em andamento e concluída;		
3.45.12	Permitir cancelar a obra;		
3.45.13	Realizar o cálculo e o lançamento em indexador, sem a necessidade de alteração de um lançamento por vez;		
3.45.14	Permitir a utilização de descontos para pagamento à vista;		
3.45.15	Ter funcionalidade para fazer a isenção da contribuição de melhoria, via requerimento no sistema, permitindo a alteração automática de dados de arrecadação de acordo com o tipo de isenção configurada, inclusive permitindo isenção de forma parcial.		
-	SUBTOTAL		
4	GESTÃO DO ITBI	Atende	Não atende
4.1	Registrar a espécie da transação: compra e venda, usufruto, dação em pagamento, incorporação.		
4.2	Registrar a identificação e a localização do imóvel.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

4.3	Registrar os dados jurídicos das partes: nome e CNPJ ou CPF do(s) transmitente(s) e do(s) adquirente(s).		
4.4	Registrar o valor declarado da transação e quando financiado, informar o valor do financiamento.		
4.5	Registrar a avaliação fiscal do imóvel e calcular o valor total do ITBI.		
4.6	Emitir o Documento de Arrecadação do ITBI, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
4.7	Permitir a emissão de Certidão Negativa de Débitos de ITBI, com informação dos pagamentos efetuados, com vistas à escrituração nos cartórios de imóveis.		
4.8	Permitir consulta das avaliações de ITBI por segmento de logradouro, quadra e valor da transação por face e edifício.		
4.9	Listar os imóveis transacionados por período e os ITBI por data de vencimento.		
4.10	Permitir a localização de um ITBI por adquirente, por inscrição imobiliária, por data arrecadação, por CPF, por CNPJ, por avaliador, por data de vencimento e por transmitente.		
4.11	Efetuar lançamento complementar de ITBI, com emissão da guia de arrecadação (DAM) do saldo gerado, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
4.12	Permitir a possibilidade de exclusão de um ITBI.		
4.13	Permitir a possibilidade de consulta de ITBI excluído por período.		
4.14	Permitir a possibilidade de alteração de um ITBI.		
4.15	Possibilitar a recuperação automática de um Processo de ITBI excluído indevidamente.		
4.16	Acatar e administrar os processos de ITBI abertos no portal do contribuinte		
-	SUBTOTAL		
5	GESTÃO DO CADASTRO MERCANTIL	Atende	Não atende
5.1	Registrar os dados jurídicos do contribuinte: Inscrição Municipal, tipo de pessoa (se jurídica ou física), RG, CPF, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, Fax, e-mail, razão social, nome fantasia, Bairro, logradouro, número do logradouro, Município, CEP e UF, data de início da atividade, número do Processo de início da Atividade, data de encerramento da atividade, número do processo de encerramento da atividade e endereço para correspondência.		
5.2	Cadastrar as informações sobre todas as atividades econômicas, no padrão CNAE-Fiscal, prestadoras e não prestadoras de serviço exercidas (Principal e Secundárias).		
5.3	Cadastrar todos os sócios/responsáveis legais das empresas e titulares de firmas individuais, CPF, RG, telefone, fax, e-mail, logradouro, número do logradouro, bairro, CEP, Município e UF.		
5.4	Consultar e imprimir a Ficha Cadastral do Contribuinte.		
5.5	Possuir tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas para cálculo de impostos e taxas.		
5.6	Efetuar consulta, impressão e seleção de contribuintes: por inscrição, por nome ou razão social, por nome de fantasia, por atividade econômica, por CNPJ ou CPF, por domicílio fiscal do contribuinte, por sócio/responsável legal, por área territorial e por regime de tributação: ISS, licença de localização e funcionamento, licença para utilização de meios de publicidade, licença para instalação de máquinas e motores, licença para funcionamento em horário especial.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

5.7	Geração e emissão de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM de ISS e Taxas, para o exercício atual e anteriores com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN.		
5.8	Efetuar rotinas de simulação dos lançamentos de ISS e Taxas.		
5.9	Efetuar o lançamento observando a proporcionalidade do tempo no cálculo de ISS de Profissional Autônomo, ISS Estimativa e Taxas para as inscrições iniciais efetuadas no curso do exercício.		
5.10	Efetuar o lançamento/relançamento anual de ISS de Profissional Autônomo, ISS Estimativa e Taxas.		
5.11	Efetuar o controle dos contribuintes que se encontrem em local ignorado, exemplo: Não funciona no Endereço fornecido, Endereço não localizado, Endereço insuficiente, mudou-se, etc.		
5.12	Permitir a elaboração, alteração, emissão e reemissão de notas fiscais avulsas.		
5.13	Efetuar a emissão automática do DAM para recolhimento dos tributos incidentes na nota fiscal avulsa, com código de barras, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN.		
5.14	Controlar o pagamento dos tributos incidentes na nota fiscal avulsa.		
5.15	Permitir a consulta às notas fiscais avulsas emitidas e canceladas por número da nota, por Prestador e por Tomador de Serviços.		
5.16	Emitir posição consolidada de inscrição mercantil ou CNPJ contendo: Informações cadastrais do contribuinte, Ficha do Imóvel registrado no cadastro mercantil, Débitos do CIM, Notificações, Autos de Infrações, ISS Fonte, ISS Estimado, Confissões de débitos de ISS, Parcelamento de débitos, recolhimentos de ISS, Declarações Mensal de Serviços Eletrônica registradas na base de dados (entregues e omissas), ações fiscais realizadas.		
5.17	Possuir rotinas de críticas de informações cadastrais necessárias à identificação de erros de cadastramento no momento da inclusão e alteração, observando inclusive a vinculação entre as diversas informações cadastrais.		
5.18	Permitir registrar e realizar a alteração da situação cadastral (ativo, pedido de baixa, atividade encerrada e atividade suspensa) de contribuinte, pessoas físicas e jurídicas, de ofício ou por solicitação.		
5.19	Possibilitar a consulta do histórico detalhado das atualizações, informando a data em que foi realizada e a matrícula do funcionário que efetuou a alteração, demonstrando os campos alterados.		
5.20	Permitir registrar isenções, não incidência, imunidades, incentivos fiscais e reduções de alíquotas e bases de cálculo, de acordo com a legislação vigente para a rotina dos registros de incentivos fiscais e isenções concedidos ao contribuinte, disponibilizando os prazos e a Base Legal que concedeu.		
5.21	Emitir relatório sobre os registros das isenções, não incidência, imunidades de acordo com a legislação vigente.		
5.22	Emitir relatório com quantidade de inclusões, baixas e alterações de situação cadastral efetuadas no período.		
5.23	Permitir consultas por diferentes dados como: CNPJ, CPF, número de inscrição mercantil, nome, endereço, atividade econômica, situação cadastral, sócios (CPF e Nome), etc.		
5.24	Permitir o registro do Contador responsável pela contabilidade da empresa, bem como o nome do escritório, permitindo realizar consultas por contador (responsável contábil) que detalhe as empresas prestadoras de serviço, comerciais e industriais vinculadas a cada contador, criar uma rotina para que possamos instituir a certificação do contador.		
5.25	Permitir o cadastramento do(s) número(s) da(s) inscrição(ões) imobiliária(s) do(s) imóvel(eis) onde a empresa/profissional está(ão) localizado(s).		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

5.26	Permitir a impressão de DAM de Saldos Devedores de ISS e Taxas atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
5.27	Disponibilizar cadastro específico para Empresas Prestadoras de Serviços sediadas em outro Município que realizem serviços temporários ou eventuais.		
5.28	Permitir a integração de dados cadastrais oriundos dos sistemas da JUCERN (REDESIM), da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de outros órgãos conveniados com o Município, assegurando:		
5.29	A unificação e a captação de dados cadastrais de contribuintes através dos diversos sistemas conveniados;		
5.30	A compatibilização de informações comuns entre as bases dos sistemas conveniados.		
5.31	Imprimir as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Municipais e Narrativas de Situação Cadastral por inscrição mercantil.		
5.32	Imprimir as Certidões Positivas e Positivas com Efeito de Negativas de Débitos de Tributos Municipais por inscrição mercantil.		
5.33	Disponibilizar Relatórios das certidões emitidas.		
5.34	Permitir a validação, via Internet, de uma certidão emitida.		
5.35	Permitir a reemissão de uma certidão.		
5.36	Controlar o período de validade de uma certidão.		
5.37	Efetuar a desativação ou relançamento de Débitos de ISS e Taxas do Exercício Atual e Exercícios Anteriores.		
5.38	Permitir a consulta e impressão do Extrato de Débitos Mercantil: CIM, ISS, ISS- ESTIMATIVA, AUTO DE INFRAÇÃO, CONFISSÃO DE DÉBITOS, OUTROS RECOLHIMENTOS e NFSE, indicando, separadamente, o valor do principal, os juros e as multas, contemplando todos os débitos e parcelamentos de débitos, indicando se está ou não em Dívida Ativa com o respectivo Número da CDA.		
-	SUBTOTAL		
6	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	Atende	Não atende
6.1	Controlar o credenciamento e o descredenciamento dos órgãos arrecadores.		
6.2	Emitir demonstrativos, com a possibilidade de escolha do período, dos valores arrecadados, discriminados por receita e por órgão arrecador.		
6.3	Registrar os pagamentos efetuados pelos contribuintes sujeitos ao recolhimento de tributos lançados por homologação (ISS próprio e Fonte), de ofício (IPTU, Taxas, ISS Estimativa e ISS Autônomo), por declaração (ITBI) e demais créditos não tributários.		
6.4	Emitir relatório de posição diária do valor total arrecadado.		
6.5	Registrar a entrada de documentos para baixa dos recebimentos referentes aos débitos fiscais do exercício atual e dos exercícios anteriores encaminhados por meio físico (documentos) ou através de meio magnético (eletrônico).		
6.6	Emitir o resumo de pagamentos rejeitados enviados por meio magnético (eletrônico).		
6.7	Emitir quadro de controle dos pagamentos enviados por meio magnético (eletrônico) por órgão arrecador.		
6.8	Efetuar a desativação automática dos saldos devedores com valor inferior ao custo de cobrança.		
6.9	Permitir a consulta ao movimento diário da arrecadação por data do movimento, por sequencial/CMC/CPF/CNPJ.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

6.10	Permitir a prorrogação automática das datas de vencimentos dos tributos que coincidirem com sábados, domingos e feriados.		
6.11	Possibilitar a geração de arquivo TXT e XML, ou outro formato definido pela Contratante, com as informações de arrecadação diária por receita e por órgão arrecadador para o sistema contábil.		
6.12	Emitir todos os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, dos tributos de competência do município e demais créditos tributários e não tributários, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão.		
6.13	Efetuar manutenção/impressão da tabela de valores e índices para atualização monetária e acréscimos legais dos débitos.		
6.14	Executar a apropriação dos recolhimentos das substituições tributárias efetuadas pelos Órgãos Federais através do Sistema de Administração Financeira do Ministério da Fazenda (SIAF) e deverá permitir a visualização dos relatórios em tela.		
6.15	Executar a apropriação dos recolhimentos efetuados através do Simples Nacional e deverá permitir a visualização dos relatórios em tela.		
6.16	Emitir relatório demonstrando a quantidade de DAM arrecadados por órgão com o modelo do DAM, receita e sequencial/CMC/CPF/CNPJ.		
6.17	Permitir a visualização e marcação no extrato de arrecadação e no extrato de débitos da inscrição imobiliária ou mercantil dos valores que foram cancelados, extintos, suspensos ou restituídos, através de processamentos administrativos.		
6.18	Permitir inscrição manual na arrecadação de valores depositados na conta arrecadação municipal.		
6.19	Permitir a transferência/compensação de valor pago de uma inscrição para outra ou na mesma inscrição.		
6.20	Emitir demonstrativo diário da conta arrecadação, por dia e por órgão arrecadador.		
6.21	Emitir relatório dos valores arrecadados, com a possibilidade de escolha do período, pelo código da baixa, detalhando cada pagamento com o nome do contribuinte, receitas contidas no DAM, valor de cada receita, nome do banco, data de pagamento e código de baixa.		
6.22	Permitir a criação e manutenção de tabela de receitas, possibilitando a criação de grupos e subgrupos, registrando o histórico detalhado das atualizações, informando a data em que foi realizada e a matrícula do funcionário que efetuou a alteração, demonstrando os campos alterados.		
6.23	Permitir o acolhimento e processamento dos arquivos disponibilizados, DAF 607, pela Secretaria do Tesouro Nacional, gerados pelo SIAF, contendo as retenções efetuadas de ISSQN no âmbito federal.		
6.24	Efetuar o registro individual e a classificação das receitas referentes às retenções de ISSQN disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional através dos arquivos DAF 607;		
6.25	Permitir a identificação dos órgãos gestores, tomadores e prestadores de serviços envolvidos na prestação do serviço.		
6.26	Permitir a geração e apresentação, através de consultas e relatórios, de informações das retenções de ISSQN efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito federal.		
6.27	Permitir a conciliação bancária dos créditos efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional na conta corrente do município.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

6.28	Efetuar, de forma automática, as baixas das NFS-e emitidas por contribuintes inscritos no município e que tiveram o ISSQN retido pela Secretaria do Tesouro Nacional.		
-		SUBTOTAL	
7	GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA	Atende	Não atende
7.1	Imobiliária e Mercantil e de natureza não tributária.		
7.2	Permitir o encaminhamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa à PGM, individualmente e em lote, através de arquivo magnético (eletrônico).		
7.3	Permitir consulta e emissão, por espécie de tributo, dos valores em Dívida Ativa, podendo ser classificada por certidões parceladas, baixadas, quitadas e em aberto.		
7.4	Permitir a consulta e emissão de relatório dos débitos inscritos em Dívida Ativa discriminando: Número da CDA, contribuinte, data de inscrição, valor com segregação de tributo (Principal, Atualização Monetária, Multa, Juros e Total).		
7.5	Emitir relatório relativo às cobranças emitidas a partir da Dívida Ativa.		
7.6	Permitir seleção contribuintes devedores para efeito de ação de cobrança.		
7.7	Possibilitar a consulta e a impressão dos débitos em aberto por exercício, por espécie de tributo e por situação de CDA (Administrativa e Judicial).		
7.8	Permitir o controle de todas as etapas de cobranças efetuadas e contempladas.		
7.9	Informar e relacionar os contribuintes aptos (responsável, corresponsável e responsável subsidiário) à inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, segregando-os em relação aos tipos dos tributos, competências, valores com segregação de Principal, Atualização Monetária, Multas, Juros e Total.		
7.10	Possibilitar a notificação dos contribuintes quando da inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município.		
7.11	Emitir Certidões da Dívida Ativa e Petições Judiciais para execução fiscal.		
7.12	Integrar o sistema ao PJE do TJRN/TRF para peticionamento eletrônico de execuções fiscais individual e em lote.		
7.13	Possibilitar a pesquisa e emissão de débitos fiscais por Sequencial/Nº da CDA /CMC/CNPJ/CPF, podendo ser classificada por certidões abertas, parceladas, baixadas e quitadas.		
7.14	Efetuar a inscrição em retroativo, total ou parcial, para os tributos imobiliários, mercantis e demais taxas e outros créditos.		
7.15	Permitir que seja feita a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa com indicação da razão da baixa.		
7.16	Permitir a consulta de certidões de dívida ativa por inscrição imobiliária, por inscrição mercantil, por CPF, por CNPJ e por espécie de tributo.		
7.17	Gerar e imprimir correspondência para cobrança administrativa de débitos dos contribuintes selecionados, informando o valor principal, atualização monetária, encargos e com os possíveis descontos previstos em lei, no momento da referida cobrança.		
7.18	Geração de relatório de baixas de CDAs por período da baixa, por competência (data) dos tributos, indicando matrícula do operador e por usuário, evidenciando o histórico das alterações da CDA.		
7.19	Possibilitar a desativação/reativação de débitos do exercício atual e de exercícios anteriores.		
7.20	Permitir a emissão de Certidão de Dívida Ativa, com recurso que possibilite efetuar a verificação de autenticidade.		
7.21	Permitir a agregação a mesma petição as CDAs de tributos diferentes de um mesmo contribuinte.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

7.22	Geração e expedição de Relatório de Movimentação mensal da Dívida Ativa, com indicação dos valores do Saldo Inicial do Mês, das adições (inscrições), das Exclusões (baixas por pagamentos (integrais/parcelamentos) prescrições e cancelamentos) e do Saldo final do mês, com segregação de Principal, Atualização monetária, Multa, Juros e Total.		
7.23	Geração de relatório de pagamentos de CDAs por período da baixa, por competência (data) dos tributos, indicando matrícula do operador e por usuário.		
7.24	Permitir a reformulação da CDA referente às alterações de dados cadastrais, parcelas e/ou exercícios de tributos imobiliários e mercantis.		
7.25	Permitir o registro avulso da CDA, em conformidade com os parágrafos 5º e 6º do A2º da Lei Federal nº 6.830/80.		
7.26	Permitir o controle genérico de remessas de certidões.		
7.27	Gerar relatório que apresente de forma resumida e/ou detalhada os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, selecionando por período.		
-	SUBTOTAL		
8	GESTÃO DE PARCELAMENTOS	Atende	Não atende
8.1	Efetuar a simulação do parcelamento; com ou sem redução dos acréscimos, para escolha do plano desejado de débitos de natureza tributária e não tributária.		
8.2	Efetuar o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária.		
8.3	Imprimir DAM de prestações de parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
8.4	Desfazer o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária, apropriando os valores pagos nos débitos originalmente parcelados.		
8.5	Imprimir e consultar o extrato de parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, efetuados e vigentes, indicando: débitos originalmente parcelados, parcelas do parcelamento pagas e parcelas do parcelamento com saldo devedor.		
8.6	Possibilitar o acompanhamento dos parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, efetuados, verificando a adimplência dos mesmos.		
8.7	Efetuar consultas sobre os parcelamentos de débitos de natureza tributária existentes a partir da inscrição imobiliária ou mercantil e não tributária por CPF e CNPJ.		
8.8	Permitir o agrupamento de débitos tributários e não tributários, de um mesmo contribuinte, em um único parcelamento, desde que seja da mesma natureza.		
8.9	Permitir que os parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, com parcelas em atraso sejam cancelados.		
8.10	Propiciar a recomposição de parcelamentos desfeitos de débitos de natureza tributária e não tributária.		
8.11	Imprimir o Espelho de Parcelamentos de débitos de natureza tributária e não tributária, baixados e/ou quitados, indicando: débitos originais parcelados e prestações pagas.		
8.12	Permitir visualizar a cota única e uma nova simulação de parcelamento, sem precisar executar o desparcelamento.		
8.13	Permitir a consulta e emissão de relatório de parcelamentos em atraso.		
8.14	Gerar, após pagamento da 1ª parcela, a petição de suspensão da execução fiscal para os créditos da Dívida Ativa judicial parcelados.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

8.15	Gerar petição de continuidade de execução para os casos de cancelamento de parcelamento de débitos em Dívida Ativa judicial.		
8.16	Permitir antecipar, retirando os juros calculados, o pagamento de parcelas futuras;		
8.17	Permitir parcelamento do imposto gerado pelas NFS-e, por grupo de NFS-e ou por competência das NFS-e.		
8.18	Permitir o parcelamento remoto, via certificação digital.		
-	SUBTOTAL		
9	GESTÃO DE CONFISSÕES DE DÉBITO	Atende	Não atende
9.1	Registrar e emitir os termos de confissões espontâneas de débitos.		
9.2	Imprimir os DAM de confissões espontâneas de débitos de ISS Próprio e ISS Fonte, para pagamento integral, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
9.3	Permitir a inscrição, na Dívida Ativa, de débitos espontaneamente confessados e não pagos.		
9.4	Possibilitar consultas às Confissões de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte de um mesmo contribuinte.		
9.5	Possibilitar consulta à posição de uma Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.		
9.6	Permitir consulta às Confissões de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte registradas por índice geral de Confissões.		
9.7	Permitir a simulação do cálculo dos Débitos de ISS Próprio e do ISS Fonte.		
9.8	Possibilitar o aproveitamento dos dados da simulação, sem necessidade de redigitá-los na elaboração da Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.		
9.9	Permitir consultar e imprimir o mapa demonstrativo da Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.		
9.10	Efetuar a desativação de saldos devedores de Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.		
9.11	Permitir o cancelamento de Confissão de Débitos de ISS Próprio e ISS Fonte.		
9.12	Permitir a consulta e emissão de relatório das confissões de débitos registradas por exercício, contribuinte e situação.		
-	SUBTOTAL		
10	GESTÃO DE AUTOS E NOTIFICAÇÕES FISCAIS	Atende	Não atende
10.1	Permitir a elaboração e registro dos Autos de Infração e de Notificações, para contribuintes (pessoas física e jurídica) inscritos ou não no Cadastro Mercantil, consignando os valores discriminados dos tributos devidos e seus respectivos períodos de competência, espécie do tributo, enquadramento da infração e acréscimos legais.		
10.2	Controlar os débitos referentes a valores de tributos e de multas consignadas em Autos de Infração ou Notificação.		
10.3	Acompanhar a tramitação dos Autos de Infração ou Notificação nos órgãos envolvidos, informando a localização e situação atual.		
10.4	Permitir a conversão automática e individual de Notificação em Autos de Infração relativos a obrigações acessórias nos termos da legislação vigente.		
10.5	Permitir a consulta consolidada dos débitos referentes a Autos de Infração, Notificação, Confissões de Débitos e NFS-e, parcelados ou não.		
10.6	Permitir a inscrição dos Autos de Infração e Notificações, na Dívida Ativa do Município.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

10.7	Imprimir os DAM de Autos de Infração e Notificação, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com código de barras conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN.		
10.8	Manter histórico das infrações cometidas pelos contribuintes.		
10.9	Registrar os Autos de Infração, Notificação ou de Intimação registrá-los, possibilitar que cada auto/notificação tenha um processo fiscal administrativo gerado automaticamente.		
10.10	Permitir, quando da elaboração do Relatório de Fiscalização (mapa de apuração), a importação de dados contidos na DMS-e e NFS-e.		
10.11	Permitir, quando da elaboração do Auto de Infração e da Notificação, a importação de dados contidos no Relatório de Fiscalização.		
10.12	Conter os parâmetros para o enquadramento das infrações e penalidades aplicáveis constantes do Código Tributário Municipal.		
10.13	Conter os parâmetros para controle dos prazos, reduções e reincidências legais.		
10.14	Permitir a emissão e consulta de Notificação e/ou de Auto Infração elaborado.		
10.15	Permitir a reformulação da Notificação e de Auto Infração.		
10.16	Permitir o reconhecimento parcial do Auto de Infração e de Notificação.		
10.17	Permitir o registro da anexação da defesa, dos recursos e do resultado dos julgamentos em primeira e segunda instância e de suas notificações.		
10.18	Permitir a determinação automática ou individual do contribuinte revel com a emissão do respectivo termo de revelia e do registro da notificação bem como o relatório dos contribuintes revel.		
10.19	Permitir consulta e impressão dos Autos de Infração e de Notificações elaborados por Auditor Fiscal, por Inscrição Mercantil, por índice geral de Autos de Infração e de Notificações, por número de registro por denominação e CNPJ.		
10.20	Permitir consulta à posição dos Autos de Infração e de Notificações.		
10.21	Emitir o mapa demonstrativo dos cálculos dos Autos de Infração e de Notificações, elaborados e/ou registrados, para contribuintes inscritos ou não no cadastro mercantil.		
10.22	Permitir a emissão do termo de revelia e do registro da notificação de seu julgamento.		
10.23	Permitir elaboração de Termo de Orientação nos termos da legislação que trata do Simples Nacional.		
10.24	Permitir exclusão de Autos de Infração e de Notificações.		
10.25	Possibilitar a listagem dos maiores valores de Autos de Infração e de Notificações registrados.		
10.26	Permitir anexar os julgamentos de Autos e Notificações da primeira e segunda instância salvos e digitalizados em PDF.		
-	SUBTOTAL		
11	GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS	Atende	Não atende
11.1	Controlar a autorização para utilização, impressão ou confecção de documentos fiscais.		
11.2	Controlar a sequência numérica e serial dos documentos fiscais autorizados a utilizar, imprimir ou confeccionar.		
11.3	Cadastrar estabelecimentos gráficos credenciados para impressão ou confecção de documentos fiscais.		
11.4	Descredenciar estabelecimentos gráficos.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

11.5	Registrar e controlar os documentos fiscais que tenham sido objeto de comunicação de extravio, perda ou roubo, procedendo à respectiva baixa.		
11.6	Emitir a Posição Fiscal do Contribuinte contemplando as autorizações de Documentos Fiscais informando no mínimo: a quantidade talões autorizados, modelo, série dos talões, controle da sequência das notas autorizadas e indicação do servidor que realizou estas operações no sistema.		
11.7	Registrar a confirmação da utilização, impressão ou confecção de Notas Fiscais.		
11.8	Permitir o cancelamento de Autorizações de Documentos Fiscais.		
11.9	Permitir quando do cadastramento de gráfica, a possibilidade de registro de pelo menos três sócios com seus respectivos CPF.		
-	SUBTOTAL		
12	GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	Atende	Não atende
12.1	Cadastrar processos administrativos, imobiliários e mercantis utilizando automaticamente as informações contidas nos respectivos cadastros.		
12.2	Informar os documentos a serem anexados ao processo.		
12.3	Controlar pendências relativas aos processos.		
12.4	Controlar a tramitação previamente estabelecida na malha de passos por assuntos.		
12.5	Informar a localização e o estágio atual do processo.		
12.6	Possuir tabela de cadastramento de assuntos, documentos, exigências e setores.		
12.7	Informar ocorrências de atraso na tramitação dos processos.		
12.8	Efetuar o cadastro dos órgãos administrativos, assuntos, exigências por assunto e situações de um processo.		
12.9	Registrar a malha de tramitação por assunto, contendo a sequência dos órgãos administrativos com os respectivos prazos.		
12.10	Permitir a consulta de processos por Requerente, Data de Entrada, Assunto, deferimento, Inscrição Imobiliária e Mercantil.		
12.11	Registrar o envio, o recebimento e o cancelamento de envio de um processo.		
12.12	Registrar Pareceres e Despachos de um processo.		
12.13	Permitir a emissão automática do protocolo do processo.		
12.14	Informar a movimentação de um processo.		
12.15	Controlar o arquivamento dos processos.		
12.16	Permitir a reabertura de processo.		
12.17	Permitir a anexação e desanexação de um processo a outro.		
12.18	Permitir consulta de pareceres e de despachos.		
12.19	Permitir modificações nos dados do processo.		
12.20	Permitir o registro e consulta do histórico de modificações dos dados de um processo.		
12.21	Permitir reimpressão do protocolo de processo.		
12.22	Permitir o cancelamento de um processo.		
12.23	Emitir comunicação de encerramento e exigência de processos.		
12.24	Permitir o registro e a anexação das instruções dos processos administrativos imobiliários (prescrição, imunidade, recurso de revisão e restituição) e mercantis (prescrição, imunidade, consulta fiscal e restituição).		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

12.25	Permitir o registro e a anexação e desanexação de documentos digitalizados ao processo administrativo fiscal.		
12.26	Permitir a gestão e pesquisa de documentos eletrônicos, em formato PDF ou similar.		
-	SUBTOTAL		
13	GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Atende	Não atende
13.1	Possibilitar a manutenção, o registrar e a consulta do Cadastro de Auditores Fiscais Tributários Municipais.		
13.2	Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Maiores Contribuintes de ISS, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.		
13.3	Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Representatividade das Atividades Econômicas, informando o total do ISS recolhido e o percentual sobre o total do ISS no período, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.		
13.4	Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Participação dos contribuintes dentro da Atividade Econômica, informando o total de ISS recolhido e o percentual sobre o total do ISS recolhido no período de cada contribuinte na Atividade Econômica, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.		
13.5	Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Inadimplência dos contribuintes dentro da Atividade Econômica, informando os meses em que não houve recolhimento de ISS, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.		
13.6	Gerar indicadores que sugiram a realização de ação fiscal em contribuintes: Recolhimentos dos contribuintes dentro da Atividade Econômica, informando mês a mês os valores recolhidos de ISS, com filtros para ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, comparando-os por períodos.		
13.7	Cadastrar os Projetos de Fiscalização, selecionando os contribuintes que o comporão.		
13.8	Registrar o(s) Auditor(es) que efetuará(ão) a fiscalização no contribuinte.		
13.9	Gerar e imprimir a Ordem de Serviço para os fiscais designados para a ação fiscal.		
13.10	Gerar, imprimir e registrar o Termo de Início de Ação Fiscal.		
13.11	Permitir a elaboração, o registro e a emissão do Relatório de Fiscalização.		
13.12	O Relatório de Fiscalização deve possibilitar o registro e a análise de informação de interesse da Fiscalização Tributária, relativas ao Contribuinte que esteja sob ação fiscal, no que se refere a Receita Operacional, Receita Tributável, Receita Declarada, Recolhimentos efetuados, ISSQN Alíquotas, ISSQN retido pelo Tomador de Serviços, ISSQN retido de terceiros, Notas Fiscais emitidas, Notas Fiscais recebidas, Outros documentos emitidos ou recebidos de terceiros, Informações sobre Documentos analisados (IRPJ, Contrato Social e suas alterações, Notas Fiscais próprias e de terceiros, Livro de Hóspedes, Livro de Matrícula, Boletim de Medição etc.), entre outras informações que consolidem o Relatório de Fiscalização.		
13.13	Individualizar, para cada auto/notificação, o relatório próprio de dados.		
13.14	Permitir, quando da elaboração do Relatório de Fiscalização, a importação de dados relativos à arrecadação efetuada e das informações contidas na Declaração Mensal de Serviços e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Contribuinte fiscalizado.		
13.15	Gerar, imprimir e registrar o Termo Final de Ação Fiscal.		
13.16	Controlar períodos anteriores fiscalizados.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.17	Manter histórico das Ações Fiscais realizadas por Auditor Fiscal e por contribuinte.		
13.18	Permitir a apuração da produtividade dos auditores fiscais nos moldes da Lei, Decreto e Instrução de Serviço vigente, contemplando os seguintes requisitos:		
13.18.1	Possibilitar a manutenção, o registrar e a consulta do Cadastro de Auditores Fiscais Tributários, permitindo a segregação por tipo de produtividade, o registro de períodos de atividade e inatividade;		
13.18.2	Integrar o cálculo da produtividade com o módulo de fiscalização, de avaliação de ITBI/IPTU, do julgamento e processos administrativos do sistema informatizado, permitindo o controle de procedimentos indispensável nas tarefas;		
13.18.3	Permitir a apuração da GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal dos Auditores Tributários, observando os critérios de cada tipo de produtividade e as situações especiais de tarefas não incluídas na tabela de pontos;		
13.18.4	Possibilitar a manutenção, o registro e a consulta de tabelas conforme os parâmetros de apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal, bem com as tabelas de Auditores, de situações especiais, de motivos, de responsáveis, etc.;		
13.18.5	Permitir a apuração de pontos relativo a tarefas executadas pelos Auditores Tributários e o cálculo dos valores em reais correspondentes a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser percebido pelos Auditores Tributários;		
13.18.6	Efetuar a apuração dos pontos de produtividade a serem descontados, os critérios de aplicação e realização, considerando os limites de prazos para realização das tarefas, bem como os descontos futuros decorrente de julgamentos de Notificações e Autos de Infrações;		
13.18.7	Permitir o cadastro, correção, validação e finalização da produtividade, individual ou em grupo, das tarefas ou ações fiscais realizadas pelos Auditores Tributários, bem como seu arquivamento e informações posteriores;		
13.18.8	Permitir o controle de aplicação de acordo com o nível de segurança exigido em dada etapa do processo, determinando as responsabilidades;		
13.18.9	Gerar Relatórios e Consultas para impressão, e em arquivo para tratamento dos dados por outro aplicativo;		
13.18.10	Permitir a inclusão e exclusão, validação e retirada de validação, controle de afastamentos e pontos especiais não contemplada nas tabelas de pontuação por tarefa.		
13.19	Permitir a emissão de relatórios de produtividade individual, de apuração, demonstrativos, índice de produtividade dos auditores fiscais e quantidade e valores de autos e/ou notificações lançados, reformulados e anulados, por período.		
13.20	Consultar informações fiscais por inscrição, por OS, por Auditor Fiscal, por projeto, entre outros.		
13.21	Possibilitar o cadastramento e consulta dos projetos de Fiscalização.		
13.22	Possibilitar a consulta das empresas relacionadas a cada projeto indicando, no mínimo: contribuinte, última fiscalização, inscrição mercantil, CPF/CNPJ, número da ordem de serviço, data da OS, data início da ação fiscal, data do encerramento da ação fiscal, data ciência de encerramento.		
13.23	Possibilitar a consulta das ações fiscais em andamento, suspensas, concluídas e canceladas, permitindo filtrar por: situação (em andamento ou concluída), período, projeto, fiscal e finalidade da fiscalização.		
13.24	Permitir o cadastramento e a consulta dos procedimentos da fiscalização, origem da fiscalização, finalidade da fiscalização e documentos a serem analisados.		
13.25	Consultar informações fiscais por atividade, distrito, regional e bairro.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.26	Possibilitar a consulta das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFSe, em que o contribuinte indicou retenção na fonte por parte do tomador do serviço e não foi verificado na Declaração Mensal de Serviços do tomador, a referida retenção na fonte.		
13.27	Possibilitar a consulta e impressão dos contribuintes que ainda não sofreram fiscalização, filtrados por atividade, início da atividade, quantidade de notas fiscais autorizadas, situação do recolhimento (com ou sem) e ordem de serviço (com ou sem).		
13.28	Possibilitar a suspensão e cancelamento da ação fiscal.		
13.29	Possibilitar a retirada e inclusão de contribuinte em ação fiscal.		
13.30	Permitir vincular as notas fiscais do ISS Fonte com recolhimento individualizado para cada documento fiscal, ou seja, o número do documento deve estar atrelado ao pagamento.		
13.31	Permitir o cálculo de acréscimos legais por notas fiscais, ou seja, gerar tais acréscimos por documento fiscal.		
13.32	Emitir relatório das empresas que foram fiscalizadas por período.		
13.33	Emitir relatório por contribuinte, demonstrando a evolução de recolhimentos, isto é, crescimento, decréscimo ou manutenção, do ISS Próprio, Fonte, Simples Nacional, Estimativa e Autônomo, por período.		
13.34	Permitir o levantamento e enquadramento em regime de recolhimento por estimativa:		
13.34.1	Permitir o registro do levantamento do movimento econômico de contribuintes prestadores de serviços que serão submetidos ao regime de recolhimento de ISS por estimativa mensal, possibilitando registrar no mínimo as seguintes informações: dados do contribuinte, ano de exercício, mês e período analisado, total das despesas do período analisado agrupados por contas, total das receitas do período classificadas em receitas de vendas de mercadorias, e receitas de prestação de serviços e outras receitas operacionais;		
13.34.2	Permitir a obtenção automática da base de cálculo para a estimativa mensal a partir dos dados informados;		
13.34.3	Permitir cálculo do valor do ISS a recolher por estimativa mensal com base no valor da base de cálculo, da alíquota da atividade selecionada;		
13.34.4	Permitir a geração e impressão do Termo de Enquadramento do contribuinte no regime de recolhimento de ISS por estimativa;		
13.34.5	Permitir atualização dos dados do enquadramento de estimativa no cadastro de contribuintes do município.		
13.35	Permitir o Lançamento por Arbitramento do ISS, conforme modelos pré-configuráveis previstos na legislação tributária municipal:		
13.35.1	Permitir o registro do levantamento do movimento econômico de contribuintes prestadores de serviços que serão submetidos ao lançamento por arbitramento do ISS, possibilitando registrar no mínimo as seguintes informações: dados do contribuinte, ano de exercício, mês e período analisado, total das despesas do período analisado agrupados por contas, total das receitas do período classificadas em receitas de vendas de mercadorias, e receitas de prestação de serviços e outras receitas operacionais;		
13.35.2	Permitir a obtenção automática da base de cálculo para o lançamento por arbitramento do ISS a partir dos dados informados;		
13.35.3	Permitir cálculo do valor do ISS a recolher por arbitramento do ISS com base no valor da base de cálculo, da alíquota da atividade selecionada;		
13.35.4	Permitir a geração e impressão do Termo de Lançamento por arbitramento do ISS do contribuinte.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.36	Disponibilizar ferramenta para gestão dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, observando os seguintes parâmetros:		
13.36.1	Permitir o registro e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, nos termos da LC 123/06, confrontando e permitindo visualizar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas ou Declaração Mensal de Serviços Eletrônica pelos respectivos contribuintes, assim como eventuais divergências entre o movimento econômico mensal apurado ou declarado e o valor recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) junto a Receita Federal do Brasil (RFB), bem como controlar os contribuintes inadimplentes enquadrados no Simples Nacional como Micro empreendedor Individual - MEI cujo movimento econômico anual não ultrapasse o limite máximo definido pelo Governo Federal;		
13.36.2	Permitir a leitura dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil para confirmação do recolhimento do respectivo ISS;		
13.36.3	Permitir o monitoramento através de relatórios gerenciais que permitam ao corpo de fiscalização deste Município visualizar as divergências entre o valor apurado a partir do movimento econômico registrado na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e o valor recolhido pelo contribuinte junto a RFB;		
13.36.4	Permitir importar e consultar os dados contidos nos arquivos disponibilizados no Portal do Simples Nacional referentes à Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI), Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).		
13.36.5	Gerar os seguintes relatórios:		
13.36.5.1	Arrecadação mensal do Simples Nacional estratificada por faixa de valores pagos, dos contribuintes que estão enquadrados no regime do Simples Nacional;		
13.36.5.2	Contribuintes que não estão recolhendo as guias do Simples Nacional (DAS) por período de competência;		
13.36.5.3	Contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional no ano em exercício;		
13.36.5.4	Contribuintes que foram excluídos do regime do Simples Nacional em um determinado período de competência;		
13.36.5.5	Contribuintes que ultrapassaram o limite legal (receita bruta anual) de valor declarado e continua no Simples Nacional;		
13.36.5.6	Valor total recolhido em determinado período de competência, dos contribuintes que estão no Simples Nacional agrupando pelo código de atividade principal (CNAE 2.0);		
13.36.5.7	Contribuintes que não entregaram a Declaração exigida no Simples Nacional;		
13.36.5.8	Maiores contribuintes que estão no Simples Nacional em relação ao valor recolhido no ano em exercício;		
13.36.5.9	Listar e visualizar as declarações mensais prestadas pelos contribuintes do Simples Nacional, importadas dos arquivos disponibilizados no Portal do Simples Nacional.		
13.37	O Sistema deve permitir o gerenciamento do Índice de Participação do Município - IPM no ICMS estadual, através do processamento dos arquivos enviados pela SEFAZ do Estado e geração de relatórios para conferência dos dados e apontamento das inconsistências para o município;		
13.37.1	Permitir o acompanhamento do lançamento de GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) e EFD (Escrituração Fiscal Digital) a fim de detectar irregularidades e/ou distorções em seu lançamento por parte dos contribuintes e acompanhar o Valor Adicionado Fiscal (VAF);		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.37.2	Permitir o gerenciamento das informações fornecidas pelas empresas enquadradas no Regime Periódico de Apuração - RPA e pelas empresas enquadradas no Simples Nacional, através das importações de arquivos;		
13.37.3	Permitir a importação dos arquivos dos valores adicionados provisórios e definitivos fornecidos pela SEFAZ;		
13.37.4	Permitir a importação do arquivo com os cadastros dos contribuintes fornecido pela SEFAZ;		
13.37.5	Permitir a importação dos arquivos do Simples Nacional;		
13.37.6	Permitir o detalhamento dos valores importado através dos arquivos do Simples Nacional para visualização do Valor Adicionado Fiscal;		
13.37.7	Possuir a geração de relatórios dos faturamentos dos contribuintes do município;		
13.37.8	Permitir a impressão dos recibos de entrega de GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS);		
13.37.9	Permitir a consulta dos meses com GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) transmitidas e Não Transmitidas;		
13.37.10	Permitir o apontamento de divergências por CFOP inválido;		
13.37.11	Permitir a geração do resumo das divergências por empresa;		
13.37.12	Permitir a visualização do valor adicionado do Estado ordenado por valor;		
13.37.13	Permitir a visualização detalhada das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS);		
13.37.14	Permitir a visualização detalhada da EFD (Escrituração Fiscal Digital);		
13.37.15	Permitir a edição de GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS);		
13.37.16	Permitir a edição de EFD (Escrituração Fiscal Digital);		
13.37.17	Permitir a visualização do resumo das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) com valor adicionado e cálculo do valor adicionado;		
13.37.18	Permitir a visualização do resumo da EFD (Escrituração Fiscal Digital) com valor adicionado e cálculo do valor adicionado;		
13.37.19	Permitir a atualização dos dados das empresas; 32. Permitir cadastramento de novas empresas;		
13.37.20	Permitir consultar a tabela de Classificação Nacional de Atividade Económica (CNAE);		
13.37.21	Permitir consultar a tabela de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);		
13.37.22	Permitir a geração de relatórios analíticos de acompanhamento do IPM com as seguintes informações mínimas: Inscrição Estadual, CNPJ, Nome Fantasia, Razão Social, Endereço, Registro do Contador, Nome do Contador, Endereço do Contador, Entradas, Saídas, Entradas Válidas e Inválidas, Saídas Válidas e Inválidas, Valor Adicionado, Valor Adicionado Anterior, Valor Adicionado Proporcional, Valor Adicionado Proporcional Anterior;		
13.37.23	Permitir a geração de relatórios analíticos contendo as informações das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) zeradas e omissas;		
13.37.24	Possuir relatórios comparativos entre valores de exercício diferentes;		
13.37.25	Permitir a notificação de Contribuintes, via e-mail e também por notificação impressa, dos contribuintes que não entregaram a GIA;		
13.38	Permitir o controle das operações de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito e débito sujeitas ao ISS;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.38.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas administradoras de cartão e débito e/ou órgãos conveniados como Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal do Brasil, permitindo o controle das administradoras de cartão e débito e estabelecimentos credenciados (comerciantes, prestadores de serviços, entre outros);		
13.38.2	Permitir o cadastramento das operadoras (administradoras) de cartão de crédito e débito;		
13.38.3	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;		
13.38.4	Possuir relatório do resumo da movimentação das administradoras de cartão e débito, permitindo selecionar o ano e/ou a operadora de cartão de crédito e débito;		
13.38.5	Possuir relatório da movimentação detalhada das administradoras de cartão e débito, demonstrando o valor total movimentado de crédito e débito, por ano, mês e/ou administradora de cartão e débito;		
13.38.6	Possuir relatório de cruzamento de informações entre o movimento do estabelecimento credenciado em operações de cartão crédito e débito e a emissão de notas fiscais pelo contribuinte para apuração de possíveis diferenças entre os dados analisados;		
13.38.7	Possuir relatório de cruzamento de informações entre o movimento do estabelecimento em operações de cartão crédito e débito e as informações dos contribuintes do ISS registradas nas declarações eletrônicas (DMS-e, por exemplo) apresentadas ao Município.		
13.39	Permitir a Gestão da Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública:		
13.39.1	Permitir o controle dos pagamentos e repasses do convênio entre a Prefeitura e a Concessionária de Energia Elétrica da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;		
13.39.2	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pela Concessionária de Energia Elétrica da arrecadação, relativos aos pagamentos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP efetuados pelos contribuintes clientes da Concessionária de Energia Elétrica e dados cadastrais dos contribuintes;		
13.39.3	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;		
13.39.4	Permitir o gerenciamento dos dados de pagamento e inadimplência da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;		
13.39.5	Permitir o gerenciamento dos dados cadastrais dos contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;		
13.39.6	Permitir a geração de relatórios analíticos sobre pagamento e inadimplência da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.		
13.40	Permitir o controle das operações de planos de saúde sujeitas ao ISS:		
13.40.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras (administradoras) de Planos de Saúde.		
13.40.2	Permitir o cadastramento das operadoras (administradoras) de Planos de Saúde;		
13.40.3	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;		
13.40.4	Possuir relatório do resumo da movimentação das operadoras (administradoras) de Planos de Saúde, permitindo selecionar o ano e/ou a operadoras (administradoras) de Planos de Saúde;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.40.5	Possuir relatório da movimentação detalhada das operadoras (administradoras) de Planos de Saúde, demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado.		
13.41	Permitir a gestão e controle das operações de arrendamento mercantil (leasing) sujeitas ao ISS:		
13.41.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing).		
13.41.2	Permitir o cadastramento das operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);		
13.41.3	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;		
13.41.4	O sistema deve possibilitar a importação de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito;		
13.41.5	Deverá possibilitar a projeção na importação do valor de mercado do bem através de informações procedentes de instituições confiáveis e a critério do Município, como por exemplo, a Tabela FIPE e a base de cálculo do IPVA disponibilizada anualmente pela Fazenda Estadual;		
13.41.6	Possuir relatório do resumo da movimentação das operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing), permitindo selecionar o ano e/ou a operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);		
13.41.7	Possuir relatório da movimentação detalhada das operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing), demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado.		
13.42	Permitir a gestão e controle dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais sujeitos ao ISS:		
13.42.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelos cartórios;		
13.42.2	Permitir o cadastramento dos cartórios;		
13.42.3	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;		
13.42.4	Possuir relatório do resumo da movimentação dos cartórios, permitindo selecionar o ano e/ou cartórios;		
13.42.5	Possuir relatório da movimentação detalhada dos cartórios, demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado;		
13.42.6	O sistema deverá identificar e registrar receitas não recolhidas do ISS incidente sobre as atividades dos cartórios.		
13.43	Permitir a gestão do ISS bancos e demais instituições financeiras:		
13.43.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas instituições financeiras;		
13.43.2	Permitir o cadastramento instituições financeiras;		
13.43.3	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido;		
13.43.4	Possuir relatório do resumo da movimentação das instituições financeiras, permitindo selecionar o ano e/ou a instituição financeira;		
13.43.5	Possuir relatório da movimentação detalhada das instituições financeiras, demonstrando o valor total movimentado, por ano, mês e o recolhimento do ISS efetuado;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.43.6	O sistema deverá identificar e registrar receitas não recolhidas do ISS incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras.		
13.44	Permitir o cadastro e controle de obras de construção civil e serviços de engenharia sujeitos ao ISS:		
13.44.1	Permitir o cadastro específico de obras de construção civil vinculado a Inscrição Mercantil do Responsável pela Obra, possibilitando a individualização dos registros e informações de arrecadação do ISS efetuados pelo responsável para cada Obra de Construção Civil realizada, desde o seu início até a conclusão da mesma com, no mínimo, os seguintes requisitos:		
13.44.1.1	Possibilitar a inserção e atualização das seguintes informações: dados da obra, número do processo, número do protocolo, data do processo, inscrição imobiliária, área total construída, inscrição federal (INSS);		
13.44.1.2	Permitir informar o responsável técnico da obra, e seu cadastro no município;		
13.44.1.3	Permitir a parametrização dos valores de mão de obra por m ² para cada padrão de construção de acordo com a legislação municipal;		
13.44.1.4	Permitir informar no cadastro da obra a metragem de cada padrão identificado;		
13.44.1.5	Permitir informar alíquota e deduções de base de cálculo tais como mão-de-obra própria e sub-empregadas;		
13.44.1.6	Calcular automaticamente o valor da base de cálculo e do ISS devido;		
13.44.1.7	Possibilitar o lançamento dos débitos apurado e a geração das guias de recolhimento em uma ou mais parcelas;		
13.44.1.8	Possibilitar a visualização e impressão do extrato da obra;		
13.44.1.9	Permitir a emissão de Termo ou Certidão de quitação de Tributos vinculados as Obras e Serviços de Engenharia.		
13.45	Disponibilizar ferramenta que permita a geração de Notificações Eletrônicas destinadas a contribuintes que não estejam cumprindo com as obrigações principal e/ou acessórias definidas na legislação tributária, com os seguintes parâmetros:		
13.45.1	Permitir identificar e emitir automaticamente Notificações Eletrônicas, com textos padronizados e aprovados pelo Município;		
13.45.2	Possibilitar que as Notificações Eletrônicas sejam enviadas por e-mail e por AR's (Aviso de Recebimento) ou outra modalidade que comprove o recebimento do documento e neste caso, permitir o registro da data real que o contribuinte recebeu os referidos documentos.		
13.45.3	Permitir a emissão de Notificações Eletrônicas para todos os contribuintes que se enquadrarem em várias situações, tais como:		
13.45.3.1	Divergência das informações declaradas ou informadas pelos prestadores e tomadores de serviços na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, inclusive apresentando a natureza da divergência;		
13.45.3.2	Divergência das informações de recolhimento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, coletadas a partir dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil e as informações declaradas na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos respectivos prestadores de serviços;		
13.45.3.3	Prestadores de Serviços, Responsáveis e Substitutos Tributários que não cumprem a obrigação de entregar a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica;		
13.45.3.4	Prestadores de Serviços, Responsáveis e Substitutos Tributários que não cumprem a obrigação de recolher o ISS mensal ou por não fazer o repasse do ISS retido;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

13.45.3.5	Prestadores de serviço que declarem insistentemente o não movimento econômico na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica;		
13.45.3.6	Permitir incluir outras situações no interesse do Fisco.		
13.45.4	Permitir a geração de Notificações Eletrônicas de forma individual ou em lote;		
13.45.5	Possibilitar que as Notificações Eletrônicas tenham no seu conteúdo no mínimo as seguintes informações: dados principais do contribuinte, texto de notificação, prazo para atendimento, relação de documentos solicitados, fundamentação legal para a notificação, dados do Auditor Fiscal que emitiu a notificação, dados de ciência da notificação, data e pessoa que recebeu a notificação;		
13.45.6	Permitir gerenciar e consultar as Notificações Eletrônicas emitidas.		
-	SUBTOTAL		
14	GESTÃO EXECUTIVA	Atende	Não atende
14.1	Emitir relatório informando os segmentos de logradouros existentes, classificados por setor, contendo, no mínimo: a indicação numérica do segmento de logradouro e número de segmentos.		
14.2	Emitir relatório informando o nome e quantidade de logradouros existentes, classificados por bairro e com a possibilidade de filtrar por nome do logradouro.		
14.3	Emitir relatório informando os serviços públicos existentes por logradouro, podendo- se filtrar por: serviço, logradouro e situação do serviço (não ou sim).		
14.4	Emitir relatório informando o resumo das informações do subsistema de logradouros, contendo, no mínimo: total de logradouros, total de distritos, total de quadras, total de setores, total de segmentos de logradouros e total, por serviços, dos serviços nos segmentos de logradouros.		
14.5	Emitir relatório informando as alterações ocorridas nas informações do logradouro, contendo, no mínimo: data da modificação, matrícula do servidor responsável pela modificação, nome do servidor responsável pela modificação, número do IP (Internet Protocol) do equipamento onde foi realizada a modificação, hora em que ocorreu a modificação, o código do logradouro que sofreu a modificação, nome que sofreu a modificação, tipo da modificação realizada, conteúdo anterior a modificação, conteúdo atual após a modificação.		
14.6	Emitir relatório informando as alterações ocorridas nas informações do segmento de logradouro, contendo, no mínimo: data da modificação, matrícula do servidor responsável pela modificação, nome do servidor responsável pela modificação, número do IP (Internet Protocol) do equipamento onde foi realizada a modificação, hora em que ocorreu a modificação, o código do logradouro que sofreu a modificação, nome que sofreu a modificação, tipo da modificação realizada, conteúdo anterior a modificação, conteúdo atual após a modificação.		
14.7	Emitir relatório informando as Inscrições imobiliárias onde a área do terreno e um determinado número de vezes maior que a área construída da respectiva unidade imobiliária.		
14.8	Emitir relatório informando o número de inscrições imobiliárias classificadas por faixa de valor venal, onde esta faixa pode ser determinada pelo usuário do sistema.		
14.9	Emitir relatório informando o número de inscrições imobiliárias classificadas por faixa de área construída, onde esta faixa pode ser determinada pelo usuário do sistema.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

14.10	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias que estão com débitos vencidos classificadas por: ordem alfabética, inscrição imobiliária e valor total do débito, contendo, no mínimo: a inscrição imobiliária, nome do contribuinte, natureza (predial ou territorial), exercício em débitos (neste caso informando se o débito e do exercício atual, exercício anterior, parcelamento e se está inscrito em certidão de dívida ativa), valor correspondente ao IPTU/TLP e valor total.		
14.11	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias que estão em dia, podendo ser filtrada por: natureza (geral, predial e territorial), exercício (geral, atual e anterior).		
14.12	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias com endereço de correspondência, filtrado por: endereço de correspondência (geral, com e sem) e natureza (geral, predial e territorial).		
14.13	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias filtradas por situação cadastral do imóvel, por localização e proprietário.		
14.14	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias prediais sem número.		
14.15	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias sem CEP.		
14.16	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias filtradas por utilização do imóvel.		
14.17	Emitir relatório informando a relação entre lançamento e arrecadação do IPTU e TAXAS relacionadas filtrada por: utilização do imóvel e bairro.		
14.18	Emitir relatório informando os maiores contribuintes do IPTU.		
14.19	Emitir relatório informando a quantidade de ITBI por período, classificado por espécie das transações, informando o valor total do imposto recolhido.		
14.20	Emitir relatório informando a quantidades de certidões de ITBI emitidas, filtradas por: servidor que emitiu a certidão e período.		
14.21	Emitir relatórios gerenciais dos subsistemas de cadastro mercantil (quantidade de contribuintes por atividade, por natureza jurídica e por logradouro).		
14.22	Emitir relatórios gerenciais do subsistema de controle da arrecadação tributária (quantidade de contribuintes que recolheram a parcela única do IPTU na data do vencimento, total da receita mensal por código de receita, índice de inadimplência do IPTU, Taxas, ISS autônomo e Estimativa, setor de atividade que mais contribuiu para o ISS, identificação dos maiores contribuintes de IPTU, Taxas e ISS, total de contribuintes de IPTU, Taxas e ISS, no período).		
14.23	Emitir relatório informando a previsão de parcelamento por período.		
14.24	Emitir relatório informando os débitos em aberto por faixa de IPTU e TAXAS relacionadas e ISS (ISS Autônomo, ISS Estimativa, Auto de Infração e Notificação).		
14.25	Emitir relatório informando os débitos em aberto de IPTU e TAXAS relacionadas por logradouro.		
14.26	Emitir relatório informando os débitos em aberto de ISS (ISS Autônomo, ISS Estimativa, Auto de Infração e Notificação) por logradouro.		
14.27	Gerar e emitir relatório informando as CDAs filtradas por valor, por tipo de débito, por localização (Secretaria ou PGM ou Judicial).		
14.28	Emitir relatório informando os parcelamentos com um determinado percentual de atraso, filtrado por: IPTU e TAXAS relacionadas, ISS Autônomo, ISS Estimativa, Auto de Infração e Notificação.		
14.29	Emitir relatório informando as inscrições imobiliárias com parcelamentos e parcelas do exercício atual em atraso.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

14.30	Gerar e emitir relatório informando o total de contribuintes inscritos na Dívida Ativa com a indicação dos valores totais, com segregação por tipo de tributo.		
14.31	Gerar e emitir relatório informando os maiores devedores inscritos na Dívida Ativa e o valor total de seus débitos, com filtros por tributo e com agregação de débitos de tributos diferentes para um mesmo contribuinte.		
14.32	Emitir relatórios gerenciais do subsistema de parcelamentos de débitos (número de parcelamentos concedidos e valor total parcelado).		
14.33	Emitir relatórios gerenciais do subsistema de controle das confissões de débito (número de contribuintes confessos, valor total dos débitos confessados, índice de adimplência e de inadimplência dos débitos confessados).		
14.34	Emitir relatórios gerenciais dos subsistemas de controle dos autos de infração (total de autos e notificações lavrados no período, por Auditor, valor total, principal, atualizações, multas e juros aplicados no período, situação, valor total dos créditos constituídos no		
14.35	Emitir relatórios gerenciais dos subsistemas de registro dos documentos fiscais (quantidade de autorizações gráficas concedidas, total de notas fiscais autorizadas, total de estabelecimentos gráficos credenciados, total de descredenciamento no período, total de notas fiscais baixadas no período).		
14.36	Emitir relatórios gerenciais do subsistema de controle de processos (total de processos registrados no período, por assunto, por setor, total de processos deferidos, indeferidos e parcialmente deferidos e sem movimentação).		
14.37	Emitir relatórios gerenciais do subsistema de informações fiscais (total de ordens de serviço expedidas, em aberto, suspensas, canceladas e concluídas, total de empresas fiscalizadas, índices de produtividade alcançadas pelos Auditores Fiscais, total de termos iniciais e finais de ação fiscal lavrados, por período).		
14.38	Permitir o acesso via internet, observando os seguintes parâmetros:		
14.38.1	Permitir acesso, através da rede da Internet, aos Módulos do Sistema de Administração Tributária, obedecendo a critérios de permissão para acesso as funcionalidades do Sistema;		
14.38.2	Possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, integridade e sigilo das informações nos processos e transações dos módulos do sistema;		
14.38.3	Permitir acesso restrito a membros (Servidores) da Administração Tributária do Município, mediante senha específica;		
14.38.4	Facilitar as atividades dos administradores de sistemas no controle e configurações de usuários possibilitando que os mesmos possam atribuir ou remover facilmente o acesso de outros usuários;		
14.38.5	Deverá cadastrar os Perfis ou grupo de usuários que utilizam o mesmo;		
14.38.6	Deverá associar o perfil aos aplicativos que possuirão algum tipo de acesso;		
14.38.7	Deverá configurar as funções permitidas para o perfil que são: Inserir, Pesquisar, Excluir e Alterar;		
14.38.8	Deverá permitir que os usuários do sistema somente consigam executar aplicativos que lhe sejam permitidos;		
14.38.9	Deverá permitir cadastramento e manutenção dos usuários do sistema, tendo no mínimo as seguintes opções: Criar usuários, alterar senhas e Exclusão de usuários e senhas;		
14.38.10	Deverá emitir as seguintes listagens: Usuários, Perfil, Funções Internas e Módulos;		
14.38.11	Deverá emitir relatórios com referência cruzada, contendo: Usuários por Instituição ao Perfil, Usuários Associados aos Módulos e Módulos Associados aos Usuários;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

14.38.12	Deverá informar os aplicativos que o perfil tem acesso, podendo ser por número, per ordem alfabética dos nomes, ou ainda na estrutura de apresentação dos menus do sistema; 38.Deverá permitir uma breve justificativa da necessidade em uma solicitação de permissão para usuário impedido de executar determinado aplicativo;		
14.38.13	Deverá permitir uma impressão de um comprovante desta solicitação de permissão;		
14.38.14	Deverá possibilitar a obtenção do retorno do pedido de permissão, verificando se o pedido foi ou não autorizado;		
14.38.15	Deverá permitir justificativa no caso de não autorização permitida.		
14.39	Possibilitar a emissão de relatório dos processos por tipo que tramitem pelo setor, por período.		
14.40	Criar bases de acompanhamento:		
14.40.1	Possibilitar a geração de arquivos originários das consultas do sistema, de forma genérica ou de acordo com as necessidades da contratante, adicionando ou retirando campos desses arquivos, produzindo bases no formato do Excel (xls) ou texto (csv) sempre que solicitado.		
14.40.2	Consulta de Débitos por CPF/CNPJ, demonstrando em um único relatório separado por tipo de tributos, todos os débitos Mercantis, Imobiliários e Outros créditos.		
-	SUBTOTAL		
15	GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	Atende	Não atende
15.1	Agrupar os débitos fiscais de um imóvel ou inscrição mercantil em um processo fiscal administrativo único.		
15.2	Parcelar os débitos sob o controle da Procuradoria.		
15.3	Consultar os processos fiscal-administrativos ativos, suspensos e extintos.		
15.4	Efetuar o acompanhamento dos Processos Fiscais Administrativos na Procuradoria, indicando se está no Poder Judiciário.		
15.5	Emitir automaticamente, a partir da identificação de pagamentos (extinção do feito) pelo Sistema de Arrecadação Tributária, as petições de extinção dos Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.		
15.6	Emitir automaticamente, a partir da identificação de parcelamentos, as petições de suspensão de execução dos Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.		
15.7	Possibilitar a impressão de DAM para pagamento integral de Processos Fiscais Administrativos, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, inclusive no formato ficha de compensação bancária, com utilização de código de barras.		
15.8	Selecionar os maiores débitos de Processos Fiscais Administrativos para emissão de avisos de cobrança.		
15.9	Emitir automaticamente, a partir das alterações cadastrais imobiliárias ou mercantis, as petições de substituição de Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.		
15.10	Permitir a Identificação do Processo Fiscal Administrativo a partir de uma Certidão de Dívida Ativa Imobiliária e Mercantil.		
15.11	Permitir a Identificação do Processo Fiscal Administrativo a partir de um auto de infração.		
15.12	Localizar os Processos Fiscais Administrativos por ordem alfabética de Contribuintes Imobiliários e Mercantis.		
15.13	Localizar os Processos Fiscais Administrativos por ordem de inscrição Imobiliária ou Mercantil.		
15.14	Registrar e controlar o cadastro de Procuradores Fiscais Municipais.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

15.15	Emitir automaticamente, a partir da identificação do desfazimento do parcelamento, as petições de prosseguimento do feito dos Processos Fiscais Administrativos no Poder Judiciário.		
15.16	Propiciar o parcelamento dos Honorários da Procuradoria.		
15.17	Imprimir as DAM dos Honorários da Procuradoria, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.		
15.18	Imprimir as DAM das Custas Judiciais de Processos Fiscais Ajuizados, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.		
15.19	Efetuar o envio eletrônico das Certidões de Dívida Ativa Imobiliária e Mercantil via arquivos eletrônicos, para o cadastramento automático no Sistema Informatizado do Poder Judiciário.		
15.20	Efetuar o recebimento eletrônico dos Protocolos de Recepção das Certidões de Dívida Ativa Imobiliárias e Mercantis remetidas, via arquivos eletrônicos, para atualização das bases cadastrais.		
15.21	Efetuar o recebimento eletrônico dos Processos Ajuizados das Certidões de Dívida Ativa Imobiliárias e Mercantis remetidas, via arquivos eletrônicos, para atualização das bases cadastrais.		
15.22	Permitir controle de processos de cobrança judicial, inclusive com relação a suas fases: notificação, certidão, petição, ajuizamento, citação, penhora, embargo, sentença, prazo de recurso, recurso e julgamento recurso, permitindo ainda que sejam personalizadas as fases do processo de acordo com a rotina de trabalho.		
-	SUBTOTAL		
16	GESTÃO DO SISTEMA	Atende	Não atende
16.1	Conter o registro dos aplicativos a serem gerenciados.		
16.2	Cadastrar os usuários que terão acesso aos sistemas.		
16.3	Gerenciar autorizações de acesso a nível de consulta, emissão, manutenção de cadastros e atualização de tabelas a todos os aplicativos descritos neste edital.		
16.4	Gerar informações sobre todas as ações de atualização das bases de dados realizadas, por período e por usuário.		
16.5	Disponibilizar opções de auditoria com identificação mínima do operador e data da operação das atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações (Controlando quem, quando e o que foi alterado).		
-	SUBTOTAL		
17	DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS (VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE)	Atende	Não atende
17.1	Disponibilizar DMS (Versão Contribuinte) online, inclusive com manual de operação, no site da prefeitura, para utilização pelos Contribuintes, que permitir a Manutenção Cadastral de Múltiplos Declarantes.		
17.2	Gerar rotinas de credenciamento e autenticação, permitindo a seleção do responsável pela Declaração.		
17.3	Permitir o registro e a manutenção dos dados jurídicos dos declarantes (Inscrição Mercantil, razão social, CNPJ, domicílio fiscal e telefones), bem como dos responsáveis pelas informações prestadas (CPF, nome e N° CRC).		
17.4	Permitir o registro e a manutenção dos dados jurídicos dos prestadores/tomadores de serviços (Inscrição Mercantil, nome ou razão social, CNPJ/CPF ou PASSAPORTE e domicílio fiscal).		
17.5	Permitir o registro e a manutenção dos serviços que requerem autorização específica como regime especial de escrituração.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

17.6	Conter a relação dos serviços de instituições financeiras que incidem o ISS.		
17.7	Permitir o registro e a manutenção do plano de contas das instituições financeiras vinculados aos serviços que incidem o ISS.		
17.8	Possibilitar o registro e a manutenção do cadastro de turmas das instituições de ensino contendo modalidade de educação, série/curso, turma, turno, valor da matrícula, valor da mensalidade e descontos.		
17.9	Permitir o registro e a manutenção do cadastro de instrumentos legais que dão amparo as reduções de alíquotas e de base cálculo, imunidades e isenções de ISS, bem como a redução do valor do ISS a recolher.		
17.10	Permitir a elaboração e a retificação das declarações por competência fiscal do ISS.		
17.11	Permitir a elaboração de declarações de Ausência de Movimento Tributável.		
17.12	Permitir o registro das notas fiscais emitidas contendo a identificação do tomador dos serviços, a série, a subsérie, o número da nota fiscal e a data de emissão, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS e a indicação se o ISS foi ou não retido na fonte, para as competências anteriores a obrigatoriedade da NFS-e.		
17.13	Para as competências posteriores a obrigatoriedade da NFS-e, estas devem ser carregadas automaticamente na DMS.		
17.14	Permitir o registro das notas fiscais canceladas contendo a série, a subsérie, o número da nota fiscal, data e motivo do cancelamento, para as competências anteriores a obrigatoriedade da NFS-e, estas devem ser carregadas automaticamente na DMS.		
17.15	Permitir o registro de cancelamento ou extravio de documentos fiscais.		
17.16	Permitir o registro das notas fiscais avulsas emitidas contendo a identificação do tomador dos serviços, a identificação da nota, a data de emissão, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.		
17.17	Permitir a impressão individual do comprovante de retenção do ISS.		
17.18	Permitir o registro das deduções efetuadas a título de incentivo fiscal, bem como de compensações de créditos decorrentes de recolhimento a maior.		
17.19	Permitir o registro dos serviços que requerem autorização específica para o regime especial de escrituração contendo a descrição dos serviços prestados, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.		
17.20	Permitir a declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras (DESIF):		
17.20.1	O subsistema deverá permitir a escrituração de serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, observando os seguintes parâmetros mínimos:		
17.20.2	Deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias;		
17.20.3	Possibilitar gerenciar o movimento econômico mensal, com base na escrita contábil para controle e apuração do ISS devido pelas pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;		
17.20.4	Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;		
17.20.5	Deve permitir o registro dos serviços prestados por instituições financeiras por plano de contas COSIF: o número da conta, a descrição da conta ou serviço, o valor do saldo inicial, o valor lançado a débito no período, o valor lançado a crédito no período, os serviços prestados associados à conta, o valor dos serviços, o valor da base de cálculo do ISS, o valor e a alíquota do ISS incidente;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

17.20.6	Deve possibilitar o registro e a manutenção do plano de contas das instituições financeiras vinculados aos serviços que incidem o ISS;		
17.20.7	Permitir ao contribuinte selecionar somente as contas necessárias para sua declaração;		
17.20.8	Permitir o contribuinte informar a movimentação mensal em cada conta do plano de contas selecionado;		
17.20.9	Quanto à declaração de serviços tomados e outras obrigações acessórias, deverão ser declarados nos demais módulos da DMS, permitindo o acesso a todos os módulos necessários;		
17.20.10	Deve observar o Modelo Conceitual atualizado da ABRASF.		
17.21	Permitir o registro dos serviços prestados por instituições de ensino contendo a identificação da turma / curso, a natureza do pagamento (matrícula, mensalidade ou ambos), a quantidade de alunos que efetuaram o pagamento e o % (percentual) de desconto concedido.		
17.22	Permitir a impressão das relações dos declarantes, dos prestadores / tomadores de serviços, dos serviços que requerem autorização específica, dos serviços prestados por instituições financeiras que incidem ISS, do plano de contas das instituições financeiras, do cadastro de turmas / cursos das instituições de ensino, e dos instrumentos legais que dão amparo às reduções de alíquotas, de base cálculo e do valor do ISS a recolher.		
17.23	Permitir a impressão das relações analíticas das notas fiscais emitidas, das notas fiscais canceladas, das notas fiscais avulsas emitidas, das notas fiscais recebidas, dos recibos acatados, dos processos administrativos acatados, das deduções efetuadas, dos serviços que requerem autorização específica declarados, dos serviços prestados por instituições financeiras e dos serviços prestados por instituições de ensino.		
17.24	Permitir a impressão das relações das retenções de ISS efetuadas e por terceiros.		
17.25	Permitir a impressão dos termos de abertura e de encerramento do livro de prestação de serviços.		
17.26	Permitir a impressão dos livros de prestação de serviços dos contribuintes.		
17.27	Permitir a impressão das declarações mensais de serviços prestados, contendo todas as informações declaradas.		
17.28	Permitir a impressão, via Browser, do Recibo de Entrega da declaração mensal de serviços do período informado.		
17.29	Permitir a impressão, via Browser, dos DAM para pagamento do ISS Próprio, ISS Fonte e ISS Estimado apurado, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.		
17.30	Permitir consultas às declarações mensais de serviços prestados e tomados, por Inscrição Mercantil.		
17.31	Permitir consultas às declarações mensais de serviços prestados e tomados, por CNPJ.		
17.32	Permitir a impressão da declaração mensal de serviços, contendo todas as informações declaradas.		
17.33	Fornecer estatísticas das declarações mensais de serviços prestados e tomados.		
17.34	Permitir a importação automática de dados dos documentos fiscais emitidos no módulo de NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (NFS-e).		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

17.35	Permitir, para Empresas de Construção Civil, a Declaração de serviços específica com base no cadastro específico de obras de construção civil vinculado a Inscrição Mercantil do Responsável pela Obra (Inclusive para inscrição eventual), possibilitando a individualização dos registros e informações de arrecadação do ISSQN efetuados pelo responsável para cada Obra de Construção Civil realizada, desde o seu início até a conclusão da mesma, inclusive anexação de documentos digitalizados.		
17.36	Efetuar o cruzamento e análise das informações lançadas pelos declarantes através da escrituração de serviços prestados e tomados, com emissão de relatórios de inconsistências a serem disponibilizados aos Auditores Tributários e ainda a impressão de outros relatórios de acordo com as solicitações da contratante.		
17.37	Emitir relatório das empresas que declaram ausência de movimento tributável, possibilitando o cruzamento com o extrato de debito/recolhimento.		
17.38	Emitir a relação dos contribuintes obrigados a efetuar a declaração que ainda não a tenham feito, gerando uma notificação de obrigação acessória com as competências que não foram declaradas.		
17.39	Emitir as declarações que foram entregues, mas que não estejam quitadas, gerando uma notificação fiscal com os dados da empresa e das competências, que após a ciência do contribuinte,		
17.40	Emitir relatório mensal de controle dos serviços prestados ou tomados lançados através da declaração mensal de serviços.		
17.41	Emitir relatório de inconsistência entre a numeração da nota fiscal declarada pelo tomador com aquela informada pelo prestador e vice-versa, como também, impedir a geração sem o item da lista de serviço.		
17.42	Emitir relatório de inconsistência entre o valor da nota fiscal declarado pelo tomador com o do prestador e vice-versa.		
17.43	Emitir relatório de inconsistência entre a data de emissão da nota fiscal declarada pelo tomador com aquela informada pelo prestador e vice-versa, como também, impedir a geração com lançamento de documento fiscal, cuja data difere do mês de competência.		
17.44	Emitir relatório dos valores declarados pelo tomador/prestador e que não há escrituração fiscal por parte do prestador/tomador.		
17.45	Emitir relatório dos contribuintes estabelecidos em outro município que estejam efetuando a declaração eletrônica de serviços.		
17.46	Emitir relatório de inconsistência entre o valor do ISSQN declarado e o recolhido, gerando uma notificação e/ou auto de infração por erros ou omissões.		
17.47	Emitir relatório das empresas com o ISSQN retido, filtrando aquelas com ou sem a quitação do tributo, gerando notificação e/ou auto de infração.		
17.48	Emitir relatório de todas as empresas que efetuaram a Declaração Mensal de Serviços.		
17.49	Bloquear para a Retificação de dados da DMS apresentadas pelo Contribuinte, relativas ao período em que for submetido a ação fiscal (Período fiscalizado).		
17.50	Permitir a identificação e controle das empresas obrigadas a apresentação da DMS, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.		
17.51	O sistema deverá possuir ferramenta específica para a conversão do arquivo do convênio SIAFI, disponibilizado pelo Banco do Brasil, em Declaração Mensal de Serviços para os órgãos conveniados, ficando os mesmos dispensados da Declaração.		
17.52	Permitir a declaração de serviços de registros públicos, cartorários e notariais sujeitos ao ISS:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

17.52.1	O subsistema deverá permitir a escrituração de serviços prestados da modalidade de cartórios, observando os seguintes parâmetros mínimos:		
17.52.2	Deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias;		
17.52.3	Permitir que os dados existentes em um tipo de serviços sejam escriturados: tipo de documento fiscal, número do documento fiscal inicial e final, agrupados ou não, quantidade de documentos agrupados, valor total do documento, Valor da receita própria referente aos emolumentos, tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro, código de identificação da atividade prestada;		
17.52.4	Quanto à declaração de serviços tomados e outras obrigações acessórias, deverão ser declarados nos demais módulos, permitindo o acesso a todos os módulos necessários.		
17.53	Permitir a declaração eletrônica de serviços das operações de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito e débito sujeitas à incidência do ISS - DECRED:		
17.53.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas administradoras de cartão e débito e/ou por órgãos conveniados como Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal do Brasil, permitindo o controle das administradoras de cartão e débito e estabelecimentos credenciados (comerciantes, prestadores de serviços, entre outros);		
17.53.2	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido.		
17.54	Permitir a declaração eletrônica de serviços das operações de planos de saúde sujeitas ao ISS:		
17.54.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras (administradoras) de Planos de Saúde;		
17.54.2	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido.		
17.55	Permitir a declaração eletrônica de serviços das operações de arrendamento mercantil (leasing) sujeitas ao ISS:		
17.55.1	O sistema deverá possibilitar a importação automática de informações constantes dos arquivos eletrônicos fornecidos pelas operadoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);		
17.55.2	Possui validação do arquivo a ser importado, disparando mensagem de erro quando não estiver de acordo com o layout pré-definido.		
18	PORTAL DO CONTRIBUINTE		
18.1	Permitir o controle de acesso aos serviços oferecidos pela internet, neste subsistema, através de combinações, quando for possível, de identificadores utilizando base numérica como: CNPJ, CPF, Inscrição Mercantil, Inscrição Imobiliária, nº de processo ou nº de documento com registro próprio na base de dados da Prefeitura.		
18.2	Possuir mecanismo de consulta de autenticidade de certidões emitidas pela Internet, através do código de validação, data e inscrição.		
18.3	Permitir a emissão de DAM relativos a quaisquer tributos municipais constantes no SUBSISTEMA de PORTAL do CONTRIBUINTE, tais como: ISSQN, IPTU, ITBI, CIM, TAXAS DIVERSAS e outros créditos tributários e não tributários, do exercício corrente ou anteriores, oriundos de parcelamentos ou não, além de outras situações possíveis, com utilização de código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

18.4	Permitir a consulta de Fichas de Imóveis.		
18.5	Permitir consulta e emissão de Certidões, com recurso que possibilite efetuar a verificação de autenticidade.		
18.6	Permitir Impressão de Extratos de Débitos.		
18.7	Permitir Consulta ao Histórico de Certidões por CPF/CNPJ emitidas pela Internet, possibilitando a consulta e reimpressão de certidões já emitidas.		
18.8	Permitir a Emissão de DAM EVENTUAL (CONTRIBUINTE EVENTUAL), para pagamento do ISSQN, com a atualização monetária e acréscimos legais, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, onde o contribuinte ou tomador do serviço informe a base de cálculo, as deduções, quando houver, obtendo o valor do imposto e possa efetuar o pagamento na rede arrecadadora, permitindo também o registro em tempo real da data de emissão dos documentos, dos dados constantes do documento quando retornado e do pagamento quando houver.		
18.9	O DAM EVENTUAL deverá ser disponibilizado para arrecadação do ISSQN devido por empresas sem inscrição mercantil no município e com domicílio fiscal no município ou em outro, desde que possibilite o controle e registro de informações, assim como: informações cadastrais do Contribuinte Eventual (Emitente do DAM), CNPJ, Razão Social, Endereço completo, Telefone, etc.), motivo (ISS Próprio e ISS Fonte) e campo para descrição dos Prestadores e dos serviços contratados (Quando o emitente do DAM for um Tomador de Serviços), dos serviços prestados e dos tomadores de serviços (quando o Prestador de serviços for o emitente do DAM).		
18.10	Permitir emissões de Certidões, abrangendo todos os tributos municipais, observando os seguintes parâmetros:		
18.10.1	Imprimir as Certidões de Tributos Municipais, por CPF ou CNPJ;		
18.10.2	Verificar se o CPF ou CNPJ possui registro nos cadastros imobiliário ou mercantil, bloqueando a certidão no caso de inexistência em ambos os cadastros;		
18.10.3	Bloquear a emissão da certidão se o CPF ou CNPJ apresentar débitos imobiliários e/ou Mercantis, bem como a ocorrência de omissões quanto a entrega das Declarações Mensais de Serviços e a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nelas declaradas;		
18.10.4	Listar todos os débitos pendentes de um CPF ou CNPJ;		
18.10.5	Listar as omissões quanta a entrega das Declarações Mensais de Serviços e a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nela declarados;		
18.10.6	Permitir a liberação da Certidão Negativa e Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributes Municipais, par CPF ou CNPJ, quando da resolução das pendencias;		
18.10.7	Relacionar as Certidões Negativas emitidas;		
18.10.8	Permitir a validação, via Internet, de uma Certidão Negativa emitida;		
18.10.9	Possibilitar a reemissão de uma Certidão Negativa;		
18.10.10	Controlar o período de validade de uma Certidão Negativa.		
18.11	Permitir a emissão de Certidão de Dados Cadastrais específica de Contribuintes, Pessoas Físicas e Jurídicas, inscritos no Cadastro Mercantil da Prefeitura.		
18.12	Permitir a consulta de processos administrativos e sua movimentação, contendo no mínimo as seguintes informações: N° do processo, Assunto, Data de Abertura, situação atual, descrição, unidade em que se encontra e os respectivos responsáveis.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

18.13	Permitir disponibilizar Formulários Específicos para que o cidadão possa encaminhar a Administração Municipal Solicitações, Reclamações, Sugestões e Denúncias, via Internet, contendo no mínimo as seguintes informações: nome, e-mail, telefone para contato, documento de identidade, tipo de assunto, descrição detalhada, endereço referente ao local da solicitação, sendo opcionais as Informações de identificação do interessado no caso de Denúncias.		
18.14	Possibilitar a consulta das Solicitações, Reclamações, Sugestões e Denúncias por Número e Situação.		
18.15	Permitir o registro das respostas as Solicitações, Reclamações, Sugestões e Denúncias e o Envio Automático das Respostas através de e-mail para o interessado, assim que a Resposta for registrada.		
18.16	Permitir abertura de Processo Administrativo, inclusive anexação de documentos, contendo no mínimo as seguintes informações: assunto, identificação do interessado, endereço, e-mail, inscrição municipal para os assuntos tributários e detalhamento do assunto.		
18.17	Permitir o Envio Automático das Respostas através de e-mail para o interessado, assim que o Processo Administrativo for concluído.		
18.18	Permitir a Solicitação de Parcelamento de Débitos, contendo no mínimo as seguintes informações: Inscrição Municipal, identificação do Contribuinte e débitos em Aberto.		
18.18.1	A partir da escolha dos Débitos a Parcelar, informar os Planos de Parcelamento, possibilitando que o contribuinte faça sua opção de parcelamento definindo a quantidade de parcelas e o vencimento da primeira parcela;		
18.19	Possibilitar a criação de assinatura eletrônica ou certidão digital, para melhor controle e rigor nos procedimentos.		
18.20	Permitir o Envio Automático das Respostas através de e-mail, com link para emissão do DAM, a ser copiado e colado no navegador, caso o contribuinte prefira emitir os mesmos, assim que o Parcelamento for aprovado.		
18.21	Possibilitar o Acompanhamento dos Parcelamentos de uma Inscrição Municipal contendo os Débitos Originais parcelados, seus Acréscimos Legais na data do Parcelamento, as Parcelas do Parcelamento com seus Valores Originais e seus Pagamentos, Data e Órgão Arrecadador.		
18.22	Permitir disponibilizar Formulário de Requerimento para Avaliação do ITBI, contendo no mínimo, a Identificação do Adquirente, a Identificação do Transmitedor, a Inscrição Imobiliária, as Informações Atualizadas sobre o Imóvel e as Informações Financeiras do Valor da Operação e do Valor Financiado do Imóvel.		
18.23	Permitir o Envio Automático das Respostas através de e-mail, com link para emissão do DAM, para o contribuinte emitir os mesmos, assim que o Parcelamento for aprovado.		
18.24	Permitir o Registro das Solicitações para AIDF, pelo Responsável Contábil da Empresa, propiciando a Escolha da Gráfica, Tipo do Talonário e Quantidade de Notas por Talonário.		
18.24.1	Permitir verificar se existem Débitos Pendentes tanto da Empresa como da Gráfica e Bloquear a Solicitação da AIDF se for o caso.		
18.24.2	Permitir o Cancelamento do Pedido de AIDF, caso ele ainda não tenha sido autorizado.		
18.24.3	Permitir o Envio Automático da AIDF através de e-mail, com link para emissão do DAM, a ser copiado e colado no navegador, a ser colado caso o contribuinte prefira emitir os mesmos, assim que a Análise da Solicitação for concluída.		
18.24.4	Possibilitar a Consulta das AIDF Autorizadas e Pendentes de uma Empresa.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

18.25	Possibilitar a Solicitação de Cadastramento Mercantil de Empresas e Autônomos, contendo no mínimo informações sobre: Dados Jurídicos do Contribuinte (nome ou razão social, CNPJ ou CPF, domicílio fiscal e endereço para correspondência): Atividades Econômicas, no padrão CNAE Fiscal, prestadoras e não prestadoras de serviço exercidas; Informações que propiciem o Cálculo de licenças de localização e funcionamento, licenças para utilização de meios de publicidade, licenças para instalação de máquinas e motores, licenças para funcionamento em horário especial, e licenças de vigilância sanitária: Sócios de Empresas, titulares de firmas individuais e responsáveis perante a fazenda municipal (nome ou razão social, CNPJ ou CPF e endereço), utilizando o cadastro único de pessoas físicas e jurídicas.		
18.26	Permitir a impressão do cartão do CIM.		
18.27	Permitir ao contribuinte o cadastro e acesso à área restrita do portal, para fazer a geração e emissão de NFS-e, processamento online da DMS e consulta de créditos gerados pela NFS-e e escolha do sequencial imobiliário para efeito de desconto no IPTU.		
-		SUBTOTAL	
19	GESTÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	Atende	Não atende
19.1	Permitir o cadastro de Órgãos Administrativos do Município e de demais órgãos não integrantes da administração municipal.		
19.2	Cadastrar fatos geradores de créditos não tributários associando-os aos órgãos da Administração do Município e de demais órgãos não integrantes da administração municipal, às receitas da arrecadação e contendo a fundamentação legal integral (fato gerador e punibilidade associada) criando submódulos de Mercados e Feiras, Cemitério e Eventos com suas respectivas particularidades.		
19.3	Registrar os Crédito de Origem Não Tributária, cadastrando o responsável e os co- responsáveis, o tipo de fato gerador, o valor e a data da ocorrência do fato gerador.		
19.4	Permitir a geração e emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN, atualizados monetariamente com os acréscimos legais calculados até data da emissão com os descontos permitidos na legislação no momento e sua geração.		
19.5	Emitir o requerimento de parcelamento dos créditos não tributários.		
19.6	Efetuar o parcelamento dos créditos não tributários e emissão de termo de parcelamento.		
19.7	Desfazer o parcelamento, apropriando os valores pagos nos débitos originalmente parcelados.		
19.8	Efetuar o reparcelamento dos créditos não tributários e emissão de termo de reparcelamento.		
19.9	Desfazer o reparcelamento, apropriando os valores pagos nos débitos originalmente reparcelados.		
19.10	Efetuar a inscrição dos débitos, vencidos e não pagos, em Dívida Ativa com segregação de Principal, Atualização Monetária, Multas, Juros e Total.		
19.11	Emitir Certidões da Dívida dos Créditos não tributários com segregação de Principal, Atualização Monetária, Multa, Juros e Total.		
19.12	Registrar e controlar o envio da Certidão de Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Município, individualmente ou em lote.		
19.13	Selecionar créditos não tributários não quitados para ação de cobrança.		
19.14	Consultar e emitir de relação de créditos não tributários em aberto, parcelados e quitados, por Órgão, por Fato Gerador, por CPF/CNPJ, por Nome (PF e PJ), por data de inclusão, por data do fato gerador.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

19.15	Gerar e emitir Relatório de Movimentação da Dívida Ativa, com indicação dos valores do Saldo Inicial do Mês, das adições (inscrições), das Exclusões (exemplo: baixas por pagamentos, prescrições e cancelamentos) e do Saldo final do mês, segregando por tributo (Principal, Atualização Monetária, Multas, Juros e Total).		
-	SUBTOTAL		
20	GESTÃO DE CERTIDÕES	Atende	Não atende
20.1	Imprimir, através da internet, as Certidões Negativa de Débitos (CND) e Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), por CPF e CNPJ.		
20.2	Imprimir, através da internet, em área restrita, as Certidões de Regularidade Fiscal (CRF), por CPF e CNPJ.		
20.3	Verificar se o CPF ou CNPJ possui registro nos cadastros Imobiliários, mercantis ou em outros créditos, caso não tenha registro em nenhum dos cadastros emitir uma certidão.		
20.4	Bloquear a emissão da certidão se o CPF ou CNPJ apresentar débitos imobiliários (inclusive o cadastro imobiliário vinculado a inscrição mercantil), mercantis e débitos não tributários, bem como a ocorrência de omissões quanto à entrega da declaração mensal de serviço (DMS) e outras que vierem a ser criadas, como também a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nelas declaradas.		
20.5	Permitir listar e imprimir todos os débitos pendentes de um CPF ou CNPJ.		
20.6	Permitir listar e imprimir as omissões quanto às entregas das declarações mensais de serviços (DMS) e outras que vierem a ser criadas e a falta de recolhimento integral ou parcial dos tributos nelas declaradas.		
20.7	Permitir a liberação da CND, CRF e CPEN, por CPF ou CNPJ, quando da resolução de pendência.		
20.8	Emitir Certidão Narrativa de Imóvel, Certidão Narrativa de Limites e Confrontações e Certidão de Primeira Coleta, contendo no mínimo as seguintes informações: inscrição imobiliária, nome do(s) proprietário(s), inclusive o(s) anterior(es), CPF/CNPJ, natureza do imóvel, sequencial, endereço, CEP, referência do loteamento, bem como as particularidades de cada certidão.		
20.9	Permitir a validação, via internet, de uma certidão emitida.		
20.10	Permitir a reemissão de uma certidão.		
20.11	Controlar o período de validade de uma Certidão		
20.12	Listar informações relevantes do cadastro mercantil ou imobiliário que podem bloquear a certidão.		
20.13	Emitir relatório relativo às certidões emitidas, detalhando os fatos relevantes para a gestão.		
-	SUBTOTAL		
21	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE)	Atende	Não atende
21.1	Permitir que a NFS-e seja aderente ao modelo nacional da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais).		
21.2	Permitir que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento de existência exclusivamente digital, seja gerada e armazenada eletronicamente para documentar as operações de prestação de serviços.		
21.3	Permitir que uma vez gerada, a NFS-e não pode mais ser alterada, admitindo-se, unicamente para iniciativa do contribuinte, ser cancelada ou substituída, hipótese esta em que deverá ser mantido o vínculo entre a nota substituída e a nova.		
21.4	Permitir que a NFS-e contenha a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços, disposto na Lei Municipal nº155/91 (Código Tributário Municipal);		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

21.5	Permitir a descrição de vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único CNAE e subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.		
21.6	Permitir, no caso da atividade de construção civil, emitir a NFS-e por obra, incluindo, se for o caso, as deduções previstas na legislação.		
21.7	Permitir que a identificação do prestador de serviços seja feita pela Inscrição Mercantil.		
21.8	Garantir que a informação do CNPJ do tomador do serviço seja obrigatória para pessoa jurídica, exceto quando se tratar de tomador do exterior, não sendo obrigatório o seu preenchimento.		
21.9	Permitir que a NFS-e assuma automaticamente, com o fim de determinar sua competência, o Mês/Ano da emissão do RPS ou da NFS-e, o que for inferior, podendo ainda o contribuinte informar uma competência anterior.		
21.10	Permitir que a base de cálculo da NFS-e seja o Valor Total dos Serviços, subtraído do Valor de Deduções previstas em lei e do Desconto Incondicionado.		
21.11	Permitir que quando a Natureza da Operação for Tributação fora do Município, o campo Alíquota de serviço ficará disponível para o prestador indicar o seu valor.		
21.12	A Natureza da operação for Imune ou Isenta, nesses casos o ISS será calculado com alíquota zero.		
21.13	Permitir emissão on-line via sistema, que consiste na utilização de funções, diretamente do site da Secretaria de Finanças, por meio de um navegador de Internet (Browser), independente de plataforma usada para acesso, podendo utilizar certificação digital ou identificação por meio de login e senha.		
21.14	Permitir Integração via Web Service, que consiste na disponibilização de serviços informatizados, localizados nos servidores utilizados pela Secretaria da Fazenda (esta solução tem como premissa a utilização de um aplicativo, acessado no computador do contribuinte, por meio da internet).		
21.15	Permitir, caso não seja possível a emissão da NFS-e ou outro motivo previsto na legislação, o registro de Recibo Provisório de Serviços - RO RPS deverá conter todas as informações necessárias à sua conversão em NFS-e, em especial o CPF ou CNPJ do Tomador conversão do RPS em NFS-e deverá ser feita pelo Prestador no prazo máximo definido na legislação.		
21.16	Permitir a recepção em lote de RPS, ou seja, vários RPS agrupados para gerar uma NFS-e para cada um deles.		
21.17	Uma NFS-e será substituída, quando for informado o número da nota a ser substituída, sendo essa então cancelada e a relação entre ambas ficará registrada.		
21.18	Permitir receber os RPS enviados em um único lote, realizar a validação estrutural e de negócio de seus dados, processar os RPS e, considerando-se válido o lote, gerar as NFS-e cujos dados são válidos.		
21.19	Caso algum RPS do lote contenha dado considerado inválido, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria da Fazenda. Nesse caso, serão retornadas as inconsistências.		
21.20	Um RPS identificado como "substituto" deverá conter a numeração do RPS a ser substituído para que possa ser considerada válida a substituição.		
21.21	A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova nota será gerada em substituição.		
21.22	Permitir a verificação do status do processamento de um lote enviado.		
21.23	Permitir o retorno das informações de uma ou mais NFS-e conforme os parâmetros de pesquisa que podem ser a identificação da própria nota, do prestador ou do tomador do serviço.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

21.24	Permitir o cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica já emitida.		
21.25	Permitir a consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e.		
21.26	Disponibilizar a solução no Website (Portal do Contribuinte) da NFS-e que deve contemplar as seguintes funcionalidades: geração de NFSe, recepção e processamento de lote de RPS, consulta de situação de lote de RPS, consulta de NFS-e por RPS, consulta de NFS-e, cancelamento de NFS-e, substituição de NFS-e, consulta de empresas autorizadas a emitir NFS- e.		
21.27	Permitir gerar a NFS-e com os seguintes dados:		
21.27.1	Brasão e Nome da Prefeitura;		
21.27.2	Número Sequencial e Código de verificação de Autenticidade da NFS-e;		
21.27.3	Data e Hora da Emissão;		
21.27.4	Identificação do Prestador (Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal, Telefone/Fax, Endereço Completo e E-mail);		
21.27.5	Identificação do Tomador (Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal e Estadual (se houver), Telefone/Fax, Endereço Completo e E-mail);		
21.27.6	Texto de Discriminação dos Serviços;		
21.27.7	Valor dos Serviços, base de cálculo e dedução (se houver);		
21.27.8	Indicação de Retenção de ISS na fonte (SIM ou NAO);		
21.27.9	Natureza da Operação (exigibilidade suspensa, isenção, imune, tributação dentro ou fora do município, optante Simples Nacional);		
21.27.10	Valor da Alíquota, Valor do ISS e Valor Total;		
21.27.11	Número e Data do Documento emitido;		
21.27.12	Demais informações (Por exemplo: optante pelo Simples Nacional, MEI e et		
21.28	Permitir a consulta a NFS-e pelo site/portal a qualquer momento tanto para o Prestador quanto para o Tomador do serviço por 5 anos e em meio digital por prazo indeterminado de notas emitidas, notas recebidas e notas canceladas.		
21.29	Permitir a emissão, impressão e reimpressão de NFS-e.		
21.30	Permitir a geração automática da guia de recolhimento do ISS.		
21.31	Permitir o acompanhamento do pagamento das guias emitidas.		
21.32	Permitir a verificação da autenticidade das NFS-e, gerando o Código Verificador para confirmar esta autenticidade.		
21.33	Controlar a autoria e integridade, certificada por meio de senha.		
21.34	Permitir que a NFS-e seja impressa em via única e entregue ao tomador e/ou, a seu pedido, ser enviada para o e-mail informado, podendo adicionar comentários ao e-mail.		
21.35	Controlar o Número da Nota de forma sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços com registro da data e hora em que a NFS-e foi emitida.		
21.36	Permitir que o prestador insira sua Logomarca na NFS-e.		
21.37	Realizar a identificação e seleção automática de alíquota do ISSQN e percentual de deduções da base de cálculo de acordo com enquadramento do item da lista de serviços e benefícios fiscais previstos na legislação.		
21.38	Permitir ao Prestador a seleção do enquadramento quando o mesmo possuir mais de um código de serviço registrado no cadastro mercantil da Prefeitura.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

21.39	Identificar automaticamente os serviços prestados com recolhimento obrigatório no Município e os serviços com recolhimento devido a outro Município na forma da legislação.		
21.40	Controlar o recolhimento do imposto que deve ocorrer nos termos da legislação municipal em cada mês relativamente as NFS-e emitidas no mês anterior e Emitir Guia de ISS específica para as Notas Fiscais Eletrônicas.		
21.41	Identificar automaticamente, quando reimpressa, no rodapé da NFS-e ou em outro campo, o pagamento referente a sua quitação.		
21.42	Possibilitar a suspensão de emissões de NFS-e.		
21.43	Permitir o cadastro de Empresa Prestadora de Serviços (Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Mercantil da Prefeitura), do responsável legal, de usuários autorizados, do Contador responsável, com fornecimento da habilitação para acesso ao sistema através de senhas e de todas as funcionalidades do sistema, obedecida a permissão para emissão de NFS-e.		
21.44	Permitir o cadastro de Contador que poderá acessar, através de senhas, todas as Empresas (Prestadoras de Serviços) que o habilitarem como contador responsável.		
21.45	Permitir o cadastro de Empresa Tomadora de Serviços (Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil da Prefeitura), com fornecimento da habilitação para acesso ao sistema, através de senhas, para consultar notas fiscais (NFS-e) recebidas.		
21.46	Permitir o cadastro de Pessoa Física com CPF na Base da Receita Federal, com fornecimento da habilitação para acesso ao sistema, através de senhas, para consultar notas fiscais (NFS-e) recebidas.		
21.47	Gerar e emitir relatórios de NFS-e por prestador, tomador, atividade, por item da lista ou geral (todos os prestadores e tomadores), possibilitando filtrar, entre outras opções, por competência, período de emissão, número da nota, CPF/CNPJ, retenção do imposto, situação da nota (normal ou cancelada), situação de pagamento, natureza da operação, item da lista, atividade, descrição dos serviços, dedução na base de cálculo, por alíquota.		
21.48	Permitir gerar relatório com os seguintes cruzamentos:		
21.49	Prestador x tomador;		
21.50	Notas fiscais emitidas x notas fiscais canceladas;		
21.51	Base de cálculo ou serviço prestador x base de cálculo ou serviço tomador.		
-	SUBTOTAL		
-	SUBTOTAL		
22	GESTÃO INTEGRADA DO SIMPLES NACIONAL	Atende	Não atende
22.1	Permitir o armazenamento periódico e acumulativo das informações declaradas ao SIMPLES NACIONAL através das PGDAS-D, DEFIS e DASNSIMEI e parcelamentos.		
22.2	Permitir o armazenamento periódico e acumulativo das informações cadastrais dos contribuintes enquadrados no MEI.		
22.3	Permitir o armazenamento da alteração cadastral de situação (MEI para SN e vice-versa) periódico e acumulativo das informações dos contribuintes enquadrados no MEI.		
22.4	Permitir o armazenamento periódico e acumulativo dos pagamentos efetuados pelos contribuintes nos regimes SIMPLES/MEI.		
22.5	Permitir o armazenamento e a atualização das tabelas utilizadas pelo SIMPLES NACIONAL.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

22.6	Gerar arquivo contendo os CNPJ impedidos de ingressarem ou permanecerem nos regimes SIMPLES/MEI, nos termos da legislação vigente.		
22.7	Permitir a consulta e impressão por competência das declarações PGDAS-D, DASNSIMEI e DEFIS.		
22.8	Efetuar o registro individual dos pagamentos e a classificação das receitas referentes aos pagamentos recebidos através dos arquivos DAF 602.		
22.9	Permitir a geração e apresentação através de consultas e relatórios, do resultado dos cruzamentos efetuados entre as informações contidas nas PGDAS-D, DASNSIMEI, DEFIS, DAF 607, DMS e NFSe emitidas através do site da Prefeitura.		
22.10	Permitir a identificação de contribuintes omissos das declarações obrigatórias PDGAS- D, DASNSIMEI e DEFIS.		
22.11	Permitir a identificação de contribuintes no SIMPLES NACIONAL como estabelecidos no Município e que não constem no Cadastro Mercantil do Município e vice-versa.		
22.12	Permitir a identificação através do DAF 607, de contribuintes cadastrados no SIMPLES NACIONAL orientando-os a efetuarem o recolhimento de seus tributos.		
22.13	Definir a alíquota ao emitir a NFS-e conforme o RBT-12 no PGDAS-D.		
22.14	Permitir o processamento dos créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e AUTOS DE INFRAÇÕES lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município.		
22.15	Permitir a inscrição em Dívida Ativa com emissão da respectiva CDA e execução judicial dos créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município.		
22.16	Permitir o parcelamento dos créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para Cobrança pelo Município.		
22.17	Permitir o bloqueio da Certidão Negativa quando da constatação de créditos constituídos através das PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município.		
22.18	Permitir a emissão dos DAM para quitação dos créditos constituídos através do PGDAS-D, DASNSIMEI e Autos de Infrações lavrados no SEFISC, parcelados ou não, não quitados nos prazos regulamentares, que por força de convênio firmado entre o Município e a PGFN são transferidos para cobrança pelo Município, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais, calculados até a data para pagamento conforme padrão de arrecadação bancário estabelecidos pela FEBRABAN, com utilização de códigos de barras.		
-	SUBTOTAL		
23	GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL (VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE)	Atende	Não atende
23.1	O sistema deverá possuir geração via internet de Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d) destinado a:		
23.1.1	Empresas que prestem serviços eventuais sujeitos à incidência do ISS, estabelecido ou não no Município de Parnamirim, desde que o ISS incidente sobre os serviços sejam devidos ao Município de Parnamirim;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

23.1.2	Pessoas inscritas no cadastro de contribuintes na condição de profissional autônomo, estabelecido ou não no Município de Parnamirim, desde que o ISS incidente sobre os serviços sejam devidos ao Município de Parnamirim;		
23.1.3	O empreendedor individual a que se refere o artigo 7º da Lei nº 123/2006, e suas alterações, do Simples Nacional, desde que o ISS incidente sobre os serviços sejam devidos ao Município de Parnamirim.		
23.2	Permitir a elaboração, alteração, emissão e reemissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d.		
23.3	Gerar a NFSA-d com os seguintes dados:		
23.3.1	Brasão e Nome da Prefeitura;		
23.3.2	Número sequencial e código de verificação de autenticidade da NFSA-d;		
23.3.3	Data e Hora da Emissão;		
23.3.4	Identificação do Prestador (Nome/Razão Social, Nome Fantasia, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal, Indicação de opção do Simples Nacional, Telefone/Fax, Endereço Completo, e-mail, inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CIM, se houver);		
23.3.5	Identificação do Tomador (Nome/Razão Social, Nome Fantasia, CPF/CNPJ, Inscrição Municipal e Estadual (se houver), Telefone/Fax, Endereço Completo, e-mail, inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CIM, se houver);		
23.3.6	Código e discriminação do serviço, conforme lista de serviços, constante no Código Tributário do Município de Parnamirim;		
23.3.7	Valor total da NFSA-d;		
23.3.8	Discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;		
23.3.9	Indicação do Código Nacional de Atividades Econômicas e Fiscais - CNAE-Fiscal;		
23.3.10	1.210. Valor total das deduções, se houver;		
23.3.11	1.211. Valor da base de cálculo do ISS;		
23.3.12	1.212. Alíquota do ISS;		
23.3.13	1.213. Valor do ISS.		
23.4	Disponibilizar espaço de observações em um campo livre para discriminação dos Serviços em que o prestador possa detalhar os serviços prestados.		
23.5	Realizar a identificação e seleção automática da alíquota do ISSQN com base no enquadramento no código de prestação de serviços constante na base de dados cadastrais na Prefeitura.		
23.6	Identificar automaticamente os serviços prestados com recolhimento obrigatório no Município, independentemente do enquadramento dos serviços.		
23.7	A NFSA-d será emitida apenas para operações de prestação de serviços cujo ISS seja devido ao Município.		
23.8	Efetuar a emissão automática do DAM para recolhimento dos tributos incidentes nas notas fiscais avulsas, com código de barras, atualizados monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, conforme padrão de arrecadação bancário estabelecido pela FEBRABAN.		
23.9	Bloquear a emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d) enquanto não confirmado o pagamento do ISS devido.		
23.10	O sistema deverá possuir mecanismo que limita a emissão, quantidade e valor das notas fiscais avulsas, de acordo com parâmetros pré-definidos pelo fisco.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

23.11	Gerencia a arrecadação do ISS incidentes na Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d), por dia, mês, ano.		
23.12	Controlar o cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital (NFSA-d).		
23.13	Permitir a consulta às Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas e canceladas por número da nota, por Prestador e por Tomador de Serviços.		
23.14	Efetuar a emissão de relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA- d) canceladas por período.		
23.15	Efetuar a emissão de relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas por período.		
23.16	Efetuar a emissão de relação de Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas por processo administrativo, nos casos em que o ISS venha a ser retido na fonte pela Prefeitura Municipal de Parnamirim mediante Nota de Empenho.		
23.17	Efetuar a emissão de relação de Notas Fiscais de Serviços Avulsas Digitais (NFSA-d) emitidas para uma inscrição mercantil, CPF ou CNPJ, indicando no mínimo o valor da nota e do ISS arrecadado.		
23.18	O sistema deve permitir o gerenciamento dos contribuintes enquadrados no mínimo nas seguintes situações:		
23.18.1	Pessoa Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, regular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação automática da atividade de profissional autônomo cadastrada na base de dados da Prefeitura;		
23.18.2	Pessoa Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, regular quanto ao recolhimento do ISS fixo, quando indicar atividade de profissional autônomo divergente da atividade cadastrada na base de dados da Prefeitura, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;		
23.18.3	Pessoa Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, irregular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de profissional autônomo pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;		
23.18.4	Pessoa Física não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida no Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de profissional autônomo pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;		
23.18.5	Pessoa Física não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida fora do Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de profissional autônomo pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS com alíquota fixa (Ex: 5% (cinco por cento), conforme legislação municipal) a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado possibilitando o bloqueio de deduções;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

23.18.6	Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, sob regime de estimativa, regular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação automática da atividade de prestação de serviços enquadra no regime de estimativa para o respectivo contribuinte, cadastrada na base de dados da Prefeitura;		
23.18.7	Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, sob regime de estimativa, irregular quanto ao recolhimento do ISS fixo, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de prestação de serviços pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS, com alíquota estabelecida na lista de serviços prevista no Código Tributário do Município de Parnamirim, a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;		
23.18.8	Pessoa Jurídica ou Física inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, isenta ou imune, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação automática da atividade de profissional autônomo ou de prestação de serviços cadastrada na base de dados da Prefeitura;		
23.18.9	Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida no Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de prestação de serviços pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS, com alíquota estabelecida na lista de serviços prevista no Código Tributário do Município de Parnamirim a, a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções;		
23.18.10	Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Parnamirim, estabelecida fora do Município de Parnamirim, permitindo a emissão NFSA-d com a indicação da atividade de prestação de serviços pelo contribuinte, desde que confirmada o recolhimento do ISS, com alíquota estabelecida na lista de serviços prevista no Código Tributário do Município de Parnamirim, a ser aplicada sobre o valor total dos serviços informado, possibilitando o bloqueio de deduções.		
-	SUBTOTAL		
24	GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS EM OUTROS MUNICÍPIOS	Atende	Não atende
24.1	O sistema deverá possuir cadastramento via internet de Pessoas Jurídicas estabelecidas em outros municípios:		
24.1.1	Permitir consultar as solicitações e após a análise, deferir ou não o seu cadastramento, no cadastro mercantil de forma automática;		
-	SUBTOTAL		
25	GESTÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO	Atende	Não atende
25.1	Estabelecer o domicílio tributário dos contribuintes		
25.2	Permitir a notificação dos contribuintes das ações fiscais efetuadas pela Secretaria de Receita Municipal		
25.3	Controlar a ciência quando do recebimento das notificações pelos contribuintes		
25.4	Permitir consultar contribuintes credenciados		
25.5	Permitir a emissão de mensagens (comunicados) individualizados ou em lote		
-	SUBTOTAL		
26	GESTÃO DE PROTESTOS E INTEGRAÇÃO AO PADRÃO IEPTB	Atende	Não atende
26.1	Permitir a integração do sistema com os cartórios de protestos de títulos para geração de protestos eletrônicos conforme especificações do IEPTB		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

26.2	A tecnologia a ser utilizada para integrar o sistema municipal de gerenciamento tributário com o sistema de cobrança é o WEBSERVICE, o qual deverá ser construído utilizando a documentação e especificação fornecida pelo IEPTB, permitindo fazer o envio das cobranças e receber as notificações de retorno geradas pelo cartório		
26.3	Possuir área específica para a geração dos lotes de cobrança para envio ao IEPTB;		
26.4	Permitir a seleção dos títulos (CDAs) a serem protestados, definindo a remessa de protesto a ser encaminhada via WEBSERVICE;		
26.5	Realizar automaticamente a remessas dos lotes de cobrança na data agendada sem a necessidade de intervenção dos usuários;		
26.6	Receber e processar as notificações de retorno encaminhadas pelos cartórios quanto a recebimento, validação, cancelamento, pagamento e outros;		
26.7	Realizar o controle dos créditos enviados para cobrança, impedindo que durante o período de processamento das cobranças os mesmos sejam alterados, cancelados, negociados, pagos inadvertidamente pelos usuários;		
26.8	Permitir a geração de relatórios e demonstrativos para o controle interno.		
-	SUBTOTAL		
27	APLICATIVO DE SERVIÇOS/INFORMAÇÕES EM INTERFACE MOBILE PARA SMARTPHONES	Atende	Não atende
27.1	Disponibilizar o acesso por CPF/CNPJ em área restrita do usuário para consultas do contribuinte;		
27.2	Disponibilizar a listagem na área restrita dos imóveis do CPF/CNPJ do contribuinte;		
27.3	Disponibilizar a listagem na área restrita dos ITBIs do CPF/CNPJ do contribuinte;		
27.4	Disponibilizar a listagem na área restrita dos Processos Administrativos do CPF/CNPJ do contribuinte;		
27.5	Disponibilizar a listagem na área restrita das NFSe emitidas do CPF/CNPJ do contribuinte;		
27.6	Disponibilizar a listagem na área restrita das NFSEs recebidas do CPF/CNPJ do contribuinte;		
27.7	Disponibilizar a listagem na área restrita das Empresas do CPF/CNPJ do contribuinte;		
27.8	Disponibilizar a emissão e validação de Certidões Negativas Imobiliárias;		
27.9	Disponibilizar a emissão e validação de Certidões Negativas de ITBI;		
27.10	Disponibilizar a emissão e validação de Certidões Mercantis;		
27.11	Disponibilizar a Ficha de um Imóvel;		
27.12	Disponibilizar o Extrato de Débitos de um Imóvel;		
27.13	Disponibilizar a emissão de DAMs de IPTU do Exercício Atual, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;		
27.14	Disponibilizar a emissão de DAMs de IPTU de Exercícios Anteriores, com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;		
27.15	Disponibilizar a emissão de DAM de ITBI com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;		
27.16	Disponibilizar a emissão de DAMs do Exercício Atual Mercantis com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

27.17	Disponibilizar a emissão de DAMs de Exercícios Anteriores Mercantis com código de barras, conforme padrão de arrecadação bancária estabelecido pela FEBRABAN;		
27.18	Permitir a emissão e validação do Alvará com QRCODE;		
27.19	Permitir a consulta e validação de NFSe com QRCODE;		
27.20	Permitir a validação de NF Avulsas com QRCODE;		
27.21	Possibilitar o cadastramento de links de acessos externos úteis para o contribuinte;		
27.22	Possibilitar o cadastramento de links com Leis, Decretos e Portarias Tributárias.		
-	SUBTOTAL		
28	GESTÃO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS	Atende	Não atende
28.1	Efetuar a Cobrança automática das Custas e Taxas Judiciais conjuntamente com os Débitos Municipais Ajuizados, Tributários ou não Tributários, em DAMs consolidados;		
28.2	Realizar a Cobrança automática das Custas e Taxas Judiciais conjuntamente com os Débitos Municipais Ajuizados, Tributários ou não Tributários nos Parcelamentos de Débitos;		
28.3	Efetuar a Baixa das Custas Judiciais arrecadadas;		
28.4	Fazer a Apropriação das Custas e Taxas Judiciais em Receitas Específicas;		
28.5	Gerar Consultas e Relatórios Gerenciais para acompanhamento das Custas e Taxas Judiciais arrecadadas;		
28.6	Efetuar a Geração de Cartas de Citação contendo a Carta, a Petição, as CDAs (Certidão de Dívida Ativa) e o DAM consolidando os Débitos Municipais atualizados e as Custas e Taxas Judiciais;		
28.7	Propiciar Consulta e Relatório de Custas e Taxas Judiciais por Processo Judicial, por Data da Arrecadação, por Contribuinte e por Tipo de Tributo;		
28.8	Efetuar a Carga e realizar a Emissão das Cartas de Citação a partir de lotes de Petições digitalizadas fornecidas pela Prefeitura;		
28.9	Fazer a Gestão do AR DIGITAL, disponibilizando a comunicação via processo digital com os Correios para controle das Cartas Entregues e das Cartas Não Entregues e quais os motivos.		
-	SUBTOTAL		
29	GESTÃO DA DECLARAÇÃO INFORMATIVA DE ALIENAÇÃO IMOBILIÁRIA	Atende	Não atende
29.1	Efetuar o Cadastro de Imobiliárias que possuem loteamentos e promovam vendas de lotes;		
29.2	Registrar mensalmente a Declaração de todos os imóveis transacionados, com informações do adquirente, transmitente, do imóvel e da transação;		
29.3	Efetuar o Cadastro de Adquirentes contemplando CPF/CNPJ, nome, endereço, fone e e-mail;		
29.4	Efetuar o Cadastro de transmitentes contemplando CPF/CNPJ, nome, endereço, fone e e-mail;		
29.5	Exigir as Declarações Mensais mesmo que sem movimento;		
29.6	Lavrar Multa automática por não entrega da Declaração Mensal;		
29.7	Possibilitar a Listagem das Declarações Mensais por Imobiliária, Período, CPF/CNPJ do adquirente;		
29.8	Emitir o DAM das multas lavradas, decorrente da Declaração, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais calculados até a data da emissão, com utilização de código de barras;		
29.9	Efetuar o Gerenciamento dos Débitos.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

-	SUBTOTAL	
---	----------	--

2) FATOR DE FUNCIONALIDADE E CRITÉRIO DESEMPATE

Subsistemas	Total de Módulos	Nº Mínimo de Módulos (80%)	Pontuação por unidade em critério desempate	Pontuação Máxima em critério desempate
1- GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICA	3	2	1,06	3,19
2- GESTÃO DO CADASTRO DE LOGRADOUROS	12	10	1,06	12,76
3- GESTÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	60	48	1,29	77,50
4- GESTÃO DO ITBI	16	13	1,29	20,67
5- GESTÃO DO CADASTRO MERCANTIL	38	30	1,29	49,08
6- GESTÃO DA ARRECAÇÃO	28	22	1,29	36,17
7- GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA	27	22	1,06	28,71
8- GESTÃO DE PARCELAMENTOS	18	14	1,29	23,25
9- GESTÃO DE CONFISSÕES DE DÉBITO	12	10	1,06	12,76
10- GESTÃO DE AUTOS E NOTIFICAÇÕES FISCAIS	26	21	1,29	33,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

11- GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS	9	7	1,21	10,89
12- GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	26	21	1,21	31,46
13- GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	162	130	1,06	172,27
14- GESTÃO EXECUTIVA	57	46	1,06	60,61
15- GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	22	18	1,29	28,42
16- GESTÃO DO SISTEMA	5	4	1,06	5,32
17- DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS - VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE	75	60	1,29	96,87
18- PORTAL DO CONTRIBUINTE	42	34	1,29	54,25
19- GESTÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	15	12	1,29	19,37
20- GESTÃO DE CERTIDÕES	13	10	1,29	16,79
21- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE	63	50	1,29	81,37
22- GESTÃO INTEGRADA DO SIMPLES NACIONAL - CONTROLE DE ARMAZENAMENTO	18	14	1,06	19,14
23- GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL (NFSA-d). (VERSÃO ADMINISTRAÇÃO E VERSÃO CONTRIBUINTE)	44	35	1,06	46,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

24- GESTÃO DO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS EM OUTROS MUNICÍPIOS – CPOM	2	2	1,21	2,42
25- GESTÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE	5	4	1,06	5,32
26- GESTÃO DE PROTESTOS E INTEGRAÇÃO AO PADRÃO IEPTB	8	6	1,06	8,51
27- APLICATIVO DE SERVIÇOS/INFORMAÇÕES EM INTERFACE MOBILE PARA SMARTPHONES	22	18	1,06	23,39
28- GESTÃO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS	9	7	1,06	9,57
29- GESTÃO DA DECLARAÇÃO INFORMATIVA DE ALIENAÇÃO IMOBILIÁRIA	9	7	1,06	9,57
Total	846	677	-	1000 pontos

3) CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROVA TÉCNICA

Quantidade de Imóveis Cadastrados	Pontuação
Maior ou igual a 100.000 imóveis	100 pontos
Menor ou igual a 99.999 imóveis	50 pontos

Parnamirim (RN), 21 de março de 2024



Pesquisa Nº: 254/2024	Nº Processo: 58/2023	Período: 01/04/2024 a 04/06/2024	Valor de Referência Total: 363.200,04
-----------------------	----------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Objeto: A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação, do município de Parnamirim, conforme Anexos. Visando garantir que os subsistemas e seus módulos, atendam de forma otimizada às necessidades da Prefeitura Municipal de Parnamirim, e que a tecnologia empregada seja adequada. O Sistema proposto deve atender a totalidade das especificações obrigatórias. O não atendimento de qualquer especificação implica a desclassificação da licitante. A comissão Técnica, durante a Apresentação da Amostra, verificará a comprovação do cumprimento das especificações obrigatórias. As especificações obrigatórias, abaixo relacionadas, são aplicáveis a todos os subsistemas componentes da Solução .

GRUPO	ITEM	UND.	QTE.	PREÇOS LEVANTADOS CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		MÉDIA GERAL	GRANDEZAS ESTATÍSTICAS - ANÁLISE		LIMITES		VALOR DE REFERÊNCIA (MÉDIA SANEADA) (SEM EXTREMOS)		VALOR DE REFERÊNCIA (MEDIANA) CV>=25 E MENOS DE 3 PREÇOS DENTRO DOS LIMITES		VALOR DE REFERÊNCIA (MÉDIA SIMPLES) CV<=25 E MENOS DE 3 PREÇOS DENTRO DOS LIMITES	
				FUNTE DE PESQUISA	VR UNIT		VR UNIT (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (DP/M)*100	SUPERIOR (M+DP)	INFERIOR (M-DP)	VR UNIT. MÁXIMO	VR GLOBAL MÁXIMO	VR UNIT. MÁXIMO	VR GLOBAL MÁXIMO	VR UNIT. MÁXIMO
	1	Mês	12	TINUS INFORMATICA LTDA.	28.000,00	30.266,67	2.084,07	6,89	32.350,74	28.182,60	-	-	-	-	30.266,67	363.200,04
				INSTITUTO MUN DE ADM PÚBLICA - IMAP	30.700,00											
				ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELLI - EPP	32.100,00											
Valor de Referência Total do Lote																363.200,04
Valor de Referência Total																363.200,04

Assinado por 5 pessoas: LINDALVA FELIPE DA SILVA, HELLAYNE FERREIRA MANUELLE DE FREITAS, RANIERY MARINHO MAFRA e CLEZIO VENCLEW KOVALSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1.doc.com.br/verificacao/0946-ACA3-3B1C-9F53-e-Informe-o-código-0946-ACA3-3B1C-9F53



